

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

O TRATAMENTO DADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELA JUSTIÇA CRIMINAL:
ESTUDO DE CASO EM SANTA MARIA

MARI CLEISE SANDALOWSKI

Porto Alegre

2005

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

O TRATAMENTO DADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELA JUSTIÇA CRIMINAL:
ESTUDO DE CASO EM SANTA MARIA

MARI CLEISE SANDALOWSKI

Dissertação apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau Mestre em Sociologia, tendo
como orientador o Professor Dr. Rodrigo
Ghiringhelli de Azevedo.

Porto Alegre

2005

MARI CLEISE SANDALOWSKI

O TRATAMENTO DADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELA JUSTIÇA CRIMINAL:
ESTUDO DE CASO EM SANTA MARIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Aprovado em 14 de março de 2005.

BANCA EXAMINADORA

PROF^o. DR^o. RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO
PPG-Sociologia – IFCH - UFRGS

PROF^a. DR^a. SORAYA MARIA VARGAS CORTES
PPG-Sociologia – IFCH - UFRGS

PROF^a. DR^a. CLÁUDIA LEE WILLIAMS FONSECA
PPG-Antropologia Social – IFCH - UFRGS

Aos meus pais, Geraldo e Irene, com quem
aprendi que os sonhos sempre são possíveis,
dedico esta dissertação.

AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas colaboraram ao longo destes dois anos para que este trabalho fosse possível, sendo cada uma delas única e imprescindível. A todas elas presto o meu sincero obrigado!

Agradeço, em primeiro lugar, à coordenação e professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por terem ajudado a criar as condições para o desenvolvimento desta dissertação.

Ao meu orientador, professor Drº Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, por ter estado presente a cada passo desta caminhada, cuja serenidade e confiança transmitidas na orientação foram fundamentais na conclusão deste trabalho.

À Denise, Regiane e Patrícia, secretárias do PPGS, com quem pude contar em todos os momentos do curso.

Ao CNPq, pelo apoio financeiro recebido para esta pesquisa.

Aos meus colegas de mestrado que contribuíram com seus debates e questionamentos durante os seminários para a construção deste trabalho. Em especial à Luciana e Francis, que, como amigos, estiveram sempre presentes e prontos para ouvir minhas dúvidas e inquietações, cujas considerações ao trabalho, naquelas longas tardes de 2003, foram de grande importância.

Aos entrevistados e funcionários do Foro de Santa Maria, pela disposição, ajuda e tratamento dispensado. Particularmente aos escrivães de justiça Dirceu, Girselaine, Valquíria e Vicentini, que abriram as portas para a minha inserção nos juizados criminais, estando sempre prontos a esclarecer minhas dúvidas.

Agradeço também ao Getúlio, com quem sempre pude contar no esclarecimento de minhas dúvidas a respeito do funcionamento do sistema jurídico e judicial.

Ao Daniel, Felipe, Mara, Rodrigo e Walkíria, meus grandes amigos que, mesmo distantes, sempre me apoiaram ao longo deste trabalho, suavizando esta jornada com seus e-mails, telefonemas e visitas.

À Paula e Christian que me abrigaram durante o ano de 2004, nas minhas idas à Porto Alegre e com quem sempre pude contar em todos os momentos.

À Gladis, responsável ao longo de todos estes anos, por instigar meus anseios.

A minha amiga Neridiana, com quem pude conviver no último ano do curso e com quem aprendi que, mesmo nos momentos mais difíceis, vale à pena sorrir, pois a vida é feita para ser vivida intensamente a todo instante, independente das tristezas e angústias que a acompanham.

À dona Selma que colaborou, a seu modo, para a realização do curso e à dona Marta, pela amizade e apoio durante estes anos, meu muito obrigada.

E, muito especialmente, aos meus pais, Geraldo e Irene, e minha irmã, Cleusa, que tornam minha vida mais bela a cada dia que passa com seu amor e atenção, dedico este trabalho.

“Hoje choveu e eu não me molhei! Não senti fome, nem frio... Passei por você e não me notaste... Não beijei e não sorri! E agora no final do dia me pergunto se hoje eu vivi? Nem reflexo tenho! Não sei se sou alma ou desejo? Acho que sou cinza da criatura que um dia fui... Sou um sonho que acabou com um despertar violento. Não sei quem fui. Nem quem não queria ter sido”.

(Felipe Graichen)

RESUMO

A violência doméstica contra as crianças e os adolescentes constitui hoje um dos parâmetros de discussão apresentados pelos movimentos sociais e pela sociedade civil. Reconhecida há poucas décadas como um problema social no país, ela representa um dos componentes relacionados aos debates sobre a operacionalidade da Justiça no Brasil. Reconhecendo a pluralidade de modelos de organização familiar e as formas alternativas de apaziguamento dos embates sociais, procurou-se entender que tipo de tratamento é conferido pelos tribunais àquelas ações litigiosas que convergem para o seu campo de atuação. Por meio de um estudo de caso do sistema de justiça criminal na cidade de Santa Maria, confrontando os tipos de sentença terminativa atribuídas aos processos com os elementos legais e extralegis utilizados pelos operadores do direito, percebeu-se as especificidades do funcionamento destas instâncias judiciais em relação aos conflitos interpessoais vivenciados no âmbito doméstico. Diante de um movimento crescente que procura aumentar a penalização para os crimes que envolvem estas formas de violência, foi possível discutir como estes conflitos são solucionados nas varas criminais comuns e no juizado especial criminal. A partir dos elementos encontrados ao longo do trabalho de campo, apreendeu-se que embora a informalização da justiça viabilize uma participação mais efetiva da vítima e de seu representante legal no processo, em detrimento à justiça comum, tornando mais célere o movimento da ação litigiosa e oportunizando a conciliação entre as partes, ela depara-se, ainda, com os problemas relacionados à interpretação da legislação e à percepção desta temática pelos agentes do aparelho judiciário.

ABSTRACT

Nowadays, the domestic violence against children and adolescents constitutes one of the parameters of discussion presented by the social movements and civil society. Recognized few decades ago as a social problem in the country, it represents one of the components related to debates about justice operation in Brazil. By recognizing the plurality of family organization models and alternative ways of social clashes appeasement, one sought to understand what type of treatment is conferred by the courts to those lawsuit actions that converge for its action field. Through a case study of the Criminal Justice System from Santa Maria, confronting the types of termination sentence attributed to the processes with legal and extralegal elements used by the law operators, one perceived the working specificities of these judicial instances in relation to the interpersonal conflicts experienced in the domestic scope. Faced with a growing movement that seeks to increase the penalization for crimes, which involve these kinds of violence, it was possible to discuss how these conflicts are solved in the common criminal courts and special criminal courts. From elements found along the work field, one apprehended that although the justice informality makes feasible a more effective participation of the victim and her legal representative in the process, to the detriment of common justice, becoming faster the law court action movement and giving the opportunity of conciliation between both parties, it still encounters problems related to the legislation interpretation and perception of this thematic by the judicial service provider.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tipos de delitos encontrados em cada juizado criminal	p. 100
Gráfico 2 – Tipos de conflitos	p. 101
Gráfico 3 - Distribuição dos litígios por ano nos juizados criminais de Santa Maria	p. 103
Gráfico 4 – Sexo das vítimas	p. 104
Gráfico 5 – Sexo do indiciado pelo delito	p. 108
Gráfico 6 – Idade das vítimas	p. 109
Gráfico 7 – Idade dos acusados	p. 111
Figura 8 – Decisões terminativas nos Juizados Criminais Comuns	p. 133
Figura 9 - Tipos de decisões terminativas no JECRIIm	p. 158
Figura 10 - Tipos de delito encontrados	p. 162

LISTA DE TABELAS

Quadro 1 - Caminho percorrido por um processo no Tribunal de Júri	p. 119
Quadro 2 - Caminho percorrido pelo processo nos Juizados Criminais Comuns	p. 120
Quadro 3 - Distribuição dos advogados de defesa e acusação	p. 122
Quadro 4 - Forma de defesa conforme a relação entre as partes envolvidas no conflito	p. 123
Quadro 5 - Tipos de requerimentos do Ministério Público	p. 128
Quadro 6 - Distribuição das sentenças absolutórias de acordo com o ano	p. 139
Quadro 7 - Distribuição das sentenças condenatórias de acordo com o ano	p. 142
Quadro 8 - Resultado do exame de corpo de delito nas sentenças condenatórias	p. 144
Quadro 9 - Número de acusados reincidentes condenados	p. 150

SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS NESTE TRABALHO

DDM – Delegacia de Defesa da Mulher

DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

JECrim – Juizado Especial Criminal

JCC – Juizado Criminal Comum

CPB – Código Penal Brasileiro

CPP - Código do Processo Penal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

BO – Boletim de Ocorrência

TC – Termo Circunstanciado

MP – Ministério Público

JC – Juizados Criminais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	p. 15
Considerações metodológicas	p. 20
PARTE I. A PERSPECTIVA SOCIOLOGICA EM RELAÇÃO À FAMÍLIA E À JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL	p. 26
Capítulo I	
1. Família e sociedade: um olhar sociológico	p. 27
1.1. As famílias no contexto social brasileiro	p. 29
1.2. A construção social do conceito de infância e adolescência	p. 41
1.3. A família como um espaço de conflito	p. 47
Capítulo II	
2. O Poder Judiciário	p. 54
2.1. A crise no sistema judiciário brasileiro	p. 57
2.2. A organização do Poder Judiciário no Brasil	p. 68
2.3. O sistema de justiça criminal	p. 82
2.4. Sistema judiciário e violência doméstica: conciliar ou punir?	p. 91
PARTE II. O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES: UM ESTUDO DE CASO NA COMARCA DE SANTA MARIA	p. 98

Capítulo III

3. Justiça Criminal e Violência Doméstica: um Estudo das Situações de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes em Santa Maria	p. 99
3.1. Tipos de delito e conflito encontrados nos juizados criminais	p. 99
3.2. Caracterização das partes envolvidas nos delitos de violência doméstica	p. 103

Capítulo IV

4. Juizados Criminais Comuns	p. 113
4.1. As estratégias dos operadores do direito	p. 113
4.1.1. A estratégia do advogado	p. 121
a) O exame de corpo de delito	p. 123
b) O Boletim de Ocorrência como vingança	p. 124
c) A conduta social inadequada da vítima	p. 126
d) O álcool como uma patologia	p. 126
4.1.2. A estratégia do Ministério Público	p. 127
a) Os requerimentos de absolvição do acusado	p. 128
b) Os requerimentos de condenação do acusado	p. 130
4.1.3. Os pareceres dos técnicos judiciários (psicólogos e assistentes sociais)	p. 131
4.2. Tipos de decisões terminativas adotadas pelos juízes diante da violência doméstica contra as crianças e os adolescentes	p. 133
4.2.1. Processos judiciais arquivados	p. 134
4.2.2. Extinção de punibilidade	p. 137
4.2.3. Sentenças absolutórias	p. 138
a) Sobre a materialidade prejudicada	p. 139
4.2.4. Sentenças condenatória	p. 142
a) A conduta social dos indivíduos envolvidos nos delitos de violência doméstica	p. 146
b) O tipo de ambiente no qual residem as partes	p. 147
c) A reincidência do acusado como fatos agravantes para a condenação	p. 149

Capítulo V

5. Juizado Especial Criminal	p. 153
5.1. Tipos de decisões terminativas encontradas no Juizado Especial Criminal	p. 155
5.2. A percepção dos operadores do direito e magistrados em relação à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes	p. 162

5.3. Os operadores do direito e magistrados e a Lei 9.009/95	p. 165
CONSIDERAÇÕES FINAIS	p. 169
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	p. 176
ANEXOS	p. 184
Guia de Entrevistas	p. 185

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas tem se acentuado o debate sobre a atuação do sistema judiciário no Brasil. Esta discussão provém da crise de legitimidade que o permeia, procedente do paradoxo encontrado entre a Constituição de 1988, que estende os direitos sociais a todos os segmentos da sociedade, a partir de uma perspectiva eqüitativa entre os indivíduos, independente de seu gênero, idade, cor, crenças, opções sexuais, políticas e religiosas, e a crescente desigualdade social e política observada no país ao longo deste período.

Este processo desencadeia um crescimento de litígios, repassando ao Poder Judiciário a responsabilidade em solucionar estes conflitos sociais. Em consequência, o fenômeno despertado no sistema põe em evidência a crise em relação a sua legitimidade, pois aliada à morosidade e burocratização com a qual o sistema judiciário opera, tornando-o inacessível a determinados grupos sociais, existe, ainda, a dificuldade dos operadores do direito adequarem suas práticas profissionais dentro deste meio, uma vez que se deparam, de um lado, com o caráter normativista de sua formação e da legislação e, de outro, com as novas demandas sociais que afluem aos tribunais.

As mudanças sociais observadas no país ao longo deste período estão diretamente relacionadas com a complexificação das sociedades, em que os indivíduos são

percebidos de múltiplas formas a partir do princípio dos direitos humanos. Este fator expressa a ampliação e extensão do conceito de cidadania nas sociedades contemporâneas, nas quais as noções de infância, adolescência, identidade étnica e sexual, dentre outras categorias, passam a ser destacadas.

Este fator está relacionado com o período de redemocratização do país na década de oitenta, período que foi perpassado por uma irrupção de movimentos sociais, os quais passaram a demandar novas políticas e direitos sociais para estes grupos, considerados como minoritários (Lavinias, 1997).

Estas novas práticas e novos atores sociais que emergem nesta época mudam significativamente o contexto legislativo, no sentido da edificação de uma cidadania plena, baseada não somente na idéia de direitos e deveres, mas também na criação de formas de participação, através das quais estes indivíduos sejam capazes de influenciar o governo em suas políticas, seja por meio das eleições ou através de outros métodos democráticos.

É diante deste quadro que é criada e promulgada a Constituição de 1988, da qual se origina o Estatuto da Criança e do Adolescente. Estas legislações estendem o direito de equidade para todos os indivíduos, outorgando às crianças e aos adolescentes medidas de proteção integral de seus direitos e cidadania.

Se até a década de setenta era atribuída uma conotação negativa à infância e à adolescência, relacionadas, freqüentemente, com a pobreza e delinquência¹, a partir dos anos

¹ As crianças e os adolescentes eram designados pelo Código de Mello Matos e pelo Código de Menores como menores. Este conceito, todavia, encontrava-se revestido por uma série de elementos estigmatizantes, já que era utilizado para qualificar aqueles meninos e meninas, oriundos de classes populares como abandonados e delinquentes (Oliveira, 2000). Por conseqüência, “... na produção teórica do Juízo, os seus autores dirigem-se às crianças e adolescentes, entendidos como sujeitos que têm necessidades psicológicas, afetivas, físicas, educacionais, morais, sociais e econômicas. Na sua prática jurídica (...) os agentes têm como alvo o que se convencionou chamar de ‘menor’, ultrapassando a concepção meramente jurídica do termo. Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a dezoito ou vinte e um anos, conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que, proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus-costumes, a prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro” (RIZZINI, 1993: 96). Em resumo, aquelas crianças e adolescentes provenientes de famílias pobres, cujo modelo familiar não era nuclear, tinham maior probabilidade de serem encaminhados ao juízo, mesmo que não se enquadrassem no modelo descritivo proposto, baseado na idéia de criação de condições essenciais para a sua subsistência e na existência de maus-tratos imoderados.

oitenta e noventa ocorre uma ruptura com estas noções. O abandono do termo “menor”, utilizado para designar este período de vida como irregular, o qual reificava a idéia que vinculava pobreza e marginalidade, é suplantado por uma denotação de valor ético positivo, que concebe este grupo como portador de individualidade e direitos cidadãos (Lavinias, 1997).

Diante deste novo cenário nacional, as ciências sociais deparam-se com novos temas, antes por elas ignorados. Até os anos setenta seus objetos de investigação correspondiam àquelas questões consideradas como macro-sociais (processo de democratização do país, industrialização e trabalho, por exemplo); a partir desse período, no entanto, elas voltam-se para aqueles temas denominados micro-sociais, ou seja, novos problemas sociais passam a ser investigados, dentre eles questões de gênero, identidade, sexualidade e violência familiar (Neder, 1994).

Neste sentido, a violência doméstica passa a ser investigada em suas mais diversas formas, seja física, sexual ou psicológica. Ao contrário da violência familiar, também denominada como intrafamiliar, o conceito de violência doméstica é mais amplo, pois abrange não somente aqueles conflitos existentes entre membros consangüíneos, mas também os embates sociais vivenciados no âmago das relações interpessoais entre os indivíduos que possuem algum tipo de relação doméstica. Deste modo, ela engloba além do grupo familiar aquelas formas de violência praticadas por amigos, vizinhos e parentes afins (Saffioti, 2000).

Compreendida neste contexto a partir da noção de conflito, a violência doméstica abrange diferentes formas, uma vez que a família constitui o principal eixo de análise, no qual todos os seus membros são considerados como vítimas potenciais destes embates.

Do mesmo modo que outros conflitos sociais, relacionados às questões de trabalho e racismo, por exemplo, as situações de violência doméstica também passaram a confluir para os tribunais, a fim de que estes embates sejam resolvidos juridicamente.

Embora, a esfera judiciária represente apenas uma dentre tantas outras formas alternativas de resolução dos conflitos sociais, é preciso compreender que os novos litígios que passaram a convergir para o seu campo são produtos de uma construção social. A história social e política de uma determinada nação influencia no reconhecimento de determinadas condutas como litigiosas. Logo, fatores econômicos, culturais, pessoais (tipo de relação entre as partes litigáveis) e sociais (classe social, idade, sexo) influenciam na decisão de quais os conflitos são transformados em objeto de análise judicial (Santos, 1996).

A variação que estes embates assumem no tempo e no espaço significa que o quadro de valores e interesses que os norteia, orienta o comportamento dos indivíduos em relação aos direitos, uma vez que os elementos acima expostos influenciam a sua disposição para acionar ou não o Poder Judiciário.

Analisando a relação entre a violência doméstica e o sistema de justiça criminal no Brasil, depara-se com uma variedade de abordagens e perspectivas sobre esta temática. Contudo, todas elas referem-se à violência doméstica contra mulheres, nas quais as crianças e os adolescentes aparecem somente como objetos de análise secundária.

Mesmo com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a violência doméstica contra meninos e meninas tem recebido menor atenção que assuntos relacionados à pobreza, trabalho e prostituição infantil, evasão escolar e violência policial. Esta postura está relacionada à idéia de sacralidade que cerca a instituição familiar, que faz com que as violências ocorridas em seu meio causam desconforto para a sociedade, uma vez que ela é interpretada como uma instituição capaz de proteger os seus membros dos conflitos existentes na esfera pública (Soares, 1999).

A análise sociológica da ação do sistema de justiça criminal sobre os conflitos relacionados à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, neste sentido, carece de subsídios teóricos específicos, embora este tema seja relevante para a compreensão dos

limites e das possibilidades apresentadas pelo poder judiciário para a resolução destes embates na sociedade brasileira.

Neste trabalho buscou-se compreender que tipo de tratamento é conferido pelo sistema de justiça criminal aos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes no município de Santa Maria, uma vez que o Poder Judiciário está pautado, de um lado, pela lógica equitativa proposta pela Constituição de 1988 e, de outro, depara-se com a adequação destas novas demandas litigiosas ao contexto normativista que perpassa a prática presente nos tribunais.

Diante disto, as hipóteses que orientaram esta dissertação partem de dois pressupostos. O primeiro está relacionado ao fluxo do sistema judiciário, através do qual somente uma parte destes delitos receberia uma sentença condenatória ou absolutória. Como os tribunais se constituem apenas em uma das alternativas de apaziguamento dos embates sociais, os litígios que concorrem para esta esfera estão relacionados àqueles fatos que não foram solucionados por outras vias.

Diante disto, apesar do elevado número de queixas sobre esta questão, somente parte delas entra no fluxo do sistema de justiça criminal, processo que vai se estreitando ao longo do percurso percorrido pela ação judicial. Neste sentido, tanto aqueles conflitos que permaneceram fora da base do sistema judiciário quanto aqueles que alcançaram apenas determinados patamares em seu curso interno, podem ter obtido desfechos em outras instâncias que não as judiciais.

O segundo pressuposto refere-se ao fato de que o sistema judiciário não está isento às representações e valores sociais que a sociedade produz e reproduz sobre os significados da família e das condutas sociais apresentadas pelos seus indivíduos. Na presença destes elementos, o andamento dado aos processos de violência doméstica e as sentenças finais estariam relacionados a estes modelos de interpretação da realidade social; assim, as

decisões judiciais tenderiam a resolver estes conflitos a partir de componentes extralegais e não somente formais.

O problema abordado nesta dissertação visa contribuir para o conhecimento, a crítica e a busca de alternativas para os problemas que atingem crianças e adolescentes no Brasil, no âmbito familiar. Neste sentido, pretende trazer uma contribuição à Sociologia, como as demais áreas de conhecimento das Ciências Sociais, bem como aos órgãos que trabalham diretamente com a infância e a adolescência, na medida em que aborda a justiça criminal como campo de investigação.

Além destes aspectos, uma reflexão sobre esta temática justifica-se pela inexistência de pesquisas sociológicas que investiguem os procedimentos tomados pelo sistema judiciário em relação à violência doméstica contra esta população, tendo em vista a vigência e a eficácia das legislações em relação aos conflitos que perpassam a construção das sociedades contemporâneas.

Considerações metodológicas

Delinear um problema de pesquisa requer, segundo Bourdieu (1994), uma constante vigilância epistemológica por parte do investigador, devido às peculiaridades da produção de conhecimento nas ciências sociais em comparação às ciências naturais. Pelo fato do objeto de estudo da Sociologia e demais Ciências Sociais confundir-se com o sujeito do conhecimento é preciso uma consciência perspicaz para que haja um maior controle na execução da pesquisa, a fim de que se tenha uma melhor obtenção dos resultados desta.

Este procedimento metodológico é fundamental para compreender a realidade, pois é a partir da própria supervisão do pesquisador em relação ao seu

trabalho, que se torna possível o entendimento do conhecimento produzido. Esta postura impele à necessidade de

“... someter las operaciones de la práctica sociológica a la polémica de la razón epistemológica, para definir, y si es posible inculcar, una actitud de vigilancia que encuentre en el completo conocimiento del error y de los mecanismos que lo engendran uno de los medios para superarlo” (BOURDIEU, 1994: 14).

Em relação a esta pesquisa é necessário destacar seu caráter interdisciplinar, já que congrega um objeto comum a outras áreas de conhecimento, como a Antropologia e o Direito, por exemplo.

Buscar compreender a relação entre a Justiça e a violência doméstica contra as crianças e os adolescentes não consiste em uma tarefa de fácil realização. Por constituir-se em um tema que ainda é percebido como habitual, isto é, corriqueiro no cotidiano da sociedade, estes conflitos nem sempre são percebidos como formas de violência por alguns segmentos e instituições sociais, sendo por isto muitas destas situações naturalizadas (Sùarez e Bandeira, 2002).

No aspecto geral, este trabalho consiste em um estudo de caso sobre o modo como o sistema de justiça criminal de Santa Maria solucionou os conflitos de violência doméstica, seja física, sexual ou psicológica, praticados contra crianças e adolescentes no período de 2000 a 2003. Neste sentido, foram analisadas aquelas ações criminais tipificadas pelo Código Penal Brasileiro nos artigos 214 (estupro), 213(atentado violento ao pudor), 136 (maus-tratos), 121 (homicídio), 147 (ameaça) e 129 (lesão corporal).

Esta modalidade de análise permite, segundo Becker (1997), desenvolver perspectivas de abordagem e reflexão teóricas mais abrangentes em relação às regularidades dos processos e estruturas de um determinado grupo social, ao mesmo tempo em que

possibilita uma compreensão abrangente da instituição ou grupo em estudo. Segundo este autor, o

“... cientista social que realiza um estudo de caso de uma comunidade ou organização tipicamente faz uso do método de observação participante em uma das suas muitas variações, muitas vezes em ligação com outros métodos mais estruturados, tais como as entrevistas. (...) [ela] dá acesso a uma ampla gama de dados, inclusive os tipos de dados cuja existência o investigador pode não ter previsto no momento em que começou a estudar” (BECKER, 1997: 118).

O período de tempo foi determinado a partir de critérios operacionais, uma vez que o tempo em que as ações judiciais ficam arquivadas no Foro regional é de quatro anos, antes de serem remetidas ao arquivo central do Estado. Diante disto, foram analisados aqueles processos que receberam algum tipo de sentença terminativa, passando a ser considerados, em razão disto, como concluídos.

Os dados empíricos foram coletados em dois momentos. Na primeira fase foi realizado um levantamento quantitativo² do número de casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes no município durante o período referido nos arquivos das varas criminais e do juizado especial criminal da cidade³. Nesta etapa da pesquisa atentou-se para as características das partes litigantes envolvidas nas ações judiciais e o tipo de sentença atribuída a cada um dos casos. Este procedimento permitiu condensar informações sobre a vítima e o acusado, caracterizando o contexto em que o delito ocorreu: a relação entre vítima e acusado, o tipo de conflito existente, o tipo de delito praticado, o sexo, a cor e a escolaridade das partes litigantes.

O segundo momento consistiu na realização de entrevistas semi-estruturadas no Juizado Especial Criminal com dois juizes, dois representantes do Ministério Público, um

² Os dados quantitativos foram analisados a partir da utilização do programa de computador SPSS, que permitiu a visualização das freqüências com que determinados delitos são praticados, os tipos de conflitos envolvidos nestas situações e a distribuição das ações judiciais nos quatro juzizados criminais.

³ A Comarca de Santa Maria possui três varas criminais e um juizado especial criminal.

defensor público e o delegado responsável pela delegacia de proteção da criança e do adolescente. Este critério foi adotado uma vez que a lógica que permeia a prática cotidiana deste juizado difere em relação às varas criminais comuns. Tendo por objetivo a economia processual, a celeridade e a conciliação, as ações judiciais encontradas no JECrim não possuem elementos suficientes para o tipo de investigação proposta, já que as audiências ocorrem em um curto período de tempo, tendo duração média de quinze a vinte minutos.

Depois de tabulados os dados quantitativos e da realização das entrevistas, partiu-se para a análise de conteúdo dos processos judiciais. A decomposição desta documentação permitiu destacar quais os elementos preponderantes na atribuição de uma sentença terminativa que tem como partes litigantes crianças e adolescentes enquanto vítimas, de um lado, e pais, mães, parentes, amigos e vizinhos enquanto acusados, de outro lado.

A dissertação está estruturada em duas partes; a primeira (capítulo 1 e 2) está voltada para a discussão sobre a instituição familiar e o sistema de justiça criminal no Brasil, assim como dos problemas que o permeiam nestas últimas décadas. A segunda parte da dissertação (capítulos 3, 4 e 5) contém uma discussão sobre os dados encontrados no decorrer da pesquisa de campo, através dos quais é analisado o modo como opera o sistema de justiça criminal em relação à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes em Santa Maria.

No capítulo 1 – *Família e sociedade: um olhar sociológico* – são apresentadas algumas das principais questões referentes à noção de família nas Ciências Sociais, sendo exposta a pluralidade de modelos em que a família, enquanto uma instituição social, está organizada. Neste capítulo são abordadas, ainda, a construção social dos conceitos de infância e adolescência e a importância que eles assumem no grupo familiar nas sociedades contemporâneas. Uma vez tendo como objeto de análise uma sociedade complexa como a

brasileira, no final deste capítulo é realizada uma reflexão sobre a família como um espaço de conflitos interpessoais e o modo como eles refletem nas demais instâncias da sociedade.

O capítulo 2 – *O poder judiciário* – trata de uma tentativa de síntese sobre a organização do Poder Judiciário no Brasil e a crise de legitimidade com a qual ele se defronta nestas últimas décadas. Nele são analisadas as formas de administração de conflitos que englobam situações de violência doméstica pelo sistema de justiça criminal.

No capítulo 3 - *Justiça Criminal e Violência Doméstica: um Estudo das situações de violência doméstica contra Crianças e Adolescentes em Santa Maria* – são apresentados os tipos de delitos e conflitos encontrados nos juizados criminais do Foro de Santa Maria, do mesmo modo que é feita uma caracterização das partes litigantes envolvidas nestes tipos de ação judicial.

O capítulo 4 – *As Varas Criminais* – traz a descrição do tipo de tratamento conferido pela justiça criminal comum em relação à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes. Nele são apresentados os tipos de sentenças terminativas atribuídas a estes casos e as estratégias utilizadas pelos operadores do direito para a decisão do processo, destacando-se, para isto, os elementos de ordem legal e extralegal que permeiam estas sentenças.

O quinto capítulo - *Juizado Especial Criminal* – procura refletir sobre o modo como as situações de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes são tratadas no Juizado Especial Criminal. Nesta parte do trabalho, procura-se apresentar a forma como estes conflitos são percebidos pelos operadores do direito, tendo como base a Lei 9.099/95, fundada no princípio da informalização da justiça.

A partir dos conceitos de violência doméstica, conflitos interpessoais, controle social, pluralismo jurídico, busca-se traçar ao final um quadro interpretativo acerca dos dados

apresentados, destacando as contradições do Estado brasileiro que repercutem na implementação das prerrogativas traçadas pela Constituição de 1988.

Levando em consideração os limites deste trabalho, muitas das questões foram expostas somente de forma tangenciada; para isto busca-se apontar algumas perspectivas de trabalho e de pesquisa nesta área, que possam proporcionar uma investigação mais ampla e detalhada.

***PARTE I - A PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA EM RELAÇÃO À FAMÍLIA E À
JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL***

Capítulo I

FAMÍLIA E SOCIEDADE: UM OLHAR SOCIOLÓGICO

A família é uma instituição social basilar, cuja estrutura apresenta-se constituída de diferentes formas nas sociedades humanas. Sua organização depende das questões culturais e sociais de uma determinada sociedade. Portanto, seu modelo não é estático; ao contrário, da mesma forma que as demais instituições, ela sofre mudanças em sua composição.

Assim como o Estado, a escola e a Igreja, ela constitui-se em uma das esferas fundamentais da sociedade ocidental por meio da qual seus membros são socializados, a fim de que as estruturas sociais possam perpetuar-se. Como nos demais campos, as transformações ocorridas nestes últimos séculos influenciaram de forma incisiva na sua organização, modificando substancialmente, não somente suas relações internas como, também, seu papel na sociedade (Castells, 2000).

Neste processo de mudança social, podê-se observar o modo como a família foi sofrendo alterações em seu modo de organização, cujos reflexos se verificam nos membros que compõem este grupo. Deste modo, ao longo da história foram sendo atribuídos papéis sociais distintos aos pais, às mães, aos filhos e aos demais membros a ela ligados, os quais passaram a cumprir atividades específicas nos grupos sociais em que se encontram inseridos.

Com o advento da industrialização, manifestaram-se novas tendências na constituição do grupo familiar. Até essa época o modelo de família patriarcal era considerado

como predominante na sociedade ocidental. A partir do século XIX, começam a surgir novas formas de organização desta instituição, dando lugar à família conjugal/nuclear, às famílias monoparentais, dentre outras. Estas novas configurações resultam das transformações sociais ocorridas nesse período, as quais redimensionaram as relações entre os indivíduos, atribuindo-lhes novos papéis sociais.

Se até então o grupo familiar estava sob a responsabilidade e o poder do *pater familias*, o qual detinha a autoridade sobre todos os seus membros, a partir do processo de industrialização começam a se manifestar outras tendências, até então inexistentes. É neste período que nasce a família conjugal, fundada sobre a idéia do sentimento de afeto e não mais sobre o liame jurídico-matrimonial. A emancipação feminina, baseada na igualdade entre os sexos na sociedade e nas relações sexuais domésticas, e a emancipação dos jovens diante da autoridade paterna, cada vez mais antecipada, são questões fundamentais para a organização e concretização deste novo modelo de família. A família nuclear passa a ser considerada, então, como sobrepujante em relação ao modelo patriarcal, passando a ser caracterizada como a responsável pela proteção dos indivíduos que a compõem.

Analisando a constituição da família francesa no *Ancien Regime*, Ariès (1981) traça um paralelo em torno das mudanças que ocorreram em relação ao grupo familiar ao longo dos séculos. Se até o século XV a família tinha um caráter estritamente comunitário, estando absorvida pelo espaço público, nos séculos posteriores ela passa a desenvolver características que vão pouco a pouco envolvendo o indivíduo e mantendo-o recluso em um espaço privado, o que vai caracterizar, posteriormente, o surgimento da família moderna.

Esta transformação na organização do grupo familiar ocorre em razão do novo papel assumido pelo Estado, que passa a intervir tanto no desenvolvimento da alfabetização quanto no novo papel atribuído às crianças. A imprensa, do mesmo modo que o

desenvolvimento de outras formas religiosas, passa a ter grande importância na construção deste novo modelo familiar, o qual tem como função a afirmação de novas estruturas sociais.

Logo, com a ascensão da burguesia no século XVIII, dá-se início à separação entre o espaço público e o privado; o cotidiano dos indivíduos passa a organiza-se em torno da casa, percebida como uma esfera de proteção e de defesa frente ao mundo exterior. Se anteriormente estes espaços mesclavam-se, a partir desse período passa a surgir um distanciamento entre eles, uma ruptura da família em relação à esfera pública, sendo que cada um destes âmbitos passa a ocupar um lugar distinto, ou seja, os indivíduos passam a desempenhar atividades específicas em cada um destes campos (Ariès, 1981).

Neste sentido, a família e sua dinâmica devem ser observadas como um incessante espaço de mudanças, já que é no seu interior que ocorre uma lenta transformação das idéias e dos comportamentos na sociedade. Ela pode apresentar vários tipos de constituição, dispostos em sociedades de organização sócio-cultural bastante variada, sendo mutável, já que é construída historicamente (Bruschini, 2000).

Acrescenta-se que embora para o senso comum predomine a noção de família enquanto uma instituição nuclear, cuja estrutura compreende um casal e seus filhos, tendo por objetivo a proteção de seus membros, estudos têm indicado que a maior parte das situações de violência vivenciadas pelas mulheres, crianças, adolescentes e idosos são praticadas por algum membro do próprio grupo familiar. Estas questões passam a ser discutidas a seguir. É o que se percebe em relação às situações de conflito familiar, cujas principais vítimas são crianças e adolescentes.

1.1. As famílias no contexto social brasileiro

A interpretação sobre a família pode variar de acordo com a área em que ela for abordada; desta forma, a psicologia, a antropologia, a sociologia podem realizar leituras

divergentes sobre esta instituição, de acordo com o referencial teórico e metodológico utilizado.

Neder (1994), em seu estudo, observa os elementos preponderantes na organização social das famílias brasileiras. Embora estas sejam compostas de diferentes formas, fator que lhes atribui um caráter pluralístico, o modelo de família tradicional e, mais tarde, de família nuclear, é tido como forma de organização dominante na sociedade brasileira. Esta situação tem como origem o tradicionalismo, o positivismo e a atuação da Igreja no Brasil ao longo dos anos.

A característica do tradicionalismo está centrada no modelo da família patriarcal, extensa, apresentada pela obra de Freyre: *Casa Grande e Senzala*. Embora existam diferenças regionais relacionadas a este modelo, ele se organiza em torno do chefe do grupo, responsável pela sua esposa, filhos, parentes e escravos. A mulher mesmo que desempenhe papéis mais ativos, encontrados na administração e controle dos escravos nas fazendas, como se observou na região sul do país⁴, está diretamente subordinada e submissa ao poder de seu marido.

Com o passar do tempo, as influências paradigmáticas que o país recebeu a partir da Proclamação da República redefinem o papel da mulher na sociedade assim como o da família. A mudança na organização política do Estado e, conseqüentemente, no seu sistema de governo, desencadeia uma série de transformações sociais. A preocupação com a urbanização do país, o fim do trabalho escravo, são alguns dos elementos introduzidos no país de todo um conjunto de modernizações propostas, fundadas em parte em um projeto alicerçado no positivismo de Auguste Comte (Neder, 1994). A tese em que os republicanos estavam ancorados, projetava transformações cujas características possuíam “... *um caráter de*

⁴ Ao contrário do Nordeste, em que a mulher apresentava características de docilidade e passividade, cujas atividades estavam totalmente voltadas para o interior da residência, o Sul possui um caráter estratégico e militar na colonização do país. Nesta região, as mulheres assumem tarefas masculinas como, por exemplo, a administração das fazendas na ausência dos maridos, enquanto que estes desbravam o território sulino. Neste sentido, elas desempenham papéis mais ativos, embora estejam subordinadas aos comandos dos homens.

modernização conservadora no plano econômico, mantendo, contudo, um padrão de controle político e social excludente, [refletindo] também na organização da família moderna, chamada nova família” (NEDER, 1994: 31).

Subseqüentemente, a família tradicional cedeu lugar para o que esta perspectiva denominava de nova família, ou seja, a família patriarcal é substituída pela família moderna, nuclear, de origem burguesa. Neste contexto é estendida à mulher a oportunidade de freqüentar escolas, já que lhe passa a ser atribuído o papel de suporte familiar, cuja principal tarefa é a educação dos filhos.

A atuação da Igreja, por sua vez, é paralela ao Estado Republicano. Sua estratégia era definida a partir de uma política educacional católica, que podia ser observada pelo preenchimento das lacunas deixadas pelo novo sistema político, isto é, pelo governo republicano. A partir de um amplo conhecimento, conferido pelas experiências adquiridas nas Casas de Misericórdia, é no seu interior que surgiu a assistência social no país, cujo serviço, é necessário lembrar, estava permeado pelo pensamento catolicista. O tema da família, portanto,

“... seja com o conservadorismo clerical (na conjuntura da primeira metade do século), seja com a teologia da libertação (na conjuntura atual), (...) tem recebido um tratamento religioso católico, com fortes conotações europeizadas, calcadas na idéia de família-padrão, higienizada e patriarcal, com presença marcante do moralismo e do controle sexual típicos desta matriz ideológica” (NEDER, 1994: 34).

Estas tendências acompanham as reflexões sobre a família no decorrer das décadas do século XX. É somente a partir dos anos oitenta, com a crise do Estado, que pesquisadores das ciências sociais começam a se debruçar sobre objetos que envolvem temas relacionados aos micro-poderes, nos quais está inserida a família (Neder, 1994).

Para Bruschini (2000), a literatura sociológica brasileira referente à família apresenta reflexos da teoria funcionalista, doutrina que teve grande influência no pensamento norte-americano a partir da década de cinquenta. Nesse sentido, esta autora menciona a

importância de Parsons, já que este é considerado o principal representante da respectiva corrente teórica, para quem a família é considerada como a principal instância socializadora dos indivíduos, assim como da sua personalidade. A tese defendida propõe que os membros de uma família conjugal desempenhem papéis distintos e complementares, os quais vão influir na definição do masculino e do feminino, ou seja, dos papéis sociais que cada elemento do grupo familiar deve desempenhar na sociedade como um todo.

Paralelo a este modelo, a influência da perspectiva de análise apresentada pela escola de Frankfurt ocupa um espaço significativo nas investigações dos grupos familiares pela sociologia (Bruschini, 2000). De acordo com os princípios que regem esta escola, a família é percebida como um espaço de adestramento social dos sujeitos. Para este grupo a autoridade paterna sufoca a liberdade dos indivíduos, pois aos filhos é ensinado a desenvolver respeito pela figura paterna e, principalmente, respeito pela sua autoridade, através de sua idealização. Conseqüentemente, a família passa a ser, para os membros que a compõem, a matriz dos mecanismos de internalização da submissão, neste caso mulheres, crianças e adolescentes.

Os estudos realizados sobre esta temática, contudo, durante muito tempo, estiveram permeados pelo mito da família extensa e patriarcal como modelo característico das famílias brasileiras, menosprezando, conseqüentemente, a existência de outras formas familiares.

A obra de Gilberto Freyre, *Casa Grande e Senzala*, é característica desta forma de pensamento, pois sua análise tem como base a família latifundiária nordestina, na qual se agrupavam parentes, apadrinhados, escravos. Todo o grupo e rotina da família discorriam em torno do patriarca, que era o senhor de engenho. A respectiva obra adquire importância pelo fato de Freyre (2000) ser o primeiro autor a abordar a formação do povo brasileiro. Contudo, por ser filho de um senhor de engenho e estar inserido em um determinado grupo social, seu

estudo é permeado por uma visão romântica do período colonial, contaminada por um certo saudosismo. Nesta obra pode-se perceber que o cotidiano daquele período é retratado positivamente, a figura negra é enaltecida enquanto que os indígenas são percebidos como selvagens, inúteis e infantis.

Discípulo de Boas, Gilberto Freyre (2000) não se preocupa em delimitar teorias a fim de serem observadas e ilustradas com material brasileiro, já que o particularismo histórico⁵ não as tinha. A realidade é explicada de uma forma causal, ora pelo clima, ora pela alimentação. Nesta perspectiva, portanto, cada cultura precisava ser estudada conforme o seu contexto, havendo, ainda, a necessidade de abordar tanto a difusão cultural quanto o processo histórico no qual esta cultura se desenvolveu.

Côrrea (1993), porém, põe em questão o fato da família patriarcal ser considerada por Freyre como o modelo predominante na sociedade brasileira. Ela indaga sobre o modo,

“... como se dá historicamente a produção concreta das formas de organização familiar? A chamada ‘família patriarcal brasileira’ era o modo cotidiano de viver a organização familiar no período colonial, compartilhada pela maioria da população, ou é o modelo ideal predominante, vencedor sobre as várias formas alternativas que se propuseram concretamente no decorrer de nossa história?” (CÔRREA, 1993: 18).

Esta autora não nega a existência e a importância da família patriarcal, mas expõe que ao lado desta existiram outros modelos de família, constituídas de formas diferenciadas. A partir desta interpretação, Côrrea (1993) refuta a idéia de que, com o advento da industrialização, a família extensa foi substituída com o passar dos anos pela família conjugal moderna na sociedade brasileira. Em razão disto, sua crítica converge para os

⁵ O particularismo histórico corresponde a uma corrente teórica da antropologia, que tem como principal representante Franz Boas. Segundo esta linha de pensamento, cada grupo produziria sua própria cultura, determinada de suas condições históricas e de seus fatores específicos como clima, língua, ambiente. Deste modo, somente a história particular de cada grupo teria a capacidade de explicar o contexto cultural em que o grupo se encontrasse.

estudos realizados por Gilberto Freyre e Antonio Cândido, pelo fato destes terem comprimido as diferentes formas de organização desta instituição a fim de que esta pudesse ser contida no molde da família extensa. Segundo Gianotti, o que ocorreu foi a “... *instauração de uma história universal por meio da destruição de histórias particulares*” (apud CÔRREA, 1993: 27).

Neder (1994) tendo por objetivo investigar as diferenças étnicas e culturais na formação da família no Brasil, explica que a obra de Freyre precisa ser compreendida a partir do contexto social e político brasileiro da década de trinta. A partir de *Casa Grande e Senzala*, publicado pela primeira vez em 1933, é preciso debater o mito da democracia racial existente naquele período, cuja perspectiva propunha uma visão conciliadora entre brancos, negros e índios, etnias responsáveis pela formação da população brasileira.

O tema central da tese proposta pelo culturalismo é a superação teórica dos impasses estabelecidos, com o fim da escravidão, pelo racismo biologicista. O quadro apresentado, deste modo, é o da família patriarcal de origem ibérica. Contudo, Neder (1994) salienta que a superação das questões propostas pelo racismo biologicista tem efeitos somente teóricos, já que nem política e nem psicologicamente ocorreram mudanças nesta área.

Diante do exposto, é possível argüir que a essencialidade do problema encontrado nesta obra é o seu contraste entre “... *uma sociedade multifacetada, móvel, flexível, dispersa e a tentativa de acomodá-la dentro dos estreitos limites do engenho ou da fazenda: lugares privilegiados do nascimento da sociedade brasileira*” (CÔRREA, 1981: 24).

São os estudos de Eni Samara (1986) que vão contribuir para a reflexão dos modelos alternativos de constituição familiar no Brasil. Esta autora faz referência à família extensa como um modelo mais comum na zona rural, enquanto na urbana existia o predomínio de famílias cuja organização era mais simples e nuclear. Um exemplo desta situação é o sucedido na São Paulo do século XIX, onde foram identificados outros tipos de

organização de grupos familiares, baseados no concubinato, no celibato, na existência de filhos de casamentos ou de relacionamentos anteriores na composição dos lares, assim como na modificação dos papéis dos indivíduos que compunham a família.

Neste ponto, Samara (1986) questiona a representação vigente na concepção de homem dominador e de mulher submissa, pois os dados levantados por ela retratam o alto índice de divórcios (através da iniciativa feminina), de filhos de mães solteiras ou de mães que os tiveram fora do casamento, dentre outros. Isso revela que a mulher na sociedade paulistana não estava completamente submetida ao domínio masculino.

Assim como Samara, Neder (1994) procura apresentar ao leitor a existência de uma formação pluralística das famílias brasileiras. Para esta autora, não é possível falar em um único modelo familiar, pois, devido à multiplicidade étnica e cultural existente no país, que fundamenta sua constituição demográfica, podem ser encontrados várias formas organizacionais desta instituição. A fim de que se possa compreender esta diversidade é preciso levar em consideração os aspectos culturais e históricos presentes na composição social nacional.

Em razão disto esta autora traz para o centro de sua investigação a discussão sobre os modelos de organização familiar existentes e os acontecimentos político-sócio-econômicos que contribuíram, com o passar dos anos, para a construção teórica brasileira sobre este tema. Construção esta, que está, segundo sua análise, desvinculada da realidade social presente no Brasil.

O debate estabelecido por esta autora centra-se, sobretudo, nos tipos de organização familiar afro-brasileiros, cujos modelos foram relegados pelos pesquisadores por muitos anos. Embora se vislumbre uma mudança neste sentido, a produção teórica encontra-se ainda desvinculada das estruturas sociais realmente existentes no Brasil, pelo fato de continuar concebendo a família nuclear como padrão de organização familiar.

O paradigma científico que permeou a Proclamação da República trouxe, junto consigo, um problema em relação à construção da cidadania e da nacionalidade do povo brasileiro. Este constrangimento resultava do fato de que a constituição nacional precisaria englobar e reunir as três “raças”, representadas pelos brancos, negros e índios, como partes integrantes da nação. Esta situação apresenta como problema central duas questões que são contraditórias: boa parte da população do país era formada por ex-escravos e por miscigenados, enquanto, que, o modelo científico adotado era permeado pelo racismo de inspiração biologicista (Neder, 1994).

A preponderância da família patriarcal e, posteriormente, da família conjugal pode ser explicada pela influência do positivismo e do evolucionismo no Brasil, cuja perspectiva teórica tem como base a idéia de hierarquização dos estágios evolutivos do indivíduo e da sociedade. Conseqüentemente, os grupos familiares passaram a ser divididos de acordo com dois modelos⁶: as famílias-padrão, fundamentadas na família patriarcal, de origem ibérica, “... *quer então o modelo ‘higiênico’ e moralista da família burguesa de inspiração vitoriana, introduzido no país a partir do processo de modernização que acompanhou a urbanização/industrialização nos primeiros anos*” do século passado (NEDER, 1994: 27), e as famílias irregulares, caracterizadas pela pobreza, principalmente. Esta última forma compreende todos aqueles tipos de organização de lares, que fogem do modelo ibérico, adotado no Brasil como predominante. É o caso das várias formas de constituições familiares realizadas pelos escravos, cuja pluralidade, traz em seu âmago, lares compostos pela presença de estruturas matrilineares, patrilinares e poligâmicas (Neder, 1994).

⁶ A divisão das famílias brasileiras em torno destes dois modelos implica, para Neder (1994), sérios problemas, que podem ser percebidos tanto na educação quanto na elaboração de políticas sociais. Para que haja o alcance desejado por estas políticas públicas é preciso que assistentes sociais, agentes das áreas da educação e da saúde, servidores públicos, agentes da segurança pública, recebam uma formação sobre a história da família brasileira, levando em consideração esta pluralidade de estruturas familiares existentes, originárias da diversidade étnica e cultural presente no Brasil.

Investigando as famílias brasileiras na contemporaneidade, Heilborn (1995) considera como implícitas formas alternativas na formação dos lares. É o caso das famílias compostas por casais homossexuais, pela constituição monoparental (feminina e masculina, embora a primeira possa ser encontrada em maior número), pelas redes de parentesco, cuja tipologia vem unir-se não só à família nuclear como também à extensa.

Tânia Salém (1989), analisando o papel moderno das famílias de camadas médias, torna presente que estas estão alicerçadas nos princípios éticos da “psicogenicidade, da igualdade e da mudança”. Logo, subentende-se que há uma “moral moderna” que transforma a intimidade, calcada na valorização da singularidade e da liberdade individual. Esta moral é expressa no abandono da coabitação, na ausência de filhos, na aceitação da homossexualidade, nos relacionamentos abertos, na maternidade voluntária fora do casamento, na ampla aceitação de divórcios, nos arranjos conjugais, etc (Giddens, 1993).

Conseqüentemente, o universo simbólico do casal moderno está ordenado na recusa à sujeição a regras sociais e à hierarquia, tendo com o princípio a igualdade de direitos entre os gêneros. Ou seja, a regra está baseada na mutualidade e no contrato que gera dependência entre os parceiros, sem a perda da singularidade e da autonomia individual. Esta mutualidade pode ser percebida na divisão das tarefas domésticas, na independência financeira de cada membro, resultando em um “monitoramento pessoal” (relatórios do cotidiano ao parceiro) que permite a manutenção da unidade do casal e, por conseqüência, o seu relacionamento (Salém, 1989).

Desta forma, os valores dos laços de sangue são suplantados pelos laços conjugais, já que o ponto central deste universo é o desejo e a escolha, em que prevalece a amizade e o companheirismo, assim como o sentido de completude entre os casais (Salém, 1989). Em síntese, “... o casal igualitário dramatiza princípios que regem a ordem social individualista e exprime dilemas que lhe são inerentes” (SALÉM: 1989: 35).

Por outro lado, as mudanças que vem acontecendo nas relações familiares e o conflito existente entre a individualidade e as responsabilidades encontradas em tal vínculo não estão da mesma forma presentes nos lares de baixa renda, os quais adotam como regra um comportamento fundamentado nos padrões tradicionais e hierárquicos.

Portanto, nas famílias pobres as obrigações familiares se sobrepõem à individualidade por uma questão moral, ou seja, a regra presente nas famílias de classes populares delimita claramente as obrigações de cada membro da família frente aos demais, e os códigos de conduta prevalecem em relação à vontade singular do indivíduo. Tanto o homem quanto a mulher têm dificuldades de se afirmarem individualmente. A família adquire um valor simbólico, pois,

“... a moralidade na qual se assentam as relações familiares não se limita ao universo da casa, mas se expande para fora, configurando um sistema de valores que incide sobre o modo como os pobres pensam o mundo social e se colocam frente a ele” (SARTI: 1996: 3).

Sarti (1996) apresenta em seu estudo as distinções de gênero tanto quanto ao comportamento quanto às atividades desempenhadas por cada indivíduo. O homem é visto como uma figura autoritária, intermediando o contato da família com o mundo externo, sendo seu provedor, garantindo-lhe, por consequência, respeitabilidade pela sua moral, fundamentada na honra e no ganho. O papel feminino, por sua vez, fundado na idéia de dona-de-casa, está direcionado para desempenhar a função de manter a unidade do grupo doméstico.

Por conseguinte, o padrão ideal de família de classes populares pressupõe o papel masculino como provedor de teto e alimento e o de mãe dona-de-casa, mantendo-se os vínculos com a rede familiar mais ampla, que não se desfaz com o casamento, devido às obrigações que continuam existindo e refazendo-se frente ao parentesco extenso. Por este

motivo os laços consangüíneos desempenham um papel importante, assim como as rivalidades entre afins são suplantadas pelas obrigações familiares (Sarti, 1996).

A constituição da família de baixa renda não é nuclear, mas envolve a rede de parentesco como um todo, “... *configurando uma trama de obrigações morais que enredam seus membros, num duplo sentido, ao dificultar sua individualização e, ao mesmo tempo, viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos*” (SARTI: 1996; pg. 49).

A coletivização das responsabilidades dos cuidados pelas crianças é uma das características deste tipo de organização familiar Fonseca (2002, 2004); em suas pesquisas sobre grupos populares no Brasil, identifica a circulação de crianças como uma característica das famílias que os compõem.

Analisando o contexto social no qual estão inseridos estes indivíduos e os códigos de valores que regem suas conduta, “... *a prática de circulação de crianças [é percebida] como uma estrutura básica da organização de parentesco em grupos brasileiros de baixa renda*” (FONSECA, 2002). Diante disto, apresenta sua investigação como um estudo sobre um “processo social” e não sobre um “problema social”, pois ao deslocar sua análise da idéia fundada sobre o colapso dos valores tradicionais para as formas alternativas de organização social, esta autora exemplifica a existência de uma cultura popular.

Pensar os modelos familiares presentes nestes grupos sociais, exige o abandono de categorias de análises que os percebem como desorganizados. Do mesmo modo, à infância são atribuídos sentidos ignorados pelas camadas sociais que se encontram fora deste contexto, no qual a figura de pai, mãe, família e parentesco possuem significados próprios. O entendimento destas categorias permite uma compreensão dos critérios que regem o cotidiano destes indivíduos; a responsabilidade de todo o grupo de parentesco pelas crianças, confere uma relativização das noções de pai e de mãe, permitindo uma elasticidade

no uso destas categorias, onde os vínculos de criação são reforçados (Fonseca, 2002). Para Sarti (1996),

“... família (...) é um tipo de relação, na qual as obrigações morais são a base fundamental. A família como ordem moral, fundada num dar, receber e retribuir contínuos, uma linguagem através da qual os pobres traduzem o mundo social, orientando e atribuindo significado às suas relações dentro e fora do parentesco. A noção de obrigação torna-se central à idéia de parentesco, sobrepondo os laços de sangue” (SARTI, 1996: 63).

As transformações que ocorreram na sociedade brasileira, a partir da década de setenta, como o crescimento e a maior atuação dos movimentos sociais, a inserção feminina no mercado de trabalho, a emergência de camadas médias modernas, o aumento da representatividade política do operariado, levaram os cientistas sociais a adotar abordagens diferenciadas para investigar a problemática da família, pelo fato desta começar a se constituir de forma distinta nos diferentes grupos e classes sociais (Bilac, 1995).

No que tange às políticas sociais e à preocupação dos governos nacionais em relação a esta instituição, o estudo de Ferreira (2000) evidencia que a família passa a ser percebida como uma questão social no Brasil a partir da Constituição de 1988, cujo texto, que visa a implementação de políticas sociais, passa a tratá-la com mais atenção e como objeto de proteção. Diante disto, a partir desta legislação lhe é destinado o papel de principal agente para alcançar o pleno desenvolvimento bio-psico-social de seus membros.

Contudo, a noção de família, diante do exposto, não pode ser entendida como um conceito uniforme e estático. Este se configura a partir de uma pluralidade de fatores mutáveis, que concorrem para sua caracterização conforme os aspectos culturais, sociais, econômicos de um determinado grupo social e de um determinado contexto histórico.

1.2. A construção social do conceito de infância e adolescência

O espaço familiar é percebido no imaginário social da população brasileira, como um universo capaz de proteger seus membros dos males e perigos do mundo, principalmente se estes forem crianças e adolescentes. Esta representação resulta das mudanças sociais ocorridas a partir do século XVIII nas sociedades ocidentais, as quais passaram a conferir um novo significado às crianças e aos adolescentes.

Se até então estas eram percebidas como adultos em miniatura, destituídas de qualquer tipo de sentimentos a elas hoje relacionados, a partir desse período começou-se a lhes atribuir um papel central dentro do ambiente familiar, outorgando aos adultos seu cuidado e sua proteção. Ariès (1981) imputa esta transformação às questões sociais presentes na Europa durante aquela época, cujo início da industrialização e o novo papel assumido pelo Estado reconfiguraram a estrutura familiar até então presente.

Paralelo a este processo de mudança, que faz emergir a sociedade moderna, cujo modelo familiar burguês é uma das suas principais características, é conferido um novo papel aos períodos da infância e da adolescência, calcado nas conquistas deste grupo junto à família e à sociedade, por meio da idéia de fragilidade e da necessidade de cuidados e afeto. Esse novo sentimento em relação à família “... *que emerge (...) nos séculos XVI-XVII, é inseparável do sentimento da infância*” (ARIÈS, 1981: 210).

Junto a essa nova mentalidade o meio familiar sofre profundas mudanças em sua estrutura, as quais vão se refletir no processo educacional⁷ dos filhos e nos novos sentimentos de afeto entre seus membros. É a partir destes delineamentos sociais que surge o amor materno. Para Badinter (1985) este sentimento passa a ser introduzido na sociedade

⁷ Segundo o estudo de Ariès (1981), no período anterior ao século XV, a aprendizagem de meninos e meninas dava-se a partir da realização de atividades domésticas, fenômeno que permitia a troca de crianças entre diferentes grupos familiares. O conhecimento era transmitido, nesse contexto, pelo mestre ao filho de outro homem e nunca a seus próprios descendentes. Após esse período a educação passa a ser fornecida pela escola, cujo ensino em locais públicos vai provocar uma profunda e lenta transformação quanto à realidade e aos sentimentos da família.

francesa devido ao interesse econômico e estatal que surge pelas crianças, até então “negligenciadas” por todas as esferas sociais.

Este discurso tinha como interesse o aumento demográfico do país, tendo como principal objetivo garantir o seu crescimento econômico. Por conseguinte, no final do século XVIII, os infantes passaram a representar para os franceses, e para o restante do mundo mais tarde, um valor mercantil, um elemento potencialmente importante para o desenvolvimento da riqueza econômica, além de serem considerados como uma garantia de poderio militar; a perda de qualquer um destes indivíduos, que se encontrasse ainda na infância, significava uma perda para o Estado (Ariès, 1981). Badinter (1985), pois, percebe,

“... a ausência do amor como valor familiar e social no período de nossa história que antecede a metade do século XVIII. Não se trata, porém, de negar a existência do amor antes de determinada época, o que seria absurdo. Mas é preciso admitir que esses sentimentos não tinham a posição nem a importância que hoje lhes são atribuídos” (BADINTER, 1985:50-1).

Assim sendo, a condição da criança antes de 1760, conforme comenta a autora acima citada, estava ligada a dois fatores essenciais: um deles condicionado à idéia de que a criança amedrontava e o outro à noção de que ela era um estorvo.

Em relação à infância no Brasil, Leite (1997) chama a atenção para a dificuldade em efetuar estudos históricos sobre este tema no país, em virtude da escassez de dados relacionados à demografia histórica, cujas informações existentes não podem ser considerados como confiáveis, já que os recenseamentos e estatísticas, produzidas pelos cartórios, sobre registro civil e movimentos populacionais não seguiam um padrão e sistema universal. Cita, como exemplo, a ocultação de mulheres e crianças no interior dos grupos familiares no que diz respeito aos dados quantitativos, análises que escondem preconceitos tradicionais, raciais e de classe.

Além do mais, salienta que no século XIX o abandono de crianças como também o infanticídio eram práticas que podiam ser encontrados entre os negros, brancos e índios de acordo com determinadas circunstâncias, porém, distantes das diferenças entre a distribuição de bens entre as camadas sociais dos centros urbanos. Deste modo, afasta a idéia da rejeição e descuido com os filhos ocorrer em função da má distribuição de renda no período, idéia que levaria a uma rotulação dos grupos familiares mais pobres. Chama a atenção para outros fatores de grande importância que estão por detrás destes costumes, como os valores que remetem à inexistência da categoria de infância e de sua valorização enquanto um período de desenvolvimento (Leite, 1997).

Para Roure (1996) a história da criança e da adolescência no Brasil foi permeada por diferentes formas e práticas de violência. Seu estudo utiliza critérios relacionados às categorias de classe social, de gênero, de etnia e de idade. A organização familiar latifundiária, característica do período colonial, estava baseada no modelo patriarcal em que o pai detinha poder e prestígio frente a todas as esferas do cotidiano; deste modo, a figura paterna, a fim de disciplinar os filhos, utilizava a violência como um instrumento de educação, também empregado em relação às mulheres, escravos e demais empregados. Contudo, sua análise está fundamentada na idéia de família extensa como único modelo presente na sociedade brasileira daquele período. É necessário lembrar que paralelos a esta forma de organização existiam outros modelos alternativos de composição familiar (Neder, 1994; Côrrea, 1993; Samara, 1987).

No Brasil, até o século XVIII, a criança era considerada como um adulto incompetente, passando a representar um valor somente quando era relacionada ao futuro, componente que explica a alta mortalidade infantil em todas as categorias sociais. É somente no Período Imperial com o desenvolvimento do processo de higienização promovido pela medicina, que começa a ser percebida alguma mudança nesse sentido; estas transformações

tornam-se mais salientes com a chegada da família real ao país. É a partir deste momento que surge uma nova ordem familiar, a qual influencia valores, costumes, hábitos e a sua própria estrutura; em outras palavras, surgem as famílias nucleares em contraste com as patriarcais, o que leva a redefinir a concepção sobre a infância. Passa-se a ter, deste modo, uma preocupação em torno da educação e do lugar ocupado no âmbito familiar pela criança e pelo adolescente, o que até então inexistia (Roure, 1996).

Para Arpini (2001), as mudanças sociais influíram na transformação da estrutura familiar e, conseqüentemente, na modificação das relações sociais entre os indivíduos, levando a sociedade a remodelar e reorganizar o espaço público; diante deste novo contexto os ciclos de vida passaram a ser definidos mais nitidamente, havendo a separação entre infância, adolescência, juventude, maturidade e velhice.

Com o decorrer dos anos, a sociedade brasileira presenciou outras transformações relacionadas à infância e adolescência, cujas concepções passaram a serem vinculadas não somente à categoria social dos indivíduos como aos critérios de gênero, idade e etnia. Tais mudanças começaram a serem observadas a partir do século XX, mais especificamente a partir dos anos vinte com a criação do Código de Mello Matos. A nova preocupação que surge em relação a este grupo pode ser exemplificada pelo surgimento do conceito de menoridade (Oliveira, 2000).

Este Estatuto, da mesma forma que o Código de Menores implantado na década de setenta, embora se propusesse ao protecionismo, estava permeado pela lógica do Código Penal⁸. Conseqüentemente, possuía um caráter correccional. Seu intuito era coibir os comportamentos considerados desviantes e controlar a periculosidade desta população, vinculada, principalmente, àquelas crianças e adolescentes que se encontravam nas vias públicas (Adorno, 1993).

⁸ O Código Penal Brasileiro recebe uma nova edição em 1940. É somente naquele ano que é reconhecida no país a inimputabilidade penal à meninas e meninos com até dezoito anos de idade.

Pode-se afirmar que ambos os Códigos eram orientados pela idéia de menoridade. Porém, este conceito estava permeado por um significado subjacente, pois se encontrava diretamente ligado à idéia de pobreza e de marginalidade (Oliveira, 2000).

Sua origem provém da medicina legal, que é reconhecida pelo direito público para distinguir os indivíduos entre sujeitos responsáveis e irresponsáveis, de acordo com o seu discernimento moral e psicológico, passando a ser atribuído àquelas crianças provenientes de classes populares, completamente miseráveis (Adorno, 1993).

A denominação jurídica em relação a este aspecto pode ser percebida no próprio Código de Mello Matos, no qual,

“... Menor ‘abandonado’ é aquele cujos pais ou responsáveis não têm condições econômicas e sociais ou de saúde para abrigar, tratar e educar; Menor ‘infrator’ é o menor de 14 a 18 anos internado sob esta classificação, geralmente apreendido por distintas modalidades de comportamento ‘anti-social’, inconformismo ou prática (ou cumplicidade) de ato qualificado como crime ou contravenção (conforme o art. 23 do Código Penal combinado com o art. 1º da ‘Lei de Emergência’ – Decreto-lei nº 6.026, de 24/11/73)” (VIOLANTE, 1985:16).

O modo como a sociedade é apresentada, tanto no Código Penal quanto nos Códigos de Mello Matos e de Menores, reflete a idéia de ordem natural e invariável dos fatos. Esta ordem e estes fatos, por sua vez, são apresentados como se não estivessem relacionados à ação e vontade humana. Esta forma de perceber o mundo identifica a influência do pensamento positivista sobre estas legislações. Nesta perspectiva, cada indivíduo, independente de sua idade, teria o papel de contribuir para o bom funcionamento da vida social, para que esta pudesse evoluir e aperfeiçoar-se. Os comportamentos desviantes deveriam ser tratados e eliminados. Esta procura pelo nivelamento conduziu a sociedade a legitimar as práticas de violência e repressão utilizadas pelo Estado através de suas instituições, a fim de defender seus interesses, punindo e reprimindo seus cidadãos (Roure, 1996).

É no início dos anos oitenta que começam a ocorrer alterações no cenário nacional em relação àquelas questões relacionadas à infância, adolescência, família, dentre outros. Estes temas passam a ser discutidos por alguns setores da sociedade civil, que lhes atribuem importância social, reclamando direitos e reconhecimento.

Esta visão de mundo resulta da atuação de grupos sociais específicos na promoção da família durante o processo constituinte, nos quais estão inseridos os movimentos em defesa das crianças, dos adolescentes e das mulheres (Lavinias, 1997). O cerne das reivindicações destes movimentos feministas e em favor da infância estavam permeados por questões referentes à família, cujos direitos sociais foram garantidos pela nova Constituição. É neste íterim que a questão da família passa a ter centralidade dentre as demandas sociais mais urgentes, no decorrer dos anos noventa. Para Da Costa (1994), a legislação de 1988 confere uma nova definição para as famílias,

“... tornando-as mais inclusivas e sem preconceitos; a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres na sociedade conjugal; a consagração do divórcio; a afirmação do planejamento familiar como livre decisão do casal; e a previsão da criação de mecanismos para coibir a violência no interior da família são o resultado das lutas feministas junto aos legisladores constituintes. Já a afirmação do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; o reconhecimento da igualdade de direitos de filhos havidos ou não da relação do casamento ou por adoção, ficando proibidas as designações discriminatórias relativas à filiação, são o produto da ação dos grupos que se mobilizaram em favor da população infanto-juvenil” (DA COSTA, 1994: 21-2).

De acordo com Lavinias (1997), a perspectiva de proteção integral de crianças e de adolescentes proposta pela Constituição de 1988, cuja extensão é vislumbrada no Estatuto da Criança e do Adolescente, percebe-os como sujeitos portadores de direitos sociais e de individualidade. Esta noção está interligada à autonomia e à reorganização do modelo familiar presente nas últimas décadas do século XX, questão esta que estaria contribuindo e teria um

grande peso na redefinição dos conceitos de infância e de adolescência, como também nas políticas públicas e nos programas especiais de atendimento a esta população.

Deste modo, a ação governamental e o sentido do estatuto estariam relacionados à afirmação desta individualidade, percebendo estes meninos e meninas não mais como sujeitos integrantes de uma família que os englobava e tutelava, submetendo-os ao controle por meio de relações de parentesco. Esta mudança no pensamento, segundo a autora, influenciaria na questão de que a inimputabilidade penal, uma característica da juventude, estaria sofrendo alterações a partir do momento em que passavam a ser reconhecidos direitos e autonomia para este grupo (Lavinias, 1997).

Contudo, diante dos diversos problemas que afligem os meninos e as meninas no Brasil, como trabalho escravo, evasão escolar, envolvimento com o tráfico e com a criminalidade, é, ainda, a violência doméstica a principal causa da vitimização desta população. É esta questão que se procurará discutir no capítulo a seguir.

1.3. A família como um espaço de conflito

A família torna-se objeto de investigação de cientistas sociais brasileiros a partir dos anos oitenta, mais especificamente. Até aquela data, a preocupação sociológica voltava-se para temas macro-sociais, como trabalho, democratização do país, lutas sociais, políticas nacionais.

Este redirecionamento no interesse da Sociologia para questões de caráter micro-social provém do cenário nacional nesse período, marcado pelas novas demandas dos movimentos sociais, que colocam no centro de seus debates, problemas relacionados à infância, às mulheres, aos idosos, à família, à violência doméstica, dentre outros. Juntamente com a abertura política do país, ocorre o deslocamento de algumas problemáticas

sociológicas, cujos temas passam a ser institucionalizados nas academias (Heilborn e Sorj, 1998).

Contudo, é necessário lembrar que em um primeiro momento as pesquisas realizadas sobre situações de violência doméstica tinham como objetivo investigar aqueles conflitos em que as vítimas eram mulheres. Somente anos mais tarde, no limiar da década de noventa, que crianças e adolescentes passam a constituir-se em objeto de análise⁹ das ciências sociais.

Para Adorno (2000), a adolescência passou a constituir-se um problema para a sociedade civil a partir do momento em que ela passou a ser associada à delinquência. Entretanto, põe em ressalva que este grupo desempenha na contemporaneidade um duplo papel, ou seja, mesmo que estudos realizados,

“... pela literatura especializada internacional quer nacional apontem crescente envolvimento de adolescentes com o mundo do crime violento, as mesmas fontes não cessam igualmente de apontar a crescente vitimização destes segmentos” (ADORNO, 2000: 69).

A pesquisa social a respeito da temática da violência doméstica é cada vez mais extensa, podendo-se citar os trabalhos de Saffioti (1995, 2000), Côrrea (1983), Soares (1999), Heilborn (1992,1998) nos quais pode ser constatada a diversidade de interpretações sobre este assunto.

Para estas autoras, há a necessidade de distinguir os conceitos de violência doméstica e violência familiar/intrafamiliar, pois estes possuem sentidos distintos. Enquanto esta abarca as situações de violência em que as agressões são praticadas pelo grupo domiciliar consanguíneo, aquela possui um caráter mais amplo, pois, além de englobar pessoas que

⁹ Os estudos realizados até os anos noventa enfocavam a infância e a adolescência através de seu envolvimento com a periculosidade e sua inserção na criminalidade, questões estas diretamente ligadas à pauperização deste grupo e de suas famílias. Portanto, estas pesquisas tinham um caráter macro-social fugindo da problemática dos conflitos de violência doméstica, inseridos em relações de micro poderes (Adorno, 2000).

possuem laços de consangüinidade entre si, inclui também aqueles indivíduos que possuem algum vínculo com a família da vítima, como amigos, vizinhos e parentes afins (Soares, 1999; Saffioti, 2000).

Embora partam de um conceito comum, as discordâncias nas suas interpretações são latentes. Bandeira e Suárez (2002) apresentam uma divisão no pensamento feminista brasileiro ao tentar explicar o fenômeno da violência doméstica, o qual defrontou-se com uma diversidade de explicações, que podem ser classificadas em quatro linhas de investigação.

A primeira perspectiva está ancorada no pensamento marxista. Saffioti (1995) e Ardaillon e Debert (1987) entendem que o espaço familiar está permeado por relações de dominação e exploração. Neste sentido, o sexo é fundamental para a existência das relações de gênero, do mesmo modo que a classe é para o capitalismo.

Logo, o gênero é percebido como determinante para o exercício da violência doméstica, motivo que explicaria a maior vitimização de mulheres no âmbito familiar, pelo fato da hegemonia do poder masculino permear as relações entre homens e mulheres. À supremacia masculina é atribuído um caráter universal, já que o modelo patriarcal de dominação é estendido a todos os tipos de sociedade.

A subalternidade feminina constituída na hierarquia de gênero é o modelo que perpassa os estudos de Heilborn (1987) e Gregori (1992). Partindo da interpretação proposta por Bourdieu, estas autoras percebem a dominação masculina como uma forma de violência simbólica, cujos modos ritualizados e codificados de uma determinada cultura apresentam-se como arbitrários. A divisão das atividades e das coisas é feita a partir de um sistema de oposições sancionadas pela sociedade, tidas como naturalizadas e inscritas na subjetividade dos indivíduos.

A dominação é percebida através das diferenças visíveis entre o corpo feminino e o corpo masculino, por meio de uma visão mítica do mundo, que também é produto da arbitrariedade e modelada pelas estruturas de dominação que a produzem (Bourdieu, 1999). Aqui, tanto os homens quanto mulheres são dominados pelo modelo das relações sociais presentes em um determinado grupo e ambos os gêneros reproduzem o ciclo de dominação a que estão expostos; não há assim a separação entre vítimas e algozes (Bourdieu, 2002).

Esta forma de interpretação da violência doméstica foge das concepções determinísticas e universalizantes. Ao invés de compreender as relações sociais em termos binários, procura analisar as suas complexidades estruturais e conjunturais, cujas diferenças são incorporadas pelas relações de poder.

A terceira linha de indagação compreende os estudos de Côrrea (1983) e Soares (1999), para quem há outros elementos, além do gênero, que podem contribuir para as agressões praticadas no interior das famílias, como a classe social, o estresse, a etnia e a própria aceitação da violência. A família, e não o gênero feminino, aparece como central nesta análise, fazendo com que todos os seus membros possam ser vítimas potenciais destas situações de violência.

Procurando reproduzir as imagens e os papéis sociais atribuídos aos homens e mulheres na sociedade e enfatizar a construção social da violência, estas autoras tentam incorporar alguns elementos do modelo foucaultiano para explicar a classificação social em relação àquelas situações concebidas como normais e anormais. Uma vez não cumpridas as expectativas e os comportamentos esperados pela sociedade (para os homens correspondentes a idéia de bom trabalhador, bom pai, bom provedor de lar, e, para a mulher o de boa mãe e boa dona de casa) os indivíduos seriam rotulados negativamente dentro de seu grupo. O poder aparece como uma teia, circulando entre as pessoas. As mulheres se valeriam, deste modo, do

micro-poder como forma de cavar espaços de luta, não estando destituídas do mesmo, como quer a primeira perspectiva (Côrrea, 1983).

Por fim, a violência doméstica é investigada a partir da noção de conflito. Tendo como referência os estudos de Simmel, Suárez e Bandeira (2002) entendem este fenômeno como disseminado e invisibilizado na sociedade. As relações humanas são perpassadas pelo conflito, o qual é inerente e habitual.

Para Simmel (1995), o conflito tem um papel preponderante nas relações sociais, pois alimenta não somente a mudança social e o processo de sociação entre os indivíduos como também promove a união, a comunicação entre eles e entre os grupos. Assim, não é possível falar em sociedades sem conflito. Este está presente em qualquer organização social, seja no trabalho, nas relações conjugais, familiares, na política, nas associações, nos processos jurídicos, etc. É a partir dos princípios de combate e de união que se dá a sua unidade, sendo a sociedade o resultado destas duas categorias de interação. O significado do conflito por ele mesmo,

“... est déjà la résolution des tensions entre les contraires; le fait qu’il vise la paix n’est que une expression parmi d’autres, particulièrement évidence, du fait qu’il est une synthèse d’éléments, un contre autrui qu’il faut ranger avec un pour autrui sous un seul concept supérieur. Ce concept est défeni par l’opposition commune à ces deux formes de relation contre la simple indifférence mutuelle des éléments ; le rejet comme la suppression de la socialisation sont aussi des négations ; mais c’est précisément en s’en différenciant que le conflit désigne le moment positif qui tisse avec son caractère de négation une unité qui n’est que conceptuelle, mais impossible à défaire en fait” (SIMMEL, 1995 : 20).

Deste modo, a violência, independente de suas características, vai ser um desdobramento deste conflito e é entendida como a tentativa de um indivíduo impor a sua vontade a outro, através do uso real ou simbólico da força. A fim de diferenciar as diversas faces que a violência assume no cotidiano das pessoas, estas autoras a classificam em duas modalidades: para elas, existe a violência racional, que abarca aqueles conflitos entre

indivíduos desconhecidos como a criminalidade, por exemplo, que seria a mais combatida pelos órgãos de segurança frente às exigências da sociedade, para que se mantenha a ordem social, e a violência ritualizada, que faz parte do cotidiano das pessoas, podendo ser encontrada nas relações de trabalho, na religiosidade e na família. Logo, por ser invisível e disseminada, esta última forma é percebida como natural (Suárez; Bandeira, 2002).

A tese, na qual está centrado este pensamento, entende o conflito interpessoal como algo inevitável nas relações sociais entre homens e mulheres, entre homens, entre mulheres e entre pais e filhos. Esta idéia indica o contexto relacional em que pode aparecer a discordância, independente de suas motivações, incluindo tanto os antagonismos presentes nos espaços domésticos, como aqueles que aparecem no âmbito do trabalho, da vizinhança, das crenças religiosas. Portanto, este conceito de conflitualidade permite,

“... aprofundar a idéia de que estas violências se perpetuam porque firmam as imagens tradicionais de homem e de mulher, bem como dos papéis que lhes são atribuídos. Acontecem como formas de sociabilidade ancoradas na desvalorização de um paradigmático ‘feminino’ que não tipifica apenas as mulheres, mas outras categorias socialmente fragilizadas” (SUÁREZ; BANDEIRA, 2002: 306).

Torna-se necessário, em razão disto, fugir daquelas explicações alicerçadas somente em elementos sócio-estruturais como fatores desencadeadores da violência. Sabe-se que a privação de alguns componentes básicos para a sobrevivência pode influenciar no envolvimento com a violência e a criminalidade; contudo, é preciso ressaltar, que esta explicação não é totalmente satisfatória para compreender a violência ritualizada, ou seja, aqueles conflitos interpessoais vivenciados no cotidiano dos atores sociais.

A deflagração desta forma de violência, além das condições sócio-estruturais, é influenciada, também, pelas mudanças ocorridas nas relações sociais nas últimas décadas do século passado. Este processo de modernização, ao mesmo tempo em que alterou profundamente as relações de poder existente na sociedade brasileira, também estendeu o

campo de realizações individuais. Este fenômeno desencadeou novos antagonismos e novas formas de conflitualidade, dentro de uma sociedade que passou a se deparar com um contrasenso: a difusão, por um lado, da ideologia individualista entre todos os setores da sociedade, conferindo-lhes o direito à cidadania, e, por outro, a permanência da sua organização no modelo hierárquico e não no princípio do contrato social. Logo,

“... se as explicações socioestruturais são insuficientes para dar conta da expansão desenfreada da diversidade de violências é nas mediações e parcerias entre o diálogo estruturalista e o modelo interacionista, isto é, no jogo de posições interativas, que é possível se interpretar a constante mudança da prática (ou identidades) entre interlocutores e integrantes da violência” (Zaluar, apud SUÀREZ E BANDEIRA, 2002: 313).

Nestas perspectivas estão inseridos os estudos que tratam do modo como os conflitos domésticos são solucionados pelo sistema judiciário brasileiro. Embora, estas pesquisas abordem como objeto de análise as mulheres, acredita-se que tenham relevância para este trabalho em razão do referencial teórico-metodológico utilizado, cuja instituição familiar e as relações sociais entre seus membros aparecem como centrais nos discursos jurídicos. Diante do exposto, procurar-se-á discutir, a seguir, o sistema judiciário brasileiro, a sua constituição, o caráter dos juizados criminais e a forma como eles operam em relação às situações de violência contra as crianças e os adolescentes.

Capítulo II

O PODER JUDICIÁRIO

O modo como interpretamos a Justiça, o Direito e todo o aparato jurídico judicial tem sua origem na formação do Estado Moderno. É com o declínio da sociedade feudal e a ascensão do absolutismo que surge o Estado, tal qual o concebemos na atualidade. Este, no limiar da Idade Média, tem seu desenvolvimento ancorado na centralização e burocratização de bases econômicas e territoriais, voltadas para os interesses monárquicos, os quais tornaram-se, com o passar do tempo, detentores absolutos e legisladores da imputação dos direitos.

O significado subjacente que acompanha este período atribui um novo sentido ao indivíduo. Se no período anterior o que importava era o governo e suas atribuições, com o advento do mercantilismo e, conseqüentemente, a consolidação do princípio de soberania no Estado Nacional, o foco volta-se para os atores sociais, os quais passam a ser percebidos como sujeitos não só de deveres, mas também de direitos.

Estas mudanças surgem ao mesmo tempo em que se origina o Estado Moderno, o qual é acompanhado por um discurso político centralizado na idéia do indivíduo enquanto “... *fonte de poder e titular de direitos*” (LOCHE *et alli*, 1999: 42). Por conseqüência, a substantivação das regras do direito passam a ser administradas e dominadas

por um grupo de profissionais especializados, a quem cabe a aplicação das normas vigentes em um determinado Estado.

No entanto, a tendência mundial observada nas últimas décadas nas sociedades ocidentais, revela o delineamento de uma nova perspectiva. A crise do Estado de Bem Estar Social, ao contrário das crises anteriores, não depende exclusivamente dos problemas relacionados ao sistema previdenciário e à desestabilização das economias nacionais, com a ascensão da globalização¹⁰. Ela está muito mais relacionada com a ascensão de novas exigências no âmago da sociedade civil, que privilegiam os mecanismos de democratização da justiça e o controle externo sobre os operadores do direito, seja quanto à magistratura, ao ministério público ou à polícia (Loche *et alli*, 1999).

A crescente proletarização da população nas sociedades industriais desvela um outro olhar em relação ao trabalho. Este já não é mais percebido como fonte de emancipação do sujeito e nem de sua sociabilidade, pois se mostrou incapaz de efetivar suas propostas originais de pleno emprego e de uma vida social fundada no princípio de abundância.

As diferenças sociais passam, então, a constituir novas demandas, cuja concretização é buscada por intermédio da Justiça. Estas contradições observadas mostram

¹⁰ A complexidade da sociedade contemporânea origina mudanças desiguais e contraditórias, cujo cerne encontra-se no processo de globalização, proveniente das interações culturais, políticas, sociais e econômicas nos últimos anos. Diante desta multiplicidade de fatos, Boaventura de Sousa Santos (2002) compreende este fenômeno a partir de sua transposição nas “... *mais diversas áreas da vida social, da globalização dos sistemas produtivos e financeiros à revolução das tecnologias e práticas de informação e de comunicação, da erosão do Estado nacional e redescoberta da sociedade civil ao aumento exponencial das desigualdades sociais, das grandes movimentações transfronteiriças de pessoas como imigrantes, turistas ou refugiados, ao protagonismo das empresas multinacionais e das instituições financeiras multilaterais, das novas práticas culturais e identitárias aos estilos de consumo globalizado. Esta diversidade faz com que o impacto nas estruturas e práticas nacionais e locais, aparentemente monolítico, seja, de facto, muito contraditório e heterogêneo, já que, em cada uma das áreas da vida social, é o produto de uma negociação conflitual e de resultados relativamente indeterminados entre o que é concebido como local ou endógeno e o que é concebido como global ou exógeno, entre rupturas e continuidades, entre novos riscos e velhas seguranças, entre mal-estares conhecidos e mal-estares desconhecidos, entre emergências e inércias*” (SANTOS *et alli*, 2002: 11).

que as relações sociais contemporâneas conjecturam proximidades e distâncias, simbolizando, assim, um novo modo de interpretar os princípios de igualdade e liberdade¹¹.

A complexidade da sociedade ocidental, neste novo século, implica, segundo Loche (1999), diferentes conflitos e formas de sociabilidade, as quais não são mais idealizadas no modelo de distanciamento desinteressado da vida em público. A construção desta nova ordem social tem como cerne a tese de unicidade entre o conceito de democracia e de direitos humanos. Neste sentido,

“... a cidadania, sob a ótica da civilidade, ao contrário de uma comunidade destrutiva, significa um tipo de sociabilidade que busca não a harmonia nem a valorização da etiqueta social, mas sim a inteligibilidade das ações individuais, na medida em que tais ações são concebidas em um espaço social público e participativo: isto é, como princípio de reciprocidade em uma sociedade que assume a democracia como valor fundamental” (LOCHE et alli, 1999: 45).

Diante deste fenômeno, o problema central que se apresenta tanto para o sistema judiciário como para a sociedade civil e para o próprio Estado não corresponde ao fato de justificar os direitos concedidos aos atores sociais, mas sim às formas encontradas para protegê-los, revelando, assim, não um questionamento filosófico e, sim, político. Enfim, o que se procura entender é a maneira como estes sistemas estatais, neste caso todas as estruturas que compõem o Poder Judiciário, posicionam-se e agem diante destas transformações que foram deflagradas no cenário nacional.

¹¹ Para Loche (1999), o consenso público não mais traduz as diferenças sociais, pois “... os programas governamentais, ao sinalizarem na direção de uma equalização ou de uma redistribuição em escala dos bens, jogavam na vala comum da história as desigualdades econômicas, as diferenças culturais e a idéia de consenso político. A crise do Estado Social demonstra que a demanda social pela seguridade relativiza a demanda pela igualdade, isto é, a redução de ‘pequenas desigualdades’ começou a ser entendida como uma injustiça, e o ideal igualitário – na verdade, um paradoxo – passou a produzir um verdadeiro desejo pela diferença. Dessa forma, pode-se compreender o liberalismo como regressão do público à medida que este concebe a sociedade como um conflito intransponível de interesses privados entre indivíduos natural, econômica e culturalmente diferentes” (LOCHE et alli, 1999: 44).

2.1. A crise no sistema judiciário brasileiro

Pensar o sistema judiciário no Brasil implica uma análise e uma reflexão sobre os elementos que o permeiam. A sociedade brasileira defronta-se, neste momento, com um paradoxo em relação ao poder judicial: de um lado, a Constituição de 1988 compreende todos os indivíduos como iguais perante a lei, concedendo-lhes uma série de direitos sociais, e, do outro, torna-se necessário investigar as respostas do Poder Judiciário aos conflitos contemporâneos.

A demanda por maior celeridade e maior precisão nas suas decisões remete a três questões basicamente: a relação do Judiciário com os demais poderes, sua burocratização e o acesso desigual à Justiça.

No primeiro item é investigada a sua relação com os demais poderes, cuja reflexão recai sobre sua neutralidade e sua politização. De acordo com o texto constitucional, há uma divisão de poderes, considerados independentes e autônomos, aos quais são atribuídas diferentes funções. Assim sendo, o Executivo e o Legislativo são reconhecidos como poderes políticos, sofrendo o controle da sociedade através do voto. Ao Judiciário é designado, por sua vez, um papel distinto, pois, pelo fato dos magistrados serem concursados, a população não possui nenhuma forma de controle sobre suas atividades.

Nesta relação, cabe ao sistema judiciário fazer a mediação entre os demais poderes, a fim de coibir, pelo uso da lei, os abusos do Executivo e do Legislativo. Este papel é percebido, por conseguinte, como uma questão política, fator que delimitaria o compromisso da magistratura em sustentar sua independência, fortalecendo sua obediência à Constituição (Izumino, 1998).

A problemática entre a neutralidade e a politização enfrentada pelo Judiciário provém de diversas fontes, principalmente da crise que perpassa a sociedade e o Estado contemporâneos. Para Faria (1996), esta pode ser,

“... entendida, conceitualmente, como a circunstância na qual um determinado sistema histórico vai expandindo-se progressivamente até o ponto em que os efeitos acumulativos de suas contradições internas o impedem de resolver seus dilemas por meio de simples ajustes em suas instituições governamentais” (FARIA, 1996: 22).

A complexidade das sociedades contemporâneas leva este sistema a defrontar-se com uma questão central, relacionada ao seu preparo, técnico-operacional nos diferentes campos de especialização, a fim de atuar com os conflitos de diversas naturezas, comuns neste cenário. Este aspecto está relacionado ao aumento da litigiosidade nestes últimos anos, elemento que permitiu aos setores menos favorecidos da sociedade exigir judicialmente alguns serviços básicos.

O segundo ponto abrange a forma como se dá o funcionamento e a administração do sistema, fator que demarcaria a sua atual crise, caracterizada pela morosidade dos processos, pela burocracia excessiva na sua condução, pela falta de funcionários, problemas com a formação dos agentes de direito, principalmente juízes (Sadek, 1995).

Tais elementos trazem em seu bojo questionamentos em relação à postura dos magistrados diante do cenário social, deflagrado na atualidade. A questão que se impõe, perante esta explosão de litigiosidade, indaga sobre a formação dos operadores do direito. A pergunta é se o modelo normativista presente na formação destes profissionais, que os torna aptos a empregar a perspectiva lógico-formal do direito positivo, está conseguindo dar respostas satisfatórias à população, ou se há a necessidade destes operadores complementarem-na com elementos menos dogmáticos e de cunho mais sociológico *“... a fim de que os juízes possam preencher, na aplicação de normas abstratas a casos concretos, o hiato existente entre a igualdade jurídico-formal e as desigualdades sócio-ecocômicas”* (VERGO, 1998: 37).

Analisando a formação dos bacharéis em direito no Brasil, Faria e Campilongo (1991) destacam que o paradigma dogmático presente no ensino jurídico destes profissionais encontra-se em crise. O esgotamento destas posturas formal-reducionistas, marcadas pela progressiva racionalização e especialização e destituídas de componentes culturais de caráter interdisciplinar, encontra uma explicação para o seu exaurimento nos movimentos sociais, os quais buscam a ampliação do acesso ao Judiciário, e nas demandas por formas alternativas de direito, com o intuito de amenizar as desigualdades sócio-econômicas.

A introdução cada vez mais acentuada de classes populares nos tribunais criou, conseqüentemente, problemas judiciais inéditos, aos quais o paradigma dogmático não dispunha de elementos para dar respostas satisfatórias às novas exigências sociais apresentadas.

Assim, a pergunta que Vergo (1998) explicita procura identificar se os magistrados devem:

“... continuar agindo como simples ‘boca da lei’ diante da expansão da consciência sobre a existência dos direitos individuais e sociais, amparados sob o manto dos direitos humanos tão difundidos nos dias de hoje? Ou será que poderiam interpretar a lei de modo praeter-legem, adaptando-a às diferentes circunstâncias sócio-econômicas?” (VERGO, 1998: 37).

Por fim, o terceiro foco da discussão está relacionado ao acesso desigual à Justiça. Esta desigualdade seria o resultado do desconhecimento da maioria da população do modo como funciona este sistema, dos seus próprios direitos, assim como do seu estranhamento em relação aos mecanismos garantidores de seus direitos. Este último aspecto é acompanhado pela idéia do Judiciário apresentar-se menos transparente que os demais poderes para a população (Izumino, 1998). Isto levaria a um distanciamento dos operadores da Justiça da realidade social, contribuindo para a perpetuação das desigualdades, pois,

“... enquanto a Constituição garantiu formalmente uma série de direitos civis e sociais que possibilitaram o estatuto da cidadania às camadas mais pobres da população, o Judiciário – que teoricamente deveria ocupar-se desses direitos – continua preso a um modelo lógico formal de aplicação das leis que não permite aos juizes adequarem as sentenças à realidade social onde elas inscrevem-se” (LOCHE et alli, 1999: 81).

Neste sentido, o Judiciário ainda é um poder envolvido por velhas ordens e processos. Tal aspecto corresponde ao fato deste sistema distanciar-se, em nome da lei, da complexa realidade social contemporânea. Enfim, um poder inverso às demandas e anseios de diversos setores da sociedade à qual presta seus serviços.

Como destaca Faria (1996), diferentes grupos sociais passaram a exigir judicialmente do Estado serviços essenciais para a sociedade, onerando o sistema judiciário, o qual está conformado, ainda, a uma estrutura incapaz de responder efetivamente a esta explosão de litigiosidade. Enquanto os segmentos menos favorecidos pressionam o Estado judicialmente para que este ofereça estes serviços, previstos pelo texto constitucional, as camadas mais favorecidas contestam, da mesma forma, a constitucionalidade das seguidas tentativas dos governos de aumentar os tributos, a fim de que estes sejam financiados. À Justiça cabe conciliar estes conflitos e tensões.

O conteúdo da crise deste poder está diretamente relacionado com a sua estrutura burocrática e administrativa organizada hierarquicamente, e a sua incapacidade de dar respostas adequadas, através da magistratura, aos interesses e disputas da população que o procura.

Boaventura de Sousa Santos (1994), após analisar o processo pelo qual a sociologia do direito passou a constituir uma das áreas de estudos nas ciências sociais, explica que a crise no sistema de administração da Justiça acentuou-se a partir da década de setenta. Para este autor, ela é o resultado das lutas dos movimentos e grupos sociais empreendidas após a Segunda Guerra Mundial, os quais reivindicavam o acesso igualitário à Justiça.

A transformação do Estado Liberal em Estado-Providência, a partir dos anos sessenta, é consequência das pressões empreendidas por estas demandas, que objetivavam, por um lado, o fim das desigualdades no sistema de produção capitalista, e por outro, a expansão dos direitos sociais, relacionados à segurança, à habitação, às relações de trabalho e à conflitualidade familiar.

No que tange a publicização dos conflitos domésticos, o autor explica que estes são efeitos das transformações na participação e incorporação feminina ao mercado de trabalho, fator pouco expressivo nas décadas anteriores. Esta mudança no papel da mulher na sociedade redefiniu novos modelos de organização e de comportamentos na família.

Diante deste quadro, as reivindicações empreendidas e as mudanças sociais ocorridas na sociedade ocidental após os anos cinquenta implicaram no aumento de litígios judiciais; em contrapartida, a administração judicial não conseguiu dar uma resposta adequada a estas demandas. Esta questão é acompanhada, ainda, pela recessão estrutural, já que existe uma *“... redução progressiva dos recursos financeiros do Estado e a sua crescente incapacidade para dar cumprimento aos compromissos assistenciais e providenciais assumidos para com as classes populares na década anterior”* (SANTOS, 1994: 145).

Estas transformações observadas na relação entre o Estado e a sociedade civil encontram-se enraizadas no desenvolvimento cada vez mais ascendente dos direitos sociais, a partir da concretização do Estado de Bem Estar Social. Para Cappelletti (1993) a efetivação destes direitos sociais, como direito à habitação, ao trabalho, à segurança, à educação, à saúde, exige do Estado uma intervenção ativa, pois não basta que este somente coíba sua violação, como nos direitos tradicionais; ao contrário, nesta situação requer-se do Estado que este subsidie e desenvolva políticas e programas sociais para a concretização destes direitos, já que estes não dependem unicamente dos indivíduos. Deste modo,

“... o estado social (...) deve fazer sua a técnica de controle social que os cientistas políticos chamam de promocional. Tal técnica consiste em prescrever programas de desenvolvimento futuros, promovendo-lhes a execução gradual, ao invés de simplesmente escolher, como é típico da legislação clássica, entre o ‘certo’ e ‘errado’, ou seja, entre o caso ‘justo’ e o ‘injusto’, (...). E mesmo quando a legislação social cria por si mesma direitos subjetivos, cuida-se mais de direitos sociais do que meramente individuais” (CAPPELLETTI, 1993: 41).

Este conjunto de mudanças e questionamentos paradigmáticos relacionados ao funcionamento do poder Judiciário transcorreu paralelamente, nestas duas décadas passadas, com o acentuamento da conflitualidade brasileira. Confrontado com o crescimento destes índices, o Poder Judiciário revelou-se *“... lento, despreparado para lidar com as novas questões sociais, e oneroso para o Estado e para as partes que o acionam”* (IZUMINO, 2004: 2).

Para compreender esta situação, é preciso analisar os elementos que acompanham esta mudança. Segundo a literatura sociológica, são dois os fatores responsáveis por este fenômeno. Por um lado, a conquista de novos direitos fez irromper muitos destes conflitos (Faria, 1994; Adorno, 1994; Santos, 1996), enquanto que, por outro lado, aquilo que se denomina neste momento como violência ou criminalidade compreende um amplo conjunto de acontecimentos como a violência racional, que congrega o crime organizado, a criminalidade comum, as violações dos direitos humanos, e a violência expressiva, caracterizada pelas violências vivenciadas nas relações interpessoais, seja na família, no trabalho e nas relações de vizinhança (Sùarez; Bandeira, 2002).

Do mesmo modo que Santos, Adorno (1994) também analisa a crise do sistema judiciário; porém, detém-se na compreensão destas instituições na sociedade brasileira. Percebe que a partir dos anos oitenta a Justiça Criminal passou a agir de um modo mais convergente, somente selecionando os delitos mais violentos para dar prosseguimento aos inquéritos. Entretanto, o índice dos indivíduos que são condenados e que chegam à prisão é muito inferior àqueles delitos efetuados no meio social. Este descompasso estaria ligado à

incapacidade do sistema prisional em acolher todos aqueles indivíduos envolvidos com a criminalidade, motivando, conseqüentemente, diante desta impunidade, maiores índices de criminalidade.

Como bem lembram Suárez e Bandeira (2002), há, no Brasil, uma preocupação tanto por parte dos órgãos de segurança pública, como também da sociedade civil, em administrar e punir aquelas formas de violência caracterizadas pela criminalidade, denominadas pelas autoras como violência racional e instrumental. Deste modo, buscam-se soluções para aqueles delitos considerados como ameaça à individualidade do cidadão, que intimidam sua integridade física e sua propriedade privada, sendo representados pelos crimes comuns, como homicídio, furto, roubo e pelo tráfico de entorpecentes. Estes elementos são considerados como responsáveis pelo crescimento da criminalidade no país, fator que designa, conseqüentemente, uma idéia unívoca em relação à violência, cuja representação social entende-a como organizada e praticada nos espaços públicos.

Este modo de perceber os conflitos e, por conseguinte, a violência, leva os operadores do sistema de justiça criminal a “desconsiderar” como problema social as agressões cometidas no âmbito doméstico, quer dizer, nas relações interpessoais, seja na família, no ambiente de trabalho, na vizinhança, nas organizações religiosas dentre outros. A habitualidade com que ocorrem implica que esta modalidade, conceituada por Suárez e Bandeira (2002) como ritualizada e expressiva, seja percebida como natural. Diante desta situação emergem componentes culturais que a consideram como uma ameaça branda para a sociedade e, em razão disto, passa a ser relegada a um segundo plano, pelos órgãos de segurança pública.

Frente a estes elementos, para estes autores, o sistema judiciário desempenharia uma tripla vitimização dos grupos populares. Para Santos (1994) esta se daria pelos altos custos em acessar a justiça civil e à lentidão no andamento dos processos. Para

Adorno (1994), os setores mais pobres da sociedade teriam maior probabilidade de receber sentenças condenatórias, além de desconhecem o funcionamento do sistema e os mecanismos garantidores de seus direitos. Suárez e Bandeira (2002), por sua vez, explicam que o problema está ligado à naturalização da violência doméstica pela sociedade, o que faz com que somente os excessos sejam coibidos. Estes fatores contribuiriam para o acesso desigual à Justiça, revelando um processo discriminatório no funcionamento deste sistema.

Criticando o Judiciário brasileiro, Faria (1996) o responsabiliza pelas mudanças que este pode empreender em suas próprias atividades e postura, a fim de satisfazer os reclamos dos diversos setores da sociedade. Na sua opinião, o modo como ele está organizado na atualidade apresenta como principal problema a sua incapacidade de trabalhar com eficiência e destreza em relação aos novos tipos de antagonismos, procedentes das contradições sociais, políticas e econômicas, como também em relação ao surgimento crescente de comportamentos contestadores às legislações em vigor. Segundo este autor, o Judiciário,

“... enrijecido, em termos organizacionais, excessivamente formalista, em termos procedimentais, e fortemente preso a uma matriz hermenêutica de inspiração normativista, em termos culturais, a meu ver (...) ou lidera, ele próprio, um amplo processo de auto-reforma, ou será levado, inexoravelmente, a se submeter aos projetos reformistas impostos pelo Executivo e/ou pelo Legislativo, quase todos tendendo a reduzir suas competências funcionais e a submetê-lo a algum tipo de controle externo” (FARIA, 1996: 27).

Como o sistema judiciário nacional é perpassado pelo paradigma normativista, seu meio pode ser entendido como uma esfera na qual a magistratura e os demais operadores do direito realizam as suas práticas cotidianas nos tribunais. Tais práticas, é preciso lembrar, constituem valores e juízos sobre as normas e as suas relações com a realidade, os quais são aplicados para casos concretos, presentes nas ações litigiosas.

Neste sentido, para o modelo jurídico normativista, o fator determinante é a aplicação de normas gerais e abstratas, prescritas pelo Estado, com o objetivo de manter a institucionalidade, a proteção e o reconhecimento da liberdade, a partir de uma perspectiva técnica-racional. O Estado apresenta-se, portanto, como a base de todo o direito:

“... dentro do aspecto liberal, poderíamos dizer que as relações sociais são formalmente igualitárias. Ao encarar o direito como um sistema de normas, o qual confere sentido jurídico aos fatos sociais, tal concepção deixa à margem os aspectos políticos e históricos do fenômeno jurídico, por considerá-los empiricamente contingentes, de um lado destacando o racional-jurídico como universal e necessário, e, de outro, reduzindo as condutas sociais às estruturas normativas. É uma estratégia seletiva, expressa pelas categorias normativas forjadas pelo Estado liberal (...) e operacionalizada pelo Judiciário nos casos de conflito concreto. Essa concepção de direito irá atribuir às regras jurídicas a responsabilidade de articular relações formalmente igualitárias entre os sujeitos de direito, garantindo o valor da segurança jurídica e, ao mesmo tempo, tornando tão previsíveis quanto controláveis os atos de autoridade emanados dos diferentes órgãos decisórios do sistema legal” (VERGO, 1998: 42).

A partir desta cultura liberal, a magistratura forjou um modelo cultural e técnico próprio para exercer suas funções judicativas. Contudo, frente às mudanças sociais ocorridas nas últimas décadas do século XX, este modelo apresenta problemas para o entendimento da realidade, pois ele deriva de princípios que regem suas funções a partir da sua neutralidade em relação aos valores e da sua imparcialidade política. Esta cultura confere aos tribunais um conjunto de conceitos e categorias particulares, definindo-os como um poder com papéis determinados na esfera de uma organização jurídica, entendida como um preciso conjunto de garantias e limites, dos quais se destacam a liberdade e os direitos individuais.

Este aspecto caracteriza o Judiciário como uma instância permeada pela independência, pela autonomia e pela soberania em relação aos demais poderes. Esta forma de autoconhecimento implica, conseqüentemente, no distanciamento desta instituição da sociedade.

Isto passa a ser visualizado a partir da promulgação da Constituição de 1988, que traz em seu bojo conceitos vagos e abertos. Estes novos elementos presentes no corpo da legislação confrontam-se com a tradicional dogmática jurídica, pelo fato de seus operadores se distanciarem de um entendimento multidisciplinar, acarretando, assim, dificuldades para interpretar e aplicar estes novos modelos de textos legais. De acordo com o paradigma normativista, a atividade forense é compreendida “... *como simples ‘administração da lei’ por uma instituição considerada ‘neutra’, ‘imparcial’ e ‘objetiva’, ficando o intérprete/aplicador convertido num mero técnico do direito positivo*” (VERGO, 1998: 44). O elemento determinante nesta perspectiva é o modo técnico de ação dos operadores e não a explicação e compreensão dos comportamentos do direito.

O conjunto organizacional do Poder Judiciário, juntamente com o paradigma normativista, constitui uma interação sistêmica. Contudo, este modelo, característico do período de vigência do Estado liberal, sente dificuldades em dar respostas a sociedades como a brasileira, pelo fato desta apresentar distintos elementos na sua constituição. Esta heterogeneidade, composta por grandes distorções sociais e culturais, por uma sociedade civil fragilmente organizada, na qual os direitos cidadãos são negados ou discriminados, leva este paradigma¹² à incapacidade de responder a estas demandas.

Diante deste fenômeno, o Judiciário, ao contrário de seu papel desempenhado durante o período do Estado liberal, período em que sua ação dava-se somente em situações concretas, precisa, neste momento, atuar entre estas distintas exigências sociais, as quais são permeadas por elementos e demandas heterogêneas. Esta diversidade leva o Estado a promulgar consecutivamente normas de conduta e de organização que se entrecruzam,

¹² Para Vergo (1998) o paradigma normativista “... *foi importante para dar respostas aos desafios não só para este tipo de Estado [Estado liberal], como também para as sociedades mais integradas. Podemos dizer, também, que o mercado competitivo, nesse tipo de sociedade, funciona como mecanismo de integração, levando a produção legislativa do Estado a se expressar essencialmente sob a forma de normas de conduta. Com base num efetivo equilíbrio de poderes, o Judiciário age como uma instituição neutra, imparcial e acima de tudo reativa. Ou seja, o ator – Judiciário – representa o seu papel apenas quando devidamente provado, levado (...) a dirimir litígios concretos entre partes claramente definidas e com objetos muito bem delimitados*” (VERGO, 1998: 47).

levando, conseqüentemente, a produção de vários microssistemas. Devido a esta produção desmedida de leis,

“... a concepção do direito como um sistema fechado, hierarquizado e axiomatizado, típica do paradigma normativista, vai sendo substituída, (...), por uma ordem jurídica organizada sob a forma de ‘redes’, dadas às múltiplas cadeias normativas com suas inter-relações aptas a capturar, pragmaticamente, a tamanha diversidade da realidade sócio-econômica” (VERGO, 1998: 48).

O problema que surge, conseqüentemente, defronta o Sistema Judiciário com a seguinte questão: de um lado, seu modelo organizacional é, ainda, fortemente marcado pelo paradigma normativista, enquanto que, por outro, a velocidade na produção de normas pelos demais poderes leva-os a perderem a dimensão exata da edição dessas regras jurídicas e a importância que estas implicam no cotidiano da população.

Ou seja, os direitos sociais conferidos aos cidadãos pelo Estado levam os operadores de direito a defrontarem-se, continuamente, nos tribunais, com um entendimento mais valorativo destas normas. Para que isto seja operacionalizado há a necessidade, tanto da magistratura quanto dos demais agentes judiciais, em adotar medidas e procedimentos mais flexíveis e abertos em relação àqueles utilizados no Estado liberal.

Para Faria (1994),

“... esta nova concepção não se limita a relativizar apenas o momento da positivação do direito; vai além, relativizando igualmente a própria idéia de ‘certeza jurídica’ como condição básica de legitimidade de uma dada ordem legal, na medida em que as normas deixam de ser simplesmente ‘regras do jogo’, convertendo-se em instrumento de gestão e direção nas mãos de um Estado que tende cada vez mais a se reger, na sua dinâmica decisória, por imperativos de eficiência funcional” (FARIA, 1994: 24).

É por isto que se denomina de “normas programáticas” muitas das leis editadas pelo Executivo e pelo Legislativo após a Constituição de 1988. Isto se deve ao fato destas

normas, de cunho consistentemente social, precisarem ser aplicadas dentro de um modelo judiciário normativista. Por consequência, elas chocam-se com uma postura ainda reacionária não só na prática judicial, mas, também, em relação ao próprio Executivo e Legislativo. Esta valorização da cidadania, apresentada pela Constituição, encontra, em razão disto, dificuldades na aplicação das leis que propõe para a distribuição de justiça.

2.2. A organização do poder judiciário no Brasil

A reflexão sociológica sobre o Direito e a prática judicial é fundada pela tese de que a relação entre este poder e a sociedade não consiste somente em uma relação mecânica, destituída de qualquer tipo de significados subjacentes. Ao contrário, ela traz em seu âmago uma série de discontinuidades, fazendo com que o Judiciário seja percebido, de acordo com o momento histórico analisado, como um elemento transformador ou reacionário da ética e dos valores sociais.

Ao contrário do fenômeno observado no continente europeu, cuja constituição judiciária esteve ligada às disputas de poder entre as nobrezas feudais e locais e o regime monárquico centralizador, no Brasil sua constituição deu-se de modo distinto.

É preciso salientar que a origem do Poder Judiciário aqui ultrapassa a própria Proclamação da República. Alguns de seus organismos já podiam ser encontrados antes de 1889, criados no período colonial, sendo efetivados no momento da independência do país.

Se no início sua administração era personalizada, já que a nomeação dos administradores do direito era realizada pelos donatários, considerados como autoridades máximas naquele momento na Colônia, com o advento das governadorias gerais esta muda de caráter.

A influência das Ordenações Filipinas reduziu a personificação da jovem estrutura, desencadeando três instâncias, nas quais se encontravam na primeira alçada os

vereadores, juízes, corregedores alcaides e ouvidores gerais, e na segunda, os tribunais de justiça, nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador; o Desembargo do Paço de Lisboa e as juntas das capitânias compunham a última instância.

É somente com a vinda da família real à Colônia, que ocorrem mudanças mais consistentes condizentes à sede judicial. A partir desse momento, e mais solidamente após 1822, o Poder Judiciário deixa de desempenhar funções meramente administrativas passando a ocupar um lugar de destaque no contexto político, ao lado dos demais poderes: Executivo, Legislativo e Moderador.

Contudo, a independência que lhe foi outorgada com a Constituição de 1824, não pôde ser verificada no seu exercício, pois se encontrava subordinada ao Poder Moderador do Imperador, o qual intervinha e controlava suas atividades, sendo responsável pela nomeação e transferência de magistrados (Sadek, 1995).

O período republicano desencadeia algumas mudanças em sua estruturação e organização, embora nas décadas subseqüentes a característica observada é a permanência de um percurso truncado, sem a existência de uma linearidade no aperfeiçoamento de suas funções e estruturas. Uma das características verificadas é a instituição da dualidade judicial, através da fundação das justiças estadual e federal, pela Constituição de 1891. Porém, os cargos assumidos neste órgão são redistribuídos entre os diversos conselheiros da Corte Imperial e os barões.

Koerner (1998) analisando a estrutura judiciária no Brasil no período Imperial e na Primeira República revela características institucionais que esta foi assumindo ao longo daquele período. A forma de atuação e os princípios que regiam a prática da Justiça acentuaram o caráter excludente dos direitos, trazendo como consequência obstáculos que dificultaram a universalização do acesso à justiça para todos os segmentos da sociedade.

Segundo este autor, a forma de organização judiciária resultou de uma política forense determinada, cujo significado é explicado mediante seu contraste com os processos de mudança política e social da época. Para ele,

“... além da sua importância para os esquemas políticos das alianças políticas federais e do coronelismo, (...), essa política judiciária apresentou também importante aspecto de controle social. Com essa política judiciária foi mantida uma forma de organização judiciária, cujo efeito era a exclusão da resolução dos conflitos entre proprietários e não-proprietários pelo mecanismo judicial, formalmente igualitário e regido pelos procedimentos legais. Pela relação estabelecida entre a atividade judicial e a atividade policial, esta política judiciária também excluiu os indivíduos pobres da efetiva salvaguarda judicial à sua vida, à sua segurança e à sua liberdade, garantidas constitucionalmente a todos os cidadãos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país” (KOERNER, 1998: 27-28).

A utilização do concurso ocorre somente na década de 30 – a partir da Constituição de 1934 -, período em que é criada a carreira da magistratura. Esta mudança permite regulamentar o ingresso dos magistrados ao poder judiciário, além de conferir ao tribunal o direito de sugerir mudanças na sua organização interna e no quadro de juízes.

Embora o Poder judiciário tenha alcançado conquistas fundamentais para a sua organização e funcionamento com essa Constituição, a chegada do Estado Novo promove um retrocesso neste desenvolvimento, pois este poder, assim como o Legislativo, passa a ser controlado pelo Executivo.

A ditadura varguista confere ao chefe do Executivo, em 1937, vastos poderes, dando-lhe a liberdade de legislar, até mesmo sobre assuntos constitucionais, por meio da utilização de decretos-leis. Este processo culmina no impedimento de ações independentes da magistratura. Nesse período, são extintas as Justiças Eleitoral e Federal, sendo conferida à Justiça Estadual a faculdade de autuar e sentenciar as situações pertinentes à União.

No curto período de redemocratização observado entre meados das décadas de quarenta e sessenta, é reincorporada a Justiça Eleitoral e criada a Justiça do Trabalho e o Tribunal Federal de Recursos, como órgão suplementar da Justiça Federal.

Porém, a re-introdução destas esferas judiciais mantém-se ativa por um curto período de tempo. O golpe militar, em 1964, desencadeia uma nova onda de mudanças, que afetam a autonomia e a independência do Judiciário brasileiro. Do mesmo modo que a Carta de 1937, a promulgação do Ato Institucional nº 5, debilita a Justiça através da atribuição de amplos poderes de legislação e atuação ao Executivo, o qual passa a influir, de acordo com os seus interesses, na nomeação ou suspensão de magistrados.

A abertura política no país, na década de 80, é acompanhada por uma constante atuação dos movimentos sociais, em favor dos direitos cidadãos. Esta discussão é acompanhada pelo desejo de independência e de autonomia judicial, que é acatado pela Constituição de 1988.

São instituídos, nessa década, os Juizados de Pequenas Causas, o Superior Tribunal de Justiça, além de serem ampliadas as atribuições do Supremo Tribunal Federal. Estas transformações resultaram na complexificação e independência dos tribunais. No entanto, em consequência das conquistas da magistratura, surgiu nesta instituição um sentimento corporativo, elemento que propiciou a edificação de uma identidade própria do campo jurídico, resistente às críticas e mudanças em relação a sua atuação.

Analisando os modos de juridicidade no Brasil durante estas últimas décadas, Faria e Campilongo (1991) percebem que o Estado nacional tem enfrentado uma crise organizacional, a qual se reflete sobre as práticas e a organização judicial.

O processo de desenvolvimento desencadeado no país a partir da década de setenta, cujo fundamento se encontra na industrialização, gerou uma série de mudanças políticas, econômicas e sociais que repercutiram no crescimento de conflitos e nos padrões de

comportamento dos diferentes grupos sociais, culminando com novas exigências governamentais, pertinentes a complexificação da sociedade.

De acordo com Sorj (2000), a sociedade moderna trouxe consigo a demanda por novos direitos, em torno dos quais passaram a se organizar os novos conflitos ideológicos, e os novos movimentos sociais. Em torno deste processo, as demandas macro-societárias e os sistemas de leis, juntamente com o poder judiciário, passam a ser articulados pelos conceitos de juridificação e judicialização¹³.

A noção de direito, para este autor, e as interpretações sobre ele, estão relacionadas idiossincraticamente com o entendimento de cada processo histórico. Estas percepções valorizam determinados atores sociais e situações como é o caso das minorias étnicas e sexuais na contemporaneidade.

Como consequência destas transformações societárias, que colocam em discussão os valores e os problemas enfrentados na contemporaneidade, passam a convergir para o judiciário conflitos até então discutidos e solucionados em outras instâncias sociais, como a esfera política, por exemplo. Os problemas que surgem a partir desta re-configuração do papel do sistema judiciário estão relacionados ao fato de que,

“... na medida em que a juridificação da sociedade se constrói pela transferência para o judiciário dos conflitos sociais que não encontram canais de solução nos sistemas tradicionais de representação (Executivo e Legislativo), ela modifica a relação entre os poderes, gera a crescente politização do Judiciário e afeta a sua capacidade de funcionamento como poder responsável pela aplicação das leis, aumentando seu campo de arbítrio, criando um potencial de tensão e rompimento com o sistema representativo. Se no capitalismo o Judiciário teve como função central integrar a sociedade, transformando em universais certos valores e despolitizando os conflitos em torno deles, a juridificação da sociedade politiza o Judiciário e retira seu caráter apolítico e sua força integradora” (SORJ, 2000: 112).

¹³ Segundo Habermas, o conceito de juridificação está relacionado à crescente regulação do Estado sobre as relações sociais, que passam a ser controladas e disciplinadas pela sua intervenção interna e constante burocratização; a judicialização, por sua vez, diz respeito à crescente difusão dos métodos judiciais sobre a política e o conflito social, inclusive quanto às ações do Executivo e do Legislativo (Sorj, 2000).

Quanto à sociedade brasileira, a sua juridificação manifesta-se como um “substitucionismo”, por meio do qual supõe-se que as respostas e soluções para a desigualdade social, o patrimonialismo e para a (re) elaboração do processo social possam ser encontrados no Poder Judiciário. Por conseqüência, este fator gera um problema para esta instituição, pois ela passa a ser pressionada por novas demandas de serviço, que complexificam cada vez mais seu campo de atuação.

O aumento desordenado das migrações para os grandes centros urbanos, a intensificação das desigualdades regionais, o crescimento dos movimentos sociais, foram apenas algumas das situações que fizeram com que o sistema de justiça enfrentasse dificuldades para dar respostas satisfatórias e eficazes aos questionamentos a ele direcionados. Com isto, a

“... transformação da infra-estrutura social acarretou, como conseqüência, a ruptura dos valores tradicionais dos diferentes grupos e classes, maior agressividade de comportamentos, novos modos de reinserção sócio-política, a emergência de estruturas paralelas de representação ao lado de mecanismos representativos tradicionais e, sobretudo, o aparecimento de novas demandas por segmentos sociais desfavorecidos e não geradores de receita” (FARIA; CAMPILONGO, 1991: 16).

A conseqüência imediata observada diante desta nova ordem social é visualizada pelo crescimento de gastos públicos, fator que eleva a carga tributária, com o objetivo de financiar as exigências da sociedade civil. Esta nova postura desencadeou um outro processo, relacionado à crise fiscal, cujas práticas governamentais procuram amenizar, por meio do financiamento de políticas sociais, os conflitos entre os setores mais marginalizados da sociedade e o segmento minoritário mais abastado. O intuito desta prática de neutralização tenta “... manter o sistema sócio-econômico dentro das margens toleráveis

*do dissenso, a 'legitimar' – por assim dizer - um regime altamente discriminador e iníquo*¹⁴
(FARIA; CAMPILONGO, 1991: 17).

A questão que se impõe ao Estado na década de 80 corresponde às ambigüidades e incongruências observadas na sua matriz organizacional, relacionadas basicamente a dois fatores: à fragmentação da máquina estatal, cujo caráter crescente de ineficácia e improdutividade da administração pública influenciam na sua falta de coesão e coerência interna e externa, e, na sua incapacidade de equacionar as desigualdades sociais, desencadeando, assim, um crescimento de litigiosidade.

Os conflitos observados nesse período,

“... por serem cada vez menos absorvidos pelos canais tradicionais de representação política e pelos mecanismos judiciais em vigor, tal a dificuldade do formalismo jurídico de conjugar mudança e permanência de modo controlado e de colocar em perspectiva democrática os fenômenos sócio-econômicos recentes, exigiram soluções institucionais inovadoras e criativas nos domínios da relação entre capital e trabalho, da estrutura fundiária, da eliminação da pobreza, do equacionamento da violência, da reorganização da produção e da vida comunitária, etc. O que todos esses problemas entreabrem é o paradoxo entre uma crescente demanda de justiça, por parte dos múltiplos setores sociais e uma proporcional perda de eficácia e operacionalidade dos mecanismos institucionais de gestão das tensões e dos antagonismos de interesses” (FARIA; CAMPILONGO, 1991: 20-1).

Esta dogmática judicial encontrada no Brasil está enraizada em uma tradição que ultrapassa as Ordens do Reino de Portugal, cuja concepção do Direito e do Poder Judiciário é fundada na idéia de proteção e exercício do poder soberano do monarca. As

¹⁴ A crise organizacional do Estado faz emergir, a partir dos anos setenta e oitenta, três outras crises, que embora possam parecer distintas em um primeiro momento, estão fortemente entrelaçadas. Elas se referem ao modelo de desenvolvimento do setor público empreendido a partir de 1940, agravando-se após a ditadura militar de 1964, período em que passou a ser percebida a incoerência e inconsistência entre o aparelho burocrático-militar, ou seja, entre o tipo de política econômica, e as formas jurídicas e políticas presentes na época. Estes problemas “... *entreabrem a convergência, entre o final dos anos 80 e início da década de 90, de três grandes crises que, até então, tinham lógica própria e ritmos diferentes: no plano sócio-econômico uma crise de hegemonia dos setores dominantes; no plano político, uma crise de legitimação do regime representativo; e, no plano, jurídico-institucional, uma crise da própria matriz organizacional do Estado, na medida em que este parece ter atingido o limite de sua flexibilidade na imposição de um modelo centralizador e corporativo, cooptador e concessivo, intervencionista e atomizador quer dos conflitos sociais quer das contradições econômicas*” (FARIA; CAMPILONGO, 1991: 17).

garantias dos atores sociais contra a tirania do Rei encontram-se omissas neste período. Conseqüentemente, esta postura revela uma noção hierárquica da sociedade daquele período, pois de acordo com a categoria social na qual estavam inseridos os indivíduos a punição das infrações cometidas dava-se de forma distinta.

Com o passar dos anos, este caráter não é subtraído; ao contrário, a idéia de injustiça nas práticas do aparelho judicial é difundida progressivamente, revelando as dificuldades de alguns setores da sociedade em ter acesso aos tribunais. Esta constante faz transparecer a persistência da iniquidade em relação a alguns grupos sociais, “... *mesmo quando o indivíduo estava sob a tutela e proteção estrita dos poderes públicos: polícia, cadeias, penitenciárias, institutos correcionais ou manicômios judiciários*” (LOCHE *et alli*, 1999: 50).

A disseminação da inoperância e do mau funcionamento deste poder põe em questão alguns elementos determinantes para o seu entendimento, compreendendo o modo como se dá o acesso à Justiça, a capacidade do Estado em fomentá-la e distribuí-la e a ineficácia da legislação e dos operadores de direito na contenção de delitos. Este aspecto revela que a punição ainda é entendida e posta em prática como uma forma de castigo e vingança sobre a conduta inadequada de um determinado indivíduo. Conseqüentemente,

“... essa característica perversa do sistema jurídico-punitivo atual indica que a lei, o crime e as punições são dimensões fundamentais do exercício da autoridade em nossas sociedades. Contudo, a autoridade implica obediência com base em algo mais que o temor e a coerção. Por isso, há toda uma elaboração dos instrumentos do direito que congrega duas dimensões contraditórias e complementares: aceitação (legitimidade) e coerção (legalidade)” (LOCHE *et alli*, 1999: 51).

O sentimento de injustiça surge quando na primeira dimensão a paz e a ordem social não são fomentadas, a fim de contribuir para a segurança dos indivíduos, pelos governantes. A segunda, por sua vez, dá-se com o exercício de formas complementares de

punição, aliadas àquelas reconhecidas legalmente, como, por exemplo, alguns castigos que acompanham o indivíduo quando encarcerado, que podem ir da tortura psíquica ao espancamento físico. Diante destes fenômenos cabe ao Estado a tarefa de recompor esta tessitura corrompida, para que sua legitimidade não seja solapada.

Para Elias, a complexidade da sociedade contemporânea desvela uma relação mais extensa entre o sistema jurídico e a estrutura de poder. E,

“... uma vez que o sistema judiciário freqüentemente opera independentemente da estrutura de poder, embora nunca inteiramente, é fácil esquecer o fato de que a lei neste caso é, como em todas as sociedades, uma função e símbolo de estrutura social ou (...) de equilíbrio de poder social” (apud LOCHE et alli, 1999: 51).

A concepção que se possui, no momento atual, sobre a constitucionalidade e a representatividade do Estado, cujos principais aspectos são a sua divisão entre os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), a soberania popular, a soberania da Constituição e da legalidade, a noção de igualdade política e o desenvolvimento dos direitos sociais e políticos, têm sua origem nas mudanças sociais ocorridas a partir do século XVIII.

Até aquele período o princípio que regia e controlava as condutas sociais era o Direito Divino, ancorado na Providência Divina. Com o passar do tempo, a Igreja e a Realeza passaram a travar um embate constante, já que esta última defendia o preceito da Soberania Real. Por conseqüência, esta disputa deflagrou ao longo daquele século uma série de conflitos, culminando na Revolução Gloriosa e na Revolução Francesa. Com base nestas transformações surgiu o Estado Moderno acompanhado de suas constantes: a hegemonia política e a economia burguesa.

Contudo, este movimento não foi idêntico entre todos os países. Enquanto na Europa observou-se um deslocamento da população na busca de uma sociedade mais democrática, igualitária e justa, carregando em seu âmago uma série de acontecimentos

históricos¹⁵ e de experiências de luta de movimentos sociais, no Brasil a experiência observada caminhou em sentido contrário, durante muito tempo.

O Estado brasileiro constituído de forma centralizada e forte continuou organizado em torno do axioma clientelista e paternalista, e suas principais instituições continuaram agindo de forma antidemocrática. É o exemplo do estreitamento das categorias sociais encaminhadas aos tribunais, às prisões, a miserabilidade que afeta milhões de brasileiros, pela falta de moradia, educação, saúde, enfim, a escassez de direitos básicos para a subsistência de um indivíduo.

Estas contradições colocam em questão a inoperância da legalidade no país, pois, de um lado, com a Constituição de 1988, foram concedidos, a todos os brasileiros, uma série de direitos sociais, enquanto que, por outro lado, estes mesmos direitos não foram efetivados para todas as parcelas da população. Diante deste fato, a questão que se formula é: como o sistema judiciário pode resolver este paradoxo, fazendo valer a ordem constitucional perante um Estado falido?

Segundo Zaffaroni (1995), a organização do Poder Judiciário na América Latina é fortemente influenciada pelas pugnas políticas. Destacando os elementos circunstanciais na sua constituição, parte do seguinte pressuposto: a relação existente entre aquilo que considera como funções manifestas, que são pronunciadas no discurso oficial, e funções latentes, práticas cumpridas e desenvolvidas concretamente no meio social, desencadeia um processo paradoxal. Este entendimento se deve ao fato desta disparidade, entre ambas as funções, ou seja, entre aquilo que os operadores de direito pronunciam publicamente e aquilo que eles fazem no seu cotidiano profissional, ser percebida como um despropósito em relação à própria instituição judiciária.

¹⁵ Em menos de três séculos o continente europeu foi sacudido por uma série de revoluções, que trouxeram consigo princípios distintos de organização da sociedade civil e do Estado. A Revolução Francesa, a Revolução Russa, os regimes fascistas e nazistas, são apenas alguns dos exemplos que podem ser citados, antes da maior parte dos países europeus gozarem das instituições democráticas.

Conseqüentemente, a crise deste sistema, que perpassa todo o continente latino-americano, encontra suas causas no aumento das demandas de acontecimentos observados nestas regiões, devido à multiplicação das relações jurídicas e da complexificação da estrutura estatal. Frente a isto,

“... a normatividade mesma tornou-se tão complexa, que não é raro que os tribunais apliquem leis derogadas, ou que não se acautelem de interpretações contraditórias da mesma lei. A incorporação dos direitos humanos ‘sociais’ e suas contradições regionais, com a seqüela de marginalização e exclusão, isto é, de disparidade gravíssima entre o discurso jurídico e a planificação econômica, provoca também uma ‘explosão de litigiosidade’ com características próprias” (ZAFFARONI, 1995: 23-4).

A burocratização crescente da esfera estatal, a formulação e produção de leis, acompanhada pela sua liberdade arbitrária em pronunciar os fatos que lhes são apresentados, implica numa perda de confiança da população diante das falhas da justiça, independente destes erros serem reais ou, simplesmente, supostos pela sociedade.

As discussões que cercam hoje os regimes democráticos colocam no centro de seus debates a tese de que a sua existência seria inconcebível, sem a presença de um poder judiciário também democrático. Por ser um dos sistemas, dentre tantos outros existentes no meio social, ele opera de forma conjunta com os demais, dialogando, assim, com os ambientes culturais, econômicos, políticos, etc. Este conjunto e o modo como transcorrem as relações no âmbito destas instituições vai determinar o grau de democratização de uma determinada sociedade.

Conforme a perspectiva funcionalista, um conflito pode transitar simultaneamente entre a esfera jurídica e política, de acordo com os interesses que melhor resolvam a sua situação dentro do sistema. Contudo, na América Latina, o fenômeno observado entra em contradição com esta tese, pois *“... esta transferência nem sempre*

corresponde a uma melhor solução, senão que, às vezes, se ela deriva do político ao judicial é porque se sabe que ali o conflito não será resolvido” (ZAFFARONI, 1995: 32-3).

Esta transferência do conflito para o sistema judiciário pode ser explicada pela tentativa de deslocar a responsabilidade para este poder, pois, devido a sua maior vulnerabilidade, advinda da sua menor legitimidade social frente ao Executivo e ao Legislativo, torna-se mais fácil imputar-lhe um caráter negligente, corruptível, inoperante, ineficaz, etc.

A conseqüência deste tipo de atitude desencadeia um outro problema, relacionado à independência do Judiciário. Na medida em que ele não consegue responder adequadamente às demandas sociais, a sociedade, desacreditada em sua eficácia, torna-se mais receptiva para que o Executivo e o Legislativo intervenham em suas atividades e funcionamento, sem atentar para as previsões legais. O que se observa é que,

“... os operadores das agências políticas estão melhor treinados do que os juízes, no que diz respeito à manipulação da opinião pública. Isto lhes permite repassar conflitos, gerando falsas expectativas de solução no âmbito judiciário. Os juízes, de sua parte, freqüentemente satisfazem ao seu narcisismo na medida em que, por lhes serem transferidos graves conflitos sociais, se sentem projetados ao centro da atenção pública. Deste modo, não percebem que estão carentes de atuais expectativas, as quais em seguida gerarão frustrações” (ZAFFARONI, 1995: 33).

Por isto, os Sistemas Judiciários na América Latina são caracterizados fortemente pela sua partidarização. Inspirados no modelo norte-americano das supremas cortes, o fenômeno observado nos países latinos apresenta algumas distinções em relação às cortes americanas¹⁶. Embora apresente inclinações partidárias por parte de seus magistrados

¹⁶ Segundo Zaffaroni (1995), a estrutura judiciária norte-americana ajusta-se, também, a um modelo empírico, visto que nasceu de uma luta entre o regionalismo liberal e o centralismo mercantilista. Sua estrutura judiciária federal e estadual está relacionada com a partidarização que envolve o processo seletivo dos juízes; esta partidarização é possível pelo pequeno número de magistrados que detêm o poder para a sua escolha, a qual depara-se com um embate partidário direto, a fim de favorecer aqueles candidatos que possuam um determinado perfil. Apesar de ser submetido a uma série de filtragens seletivas para impedir a arbitrariedade do representante do Poder Executivo, o candidato a magistrado federal não deixa de ser escolhido por critérios partidarizados,

como naquela sociedade, os países latinos fogem do modelo bipartidário e de uma história política linear. O que se percebe neles é um percurso marcado fortemente por lutas de poder, com o intuito de fazer proselitismo e controlar a cúpula judiciária. Tal aspecto acentuou a verticalização da estrutura judicial, cuja centralização permitiu um maior controle pelos agentes políticos.

Estes elementos remetem, por conseguinte, a um modelo empírico-primitivo de organização do Judiciário, fazendo com que na maior parte dos Estados “... *os operadores políticos nomeiam os integrantes das cúpulas judiciárias, sem qualquer limite formal que supere os requisitos mínimos de cidadania, idade e título hábil*” (ZAFFARONI, 1995: 121).

Pertinente à situação brasileira, a nomeação da magistratura do Supremo Tribunal Federal é realizada pelo chefe do Poder Executivo, com o consentimento do Senado. Contudo, para a designação dos juízes do Superior Tribunal de Justiça,

“... que exercem o governo do judiciário federal através do conselho de justiça federal (...), o executivo e o senado devem escolher um terço dos trinta e três juízes dentre os juízes dos tribunais regionais federais, um terço dentre os juízes dos tribunais de justiça dos Estados e o terço restante dentre membros do ministério público e advogados” (ZAFFARONI, 1995: 122).

Inversamente ao que vigora nos demais países da região, o caso brasileiro é marcado por um minudenciado plano de carreira. O ingresso na instituição ocorre por meio de concurso público e a sua promoção é resultado do tempo de serviço prestado e do mérito do magistrado. Este aspecto caracteriza os tribunais brasileiros como tecno-burocráticos, ou seja, a inserção dos operadores do direito no tribunal se dá através de critérios estabelecidos pelos concursos.

pois, “... *o certo é que todos os controles são puramente políticos, quer dizer, de mero poder. Em vista disso, o presidente, ao propor um candidato, se encontra limitado, porque deve ter em conta as expectativas dos eleitores de seu próprio partido, aos quais deve agradar a designação, por ser puramente partidária*” (ZAFFARONI, 1995: 109).

Este modelo de ingresso no judiciário remonta ao período do Estado Novo, apresentando caracteres dos modelos europeus encontrados no período anterior à Segunda Guerra Mundial. A consagração do sistema de seleção por concurso, fator que evidencia o caráter técnico dos agentes, e a ausência de horizontalidade de seu governo, da mesma forma que a designação política de seu tribunal constitucional, explicam o fato da estrutura judiciária brasileira não ser considerada como um modelo democrático contemporâneo. Contudo, diante dos demais países latino-americanos, ela apresenta-se como a mais avançada de toda a região, sendo a única a afastar-se do empirismo-primitivista, ou seja, do controle político.

Para Zaffaroni (1995), o problema essencial referente ao Poder Judicial no Brasil está relacionado à questão de controle desta instituição, na atualidade. O modo como são formuladas as indagações e realizados os debates pode levar, na sua opinião, a um retrocesso desta estrutura, ao invés de delinear condições de dinamização para que se atinja o modelo democrático contemporâneo. A confusão dá-se entre o significado atribuído ao controle deste sistema, ou seja, o problema está na forma como é exposto, pois a ênfase está muito mais direcionada a um controle externo do sistema judiciário e não a um controle interno das suas funções como das próprias cúpulas e órgãos judiciais. Neste sentido, ao invés da superação da tecno-burocratização, fundamentada na hierarquização e corporativismo, o aparelho correria o risco de retroceder à estrutura empírica, perspectiva atualmente ultrapassada.

Diante do exposto, é possível argüir que as crises que marcam o período republicano no Brasil influenciaram, substantivamente, na estrutura judicial, deflagrando, por conseqüência, sua instabilidade. Embora todas as Constituições brasileiras, a partir de 1889, tenham concedido mudanças e afirmado a função dos tribunais e da magistratura, em comparação à época colonial e imperial, o Sistema Judiciário não esteve imune a medidas arbitrárias (Sadek, 1995).

Além do mais, sua organização esteve ligada a vários fatores, os quais são preponderantes para a explicação e o entendimento de sua trajetória e de sua práxis. Percebido em sua origem como um meio de sancionar, através da normatização, as ações dos indivíduos, pela punição, é a partir desta visão que a aplicação da lei é indagada no país.

2.3. O sistema de justiça criminal

O conflito, conforme já foi exposto anteriormente, é inerente a qualquer tipo de sociedade, sendo encontrado nos diversos tipos de relações interpessoais, podendo transcorrer entre atores sociais desconhecidos, como é o caso dos delitos praticados em espaços públicos envolvendo furtos, roubos, tráfico de entorpecentes, ou entre indivíduos que possuem alguma forma de convivência comum, seja familiar, de vizinhança ou no ambiente de trabalho.

A sua regulação pode dar-se de diferentes modos nos grupos sociais em que ocorre. Estudos sociológicos têm percebido que comunidades que vivenciam situações de exclusão criam novas formas de controle de conflitos, destituídas de uma regulação oficial. É o que acontece em relação àquelas pessoas que vivem em cortiços e favelas, em cujos conglomerados impera uma outra ordem de controle social e de apaziguamento dos embates sociais.

A validade destes imperativos sociais, não perpassados pela lógica racional-burocrática das normas jurídicas, dá-se de três formas: primeiramente, pelo fato de acreditarem que a legalidade somente os atinge quando estes são tidos como suspeitos por terem infringido alguma norma de conduta; em segundo plano, encontra-se a sua desconfiança em relação à eficiência do sistema judiciário, devido ao não funcionamento adequado da estrutura do Estado; por fim, a solução de conflitos nestes meios acontece de modo tradicional, já que a autoridade é personalizada, possuindo, conseqüentemente, um caráter repressivo e patriarcal (Loche *et alli*, 1999).

Estas questões apresentadas mostram que determinados grupos sociais, geralmente aqueles que vivem e dependem de atividades tidas como ilegais, estabelecem outros tipos de resolução de conflitos. Nestes casos, o Direito, isto é, o aparelho Judiciário cede espaço para os mecanismos informais de atenuação dos embates que se apresentam no cotidiano da comunidade.

Para Mannheim existem “... *múltiplos controles sociais que permitem a obtenção da obediência*” (apud LOCHE *et alli*, 1999: 47). Dentre as diversas formas apresentadas em uma sociedade, este autor destaca os controles mútuos, que agem no interior de pequenos grupos. Neste sentido, a ordem social somente é possível a partir do reconhecimento dos atores, de uma determinada sociedade, na “... *existência e validade de uma instância de autoridade, mesmo que essa autoridade não provenha diretamente do direito*” (apud LOCHE *et alli*, 1999: 47). Subseqüentemente, a operacionalidade desta ordem depende do consenso e da legitimidade com que é percebida pelo grupo, sendo a ameaça e o uso da violência um último recurso para manter o controle social.

Na fase anterior à sociedade contemporânea, dentre os vários tipos de controles mútuos, o elemento mais preponderante e eficaz era o costume, o qual exercia uma forte coação em relação ao comportamento individual. Naquele momento a opinião e o controle do grupo perpassava qualquer indivíduo que dele fizesse parte, mantendo sob constante vigilância suas práticas e comportamentos sociais¹⁷.

Contudo, a complexificação da sociedade moderna representou uma subtração da autoridade do costume, fazendo emergir o direito e os controles burocráticos, tais como os conhecemos na atualidade. A passagem do costume para a lei significa somente uma parte do

¹⁷ Segundo a teoria durkheimiana, assim como as partes que compõem um organismo, cada indivíduo possui uma função na sociedade, a qual está dividida em diferentes instituições (família, igreja, política, economia, escolas), cada uma delas devendo operar de modo a garantir sua harmonia. Neste sentido, o controle social tende a solver as tendências desviantes, a fim de manter a ordem e o bom funcionamento do grupo social.

processo de racionalização da sociedade moderna; com o decorrer do tempo, esta se depara com o funcionamento cada vez mais efetivo de mecanismos de controle impessoais.

É preciso lembrar que a noção de controle social surge com a modernidade, sendo um componente da Declaração dos Direitos do Homem, cujo objetivo foi limitar a arbitrariedade do poder político das sociedades do Antigo Regime (Romani, 2003). Este conceito é formado por um conjunto de controles especializados e manifestos, responsáveis pela sua efetivação.

No período anterior ao Estado Moderno, os controles formais e informais atuavam paralelamente e sua diferenciação praticamente inexistia. Contudo, ao longo de todo o processo histórico, as mudanças sociais que foram observadas produziram algumas transformações nos modelos de controle social. Para Romani (2003), enquanto os controles informais são exercidos por meio das interações sociais habituais, tendo como referência a reciprocidade, os controles formais derivam das instituições socialmente legitimadas para o seu exercício.

Embora esta distinção suponha a separação entre estas duas formas, não se pode ignorar que ao longo das décadas existiram articulações entre ambos os tipos de controle, inclusive no período contemporâneo¹⁸.

Passando a se constituir como o meio legal para a resolução dos conflitos, o controle formal exigiu a criação de uma série de mecanismos e instituições, responsáveis pela normatização dos aspectos da vida dos indivíduos, a fim de que esse tivesse efetividade. Inserido neste processo de formação do Estado Moderno, o aparato jurídico e o discurso de seus representantes assume um caráter abstrato e formal.

¹⁸ O trabalho de Salazar (2002) é um exemplo das novas modalidades de controle social existentes na década de noventa; investigando a sociedade venezuelana, este autor destaca a construção social do medo e os novos métodos de combate à insegurança, como por exemplo, a vigilância privada informal, realidade na qual o delito é percebido como localizado.

O processo de individualização que acompanha este período torna viável o seu desenvolvimento, já que sua finalidade é apresentar um conjunto de medidas a fim de evitar e castigar um delito e o descumprimento das normas de uma determinada sociedade (Romani, 2003).

Para Weber (1996), a modernidade tem como características fundamentais o desenvolvimento do processo de racionalização e burocratização; por conseqüência, estes processos demandam a ampliação das esferas de especialização e profissionalização.

Esta mudança implica na despersonalização do poder do Estado, que deixa de fundar sua legitimidade na tradição ou no carisma para instituí-la a partir de um paradigma, cujos alicerces são sustentados pela racionalidade e legalidade. Conseqüentemente, a esfera estatal passa a deter legitimamente os meios coercitivos, sendo responsável, por isto, pelo monopólio da violência legítima (Weber, 1996).

Contudo, tentar compreender as sociedades contemporâneas partindo unicamente do modelo de controle formal não elucida os fatos. Refletir sobre um sistema de normas e controles mais amplos, nos quais se inserem aquelas formas de controle denominadas como informais, permite um entendimento mais profícuo sobre a realidade social destes grupos.

Ainda que estes dois modelos operem paralelamente, o entendimento do direito criminal se faz necessário na medida em que a ele são encaminhados parte daqueles conflitos publicizados.

Diante da complexificação da sociedade ocidental ao longo do século XX, cujo controle é repassado à instância judicial, cabe ao sistema de justiça criminal coibir aquelas condutas, que infringem as normas sociais, através da repressão e aplicação de uma pena.

Os estudos sobre esta instância encontram uma base nas discussões apresentadas pela sociologia criminal, cujo desenvolvimento foi procedido pela criminologia,

que tinha como objeto de análise a investigação de razões sociais, psíquicas e antropológicas da criminalidade¹⁹.

Voltado para a manutenção do controle social, o sistema de justiça criminal compreende uma série de instituições, constituídas pelo aparato policial e pelas instâncias presentes nos tribunais, como o Ministério Público e os juizados criminais.

Encarregado de solucionar e apaziguar os conflitos existentes no âmago da sociedade, este sistema depara-se hoje, no Brasil, assim como todo o Poder Judiciário, com um crescimento do sentimento de ceticismo em relação ao seu funcionamento e em relação à aplicação das leis²⁰.

Esta avaliação negativa concedida pela população a estas instituições está ligada ao quadro de insegurança com o qual a sociedade se depara. De acordo com Sadek (1999),

“... a complexidade da sociedade brasileira e, sobretudo, a sua má distribuição de renda, têm sido fatores que estimulam o alto potencial de conflito e a escala da violência, mesmo que não expliquem nem comportamentos que dificultam o convívio social e menos ainda a descrença nas instituições” (SADEK, 1999: 7).

Embora a crise econômica e a pobreza não expliquem por si só o crescimento da criminalidade, não há como negar a sua influência na ebulição de conflitos sociais. Estes elementos, aliados aos componentes culturais, exasperam os embates nas diversas esferas da sociedade, deflagrando, por consequência, uma maior demanda pela Justiça.

¹⁹ Sobre os modelos de sociologia criminal ver o trabalho: AZEVEDO, Rodrigo G. **Informalização da justiça e controle social: estudo sociológico da implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre**. 1999, 211 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – UFRGS, Porto Alegre, 1999.

²⁰ Sadek (1999) mostra que somente um percentual reduzido de cidadãos brasileiros procura a Justiça para resolver seus problemas. Somente 33% da população, que se envolveu em algum tipo de conflito, recorre ao judiciário e reconhece os tribunais como esferas capazes de solucionar suas demandas.

Como o judiciário não consegue responder satisfatoriamente a estes litígios potencializados pela explosão de conflitos, a sensação repassada à população é de instabilidade nas suas decisões e de impunidade, agravando o sentimento de insegurança.

A percepção de inoperância judicial e das leis torna-se, assim, generalizada. Esta imagem de desrespeito às normas sociais como regra, ocupa uma dimensão ainda maior em relação ao crime, à violência e à corrupção, repassando a idéia de fragilidade do direito (Vieira, 2001).

Partindo destes componentes, Vieira (2001) reflete sobre a fragilidade do Estado de Direito no Brasil, concebendo o direito como apenas uma das diversas razões que influenciam um determinado comportamento. Logo,

“... o respeito generalizado ao direito está relacionado [a] uma série de variáveis jurídicas e não jurídicas, como a existência de regras gerais claras, bem definidas e razoavelmente justas (...); a existência de sanções e incentivos que estimulem a ação em conformidade com tais regras gerais; a monopolização dos meios de coerção nas mãos de uma autoridade legítima; a congruência entre a ação destas autoridades e aquilo que foi predeterminado pelas leis; assim como a existência de uma sociedade formada a partir das relações voluntárias e recíprocas, que propiciem a generalização da expectativa de respeito recíproco pelo direito dos outros” (VIEIRA, 2001: 77).

É a partir destas regras que a fragilidade ou a consistência do direito podem ser observadas. No que se refere ao Estado brasileiro este autor explica que legalmente seu sistema pode ser visto, em sua maior parte, como sendo formalmente coerente com os critérios estabelecidos para considerá-lo um Estado de Direito. Entretanto, não há coerência entre as leis estabelecidas, o comportamento dos indivíduos e a atuação dos operadores estatais responsáveis pela aplicação da legislação.

Do mesmo modo que Sadek, Vieira (2001) elucida que dadas as grandes desigualdades sociais de ordem econômica que afligem várias parcelas da população, não é possível imaginar que, sem um mínimo de igualdade, seja possível o respeito mútuo entre os

indivíduos e o Estado, nestas circunstâncias. Além do mais, aqueles grupos sociais que se encontram em uma pior situação econômica são percebidos “... *como uma ameaça àqueles que detêm a maioria dos recursos, inclusive pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei e da manutenção da ordem*” (VIEIRA, 2001: 86-97).

Neste contexto, o autor sugere que ao invés do governo responder repressivamente às “classes perigosas”, é preciso enfrentar os problemas sociais que desenvolvem este quadro. A exigência de um Estado forte para a pacificação destes problemas não corresponde à presença de um Estado violento, mas sim na sua capacidade de impor o interesse público sobre os interesses privados em todas as instâncias da sociedade.

Compreender as instâncias da Justiça e o seu funcionamento exige um entendimento sobre o modo como ela encontra-se organizada ao longo de todo o seu sistema, já que ela é mais ampla que o Poder Judiciário.

O sistema de justiça criminal brasileiro é organizado não só espacialmente, mas também de acordo com os papéis desempenhados pelas diferentes instâncias que o compõem. Seu quadro pessoal envolve uma série de agentes como os delegados e funcionários que atuam nas delegacias de polícia, os funcionários de cartórios, os advogados (particulares e defensores públicos), representantes do Ministério Público e os magistrados. Cada um deles tem uma importância dentro deste sistema, exercendo suas atividades de acordo com aquilo que propõem as esferas as quais estão vinculados.

Apesar de este sistema ser o responsável formalmente pela administração dos conflitos que perpassam a sociedade brasileira, estes são regidos por princípios complementares. Inexistindo uma fórmula oficial que seja considerada aplicável universalmente na administração destes embates sociais, o uso alternativo de fórmulas conciliatórias revela o dilema brasileiro, pois *estas “... ora são adequadas a sociedades*

individualistas e igualitárias, ora adequadas à administração de conflitos em sociedades hierarquizadas” (KANT de LIMA, 1996: 168).

A forma de funcionamento do sistema judiciário criminal e o modo como ele está organizado exemplificam esta questão, uma vez que sua atuação é permeada inicialmente pelo princípio inquisitório. Ao invés de administrar os conflitos pela negociação²¹, a Justiça brasileira utiliza a técnica da suspeição automática, na qual o papel do judiciário consiste em punir os conflitos e não em resolvê-los (Kant de Lima, 1991).

Esta fórmula parte do pressuposto de que estes embates são caracterizados, dentro do fluxo de justiça criminal, pelo modelo acusatório e inquisitorial. Enquanto o primeiro presume o acusado como inocente até que o fato seja provado, e a função do processo é fornecer elementos ao juiz a fim de que este se convença de sua culpa, o segundo supõe a possibilidade de este ter acontecido, presumindo um culpado; para a sua elucidação são realizadas investigações que reúnam provas sobre a autoria do delito. Estas características,

“... inicialmente vistas explicitamente como aplicáveis de forma hierarquizada, diferentemente a diferentes pessoas, situações e categorias sociais, decididas as questões por diferentes agentes, como a polícia, os juízes profissionais e os ‘pares’ (jurados), na verdade deixam-se misturar no interior do sistema, ferindo-lhe a credibilidade e impedindo sua adequada compreensão pela sociedade” (KANT de LIMA, 1996: 168).

Estes posicionamentos convergem para a crise de legitimidade do poder judiciário e para sua baixa credibilidade em vários setores da sociedade. Deparando-se com as demandas sociais pelo controle da violência e de embates cíveis, o parlamento brasileiro buscou com a Lei 9.099/95 tornar mais célere o sistema de justiça.

²¹ A lógica da negociação que opera nos tribunais norte-americanos entende os conflitos como essenciais para a construção da ordem. A figura do juiz atua como uma espécie de árbitro e não como um personagem inquisitório. Seu papel é verificar o cumprimento das normas durante o confronto; logo, estas arbitragens são coordenadas por “... um grupo de árbitros de dentro, escolhidos pelos interessados, [que são responsáveis] (...), coletivamente, pela decisão formulada, que obriga a todos os envolvidos, mas se aplica somente àquele caso e naquele local” (KANT de LIMA, 1996: 173).

Caracterizar a informalização da justiça é difícil. Este fenômeno teve início na década de setenta nos Estados Unidos, embora exemplos dele possam ser encontrados em várias formações sociais e em diferentes épocas. O reconhecimento dos limites do projeto²², proposto pela modernidade, culmina na consciência da necessidade de um novo modelo paradigmático para investigar o mundo social. Este fenômeno reflete na abordagem sócio-jurídica, cuja desregulação e informalidade passam a questionar o Estado-Providência e o modelo jurídico e judicial no qual ele esteve apoiado.

É neste espaço e a partir destes questionamentos que surge a informalização da Justiça. A tentativa de encontrar respostas viáveis para o tratamento dos conflitos, tentando suprir satisfatoriamente as demandas litigiosas, faz surgir um conjunto de fenômenos compreendidos pelas noções de apaziguamento informal das pendências e de justiça alternativa.

Analisando o direito nas sociedades, Assier-Andrieu (2000) identifica nos modelos alternativos a tentativa de solucionar as pendências apresentadas pelas relações sociais existentes entre os indivíduos. Para este autor, a motivação imediata destes padrões de composição dos conflitos está vinculada,

“... à incapacidade dos tribunais oficiais de administrar a justiça, em razão de sua saturação crônica e de sua incapacidade totalmente burocrática para corresponder às expectativas reais das populações. Seu fundamento declarado? Uma retórica de consenso, de ausência de coerção e de atendimento às necessidades individuais” (ASSIER-ANDRIEU, 2000: 201).

²² O projeto sócio-cultural da modernidade, formado entre os séculos XVI e XVIII, tinha suas bases alicerçadas em dois pólos complementares, constituídos pela regulação e pela emancipação. Sendo estes princípios orientados pelo mercado, comunidade e Estado, por um lado, e, por outro, pela racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica, pela racionalidade estético-expressiva da arte e literatura e pela racionalidade moral-prática da ética e do direito, respectivamente, este projeto estava estritamente ligado ao desenvolvimento do modelo capitalista. Diante das mudanças observadas ao longo das décadas, cujas transformações incidem diretamente na organização do capitalismo, o direito exprime as diferentes estruturas sociais que o constituem nesta fase de transição, denominada por Santos (2002) como transição pós-moderna.

Investigando a realidade jurídica nacional, a informalização da justiça é observada mais nitidamente na sociedade brasileira a partir da década de noventa. A elaboração da Lei 9.099/95, responsável pela implementação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no país, trouxe a possibilidade dos conflitos sociais serem tratados de maneira conciliatória. As inovações apresentadas por esta legislação deflagraram uma sucessão de mudanças no sistema judiciário, como por exemplo, a instauração dos Termos Circunstanciados no lugar dos inquéritos policiais, a possibilidade de acordo entre as partes litigantes, o uso da pena restritiva de direito no lugar da pena restritiva de liberdade e a necessidade de representação da vítima em relação ao fato.

É neste contexto que os litígios que compreendem situações de violência doméstica vão se inserir a partir dos anos noventa. A fim de entender a dinâmica deste fenômeno, é indispensável uma reflexão sobre a relação existente entre o aparelho judiciário e a violência doméstica.

2.4. Sistema judiciário e violência doméstica: conciliar ou punir?

Buscar compreender a relação entre a Justiça e a violência doméstica não consiste em uma tarefa de fácil realização. Por constituir-se em um tema que ainda é percebido como corriqueiro no cotidiano da sociedade, estes conflitos nem sempre são percebidos como formas de violência por alguns segmentos e instituições sociais, sendo por isto muitas destas situações naturalizadas (Sùarez; Bandeira, 2002).

A discussão sobre esta relação nas ciências sociais no Brasil remete à década de setenta, período em que começam a surgir, na Academia, as discussões sobre a mulher e seu papel na sociedade brasileira. Envolvidas por esta esfera de debates, as pesquisas sobre a temática violência doméstica e sistema de justiça são desenvolvidas, inicialmente, pelas pesquisadoras feministas, cujo objeto de análise é a mulher, em detrimento ao gênero masculino e as crianças e adolescentes.

O trabalho de Mariza Côrrea (1983) é pioneiro nesta área; em seu livro “Morte em Família”, esta autora investiga as representações jurídicas dos papéis sexuais na década de setenta, considerando que as decisões judiciais, em relação aos crimes de homicídio cometidos entre casais, são pautadas pelos modelos de conduta social apresentados pelas partes envolvidas no fato.

Seu trabalho é seguido pelos estudos de outros antropólogos e sociólogos ao longo dos anos seguintes, como os de Ardaillon e Debert (1987), Pimentel (1998), Soares (1999), Debert e Oliveira (2004), dentre outros. Estas pesquisas têm exposto a discriminação feminina pelo sistema judiciário. Segundo estas autoras, o Poder Judiciário buscaria, antes de tudo, a preservação do grupo familiar e da relação conjugal, relegando para um segundo plano o direito das mulheres, enquanto cidadãs brasileiras.

Este debate é intensificado com a criação dos Juizados Especiais Criminais, que passam a ser vistos, por estas autoras e pelo movimento de mulheres, como uma instância de trivialização e banalização desta forma de violência; conseqüentemente, a lógica a partir da qual estes Juizados operam isentaria o agressor de qualquer punibilidade, uma vez que a pena prevista, segundo a legislação para estes casos, é cumprida com a prestação de serviços comunitários ou mediante o pagamento de uma multa.

Para Izumino (2003), estes trabalhos, embora possuam divergências em alguns pontos referentes à sua interpretação, percebem a relação entre violência doméstica e Justiça sob uma perspectiva negativa. Esta autora lembra que os problemas que cerceiam o judiciário não se restringem unicamente às questões de gênero. A crise que este sistema atravessa nas últimas décadas, tendo sua legitimidade contestada, estende-se a todos os setores da sociedade. A principal causa deste estado de coisas tem sua origem na sua incapacidade de concretizar a promessa de equidade de todos os indivíduos perante a lei, conforme prevê a

Constituição, e na desigual distribuição da Justiça a partir do caráter seletivo nas decisões de seus operadores.

Investigando a violência doméstica a partir das estratégias elaboradas pelas mulheres, vítimas de violência conjugal, para acessar o sistema de justiça criminal, Izumino (2003) analisa o impacto dos Juizados Especiais Criminais na resolução destes conflitos. Embora estes juizados não sejam especializados e nem tenham sido criados exclusivamente para atender os casos de violência doméstica, é para eles que passam a ser encaminhados a maior parte dos registros policiais e denúncias referentes a esta questão. Esta especificidade deve-se ao tipo de pena atribuída para delitos de ameaça e lesão corporal, para as quais o Código Penal prevê a pena máxima de um ano de reclusão; tal fator agrega estes delitos à categoria daqueles crimes considerados de menor potencial ofensivo.

Ao tomar como referência a racionalidade interna dos tribunais e do Direito para compreender os elementos responsáveis pela discriminação feminina nesta esfera, estas abordagens ressaltam os aspectos negativos desta relação. Assim, o Sistema Judiciário não é reconhecido “... como espaço de exercício da cidadania, uma vez que nesta perspectiva os direitos das mulheres nunca são reconhecidos, respeitados ou protegidos” (IZUMINO, 2004: 5).

De acordo com Izumino (2004) estas perspectivas, centradas na lógica que permeia a Justiça, a fim de compreender os casos de violência contra a mulher, desconsideram as estratégias desenvolvidas por estas mulheres para se apropriarem dos mecanismos jurídicos, tanto na efetuação das denúncias quanto na obtenção de respostas nos tribunais.

Utilizando o conceito de poder foucaultiano²³, esta autora defende a tese de que estas mulheres, ao recorrerem ao Sistema Judiciário para registrar as ocorrências contra seus

²³ Para Foucault (1999, 2001) os sujeitos não estão destituídos de poder; este, embora se encontre em parcelas desiguais nas relações interpessoais, está presente em todas as esferas da sociedade, circulando pelos seus meandros. Conseqüentemente, ao contrário da noção clássica de poder, através da qual ele poderia ser apropriado ou trocado, este autor o compreende como algo que se exerce em uma situação estratégica, que somente existe como ação.

maridos e companheiros, manifestam o poder de que estão investidas nestas relações conjugais. Assim sendo, ao contrário dos demais estudos, anteriormente apresentados, que colocam as mulheres que sofreram alguma forma de violência em uma posição de vitimização passiva, esta perspectiva as percebe como agentes ativas no sentido de modificar a situação por elas vivenciada (Izumino, 2003).

A fim de explicar o modo como são exercidas estas apropriações judiciais e as circunstâncias que delimitam as estratégias utilizadas por estas mulheres para a resolução destes conflitos, Izumino (2003) recorre aos conceitos de cultura jurídica, pirâmide de litigiosidade e acesso à Justiça, apresentados por Santos (1996). Estes elementos conjeturam nas especificidades como estes casos são tratados pelos tribunais.

Para Santos (1996), a procura pelo sistema judiciário não ocorre em um vazio social; ao contrário, ela se dá em um determinado contexto, no qual a procura potencial pela justiça é mais extensa do que aquela que chega a ser efetuada. Entendendo por cultura jurídica o quadro de interesses e valores que orientam a conduta dos indivíduos em relação ao direito, este autor explica que estes elementos influenciam a disposição destes sujeitos para acionar ou não o sistema judiciário.

Além do mais, o aparato judicial somente compreende uma parcela dos litígios, já que estes são produtos de uma construção social, variando de acordo com o tempo e a história sócio-política de cada país. Fazendo uso da idéia de pirâmide de litigiosidade, Santos (1996) explica que as resoluções de conflitos e a conciliação realizadas pelos tribunais encontram-se no topo desta figura, pois eles representam apenas uma das alternativas para a sua solução, sendo acionados quando outras formas já se encontram esgotadas. Neste sentido, “... *tanto aqueles litígios que permaneceram fora da base quanto aqueles que atingiram apenas determinados patamares em seu fluxo interno, podem ter obtido soluções por outras vias*” (IZUMINO: 2004, 6), elemento que explicaria a desistência de muitas pessoas em relação à

representação contra o delito sofrido, fazendo com isto a decisão judicial tornar-se desnecessária.

Refletir sobre o acesso à Justiça, nos casos de violência doméstica, exige a presença de uma série de fatores para o seu entendimento. Entender o porquê de muitos indivíduos denunciarem a primeira ameaça sofrida, enquanto que outros sustentam esta situação por longos anos, requer a atenção sobre o “... *nível de tolerância e disposição para interferir naquela situação, assim como à capacidade individual de ter acesso a meios e recursos que permitam acessar a justiça*” (IZUMINO, 2004: 7).

Diante destes elementos, Izumino (2003) sustenta que o pluralismo jurídico²⁴ presente na sociedade possibilita a solução e conciliação de conflitos por outras vias, que não o aparelho judicial. Neste sentido, afirma que pensar a relação entre a Justiça e a violência doméstica a partir da idéia de discriminação e vitimização deste aparato sobre os membros do grupo familiar, percebendo as decisões judiciais como as únicas formas legítimas para punir e desarraigar esta violência, obscurece a busca de alternativas para o problema.

Contraopondo os estudos feministas, que entendem as decisões judiciais absolutórias como uma forma de proteção de determinadas instituições sociais, como a família e o casamento, despolitizando, assim, esta modalidade de violência, Izumino (2003) sustenta que ao contrário destas situações serem remetidas à esfera privada para uma solução, esta reprivatização

“... pode ser entendida como um retorno à sociedade, enquanto espaço onde também se constituem discursos aptos a apresentar soluções ao problema da violência. Pode-se também argumentar que após estas ocorrências terem sido conhecidas no espaço público (através da queixa policial), passaram por um processo de re-significação que podem ajudar na busca de alternativas para a sua solução” (IZUMINO, 2004: 8).

²⁴ Para Santos (1994, 1996), o direito oficial representado pelo monopólio do Estado, convive com outras formas de direito que circulam pela sociedade de forma não oficial, seja entre as relações de trabalho, as relações de vizinhança ou entre a família. Isto torna estas sociedades juridicamente pluralistas.

É neste sentido que esta autora percebe as Delegacias de Defesa da Mulher e os Juizados Especiais Criminais²⁵ como espaços de empoderamento feminino em situações de violência. Ao efetuarem um registro policial e acionarem o Juizado Especial Criminal contra seus companheiros estas mulheres estão utilizando o poder do qual estão investidas nesta relação, tornando pública a agressão.

Para Hermann (2000) não se trata de propor o encarceramento do agressor como forma de punir a violência doméstica²⁶. Neste sentido, as medidas de despenalização e informalização, propostas pelos JECrim, podem se constituir em uma medida alternativa para a solução destes conflitos, quando acompanhadas da possibilidade de conciliação entre as partes, junto com a contemplação de ações sócio-educativas que tenham como objetivo a sensibilização da população sobre os direitos das mulheres e crianças, a fim de que seja construída uma cidadania que se baseie realmente na equidade.

Embora os Juizados Especiais Criminais apresentem dificuldades em seu cotidiano para lidar com as situações de violência doméstica, seja pelo tipo de formação dos operadores de direito, especialmente juízes, e o modo como eles percebem esta legislação, seja por problemas administrativos, relacionados à falta de um espaço próprio para estes juizados em muitas comarcas, eles se constituem em espaços privilegiados para a discussão deste tema (Azevedo, 2002).

No entanto, a discussão apresentada por estes autores, reflete somente no sentido da violência doméstica contra a mulher. Ainda que as crianças e adolescentes apareçam sucintamente nestes trabalhos, não é realizada uma reflexão pormenorizada sobre o modo

²⁵ O estudo realizado por Izumino (2003) apresenta dados que verificam um crescimento de queixas policiais após a implementação dos Juizados Especiais Criminais em relação à violência contra a mulher.

²⁶ Hermann (2000) explica que a medida de punição, que visa o encarceramento do agressor, não colabora para a ressocialização do condenado.

como o sistema de justiça criminal trata dos casos de violência doméstica contra esta população.

Tomar estes trabalhos como pano de fundo para a compreensão deste problema requer um cuidado peculiar, pois a significação atribuída a este grupo pela sociedade é distinta daquela conferida aos indivíduos adultos. Estando legalmente sob a responsabilidade de seus pais ou de tutores, estas crianças e adolescentes dependem destes, em muitos casos, para acionar o sistema judiciário.

Embora existam instâncias próprias para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, como os conselhos tutelares e as delegacias especializadas de proteção à infância e adolescência, os delitos que afetam esta população são revestidos por um intrincado conjunto de relações e significações sociais em seus interstícios. Compreender como eles funcionam é essencial para o entendimento das respostas apresentadas pelo sistema judiciário para estes tipos de situação.

***PARTE II - O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL FRENTE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES: UM ESTUDO DE
CASO NA COMARCA DE SANTA MARIA***

Capítulo III

JUSTIÇA CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM SANTA MARIA

3.1. Tipos de delito e conflito encontrados nos juizados criminais

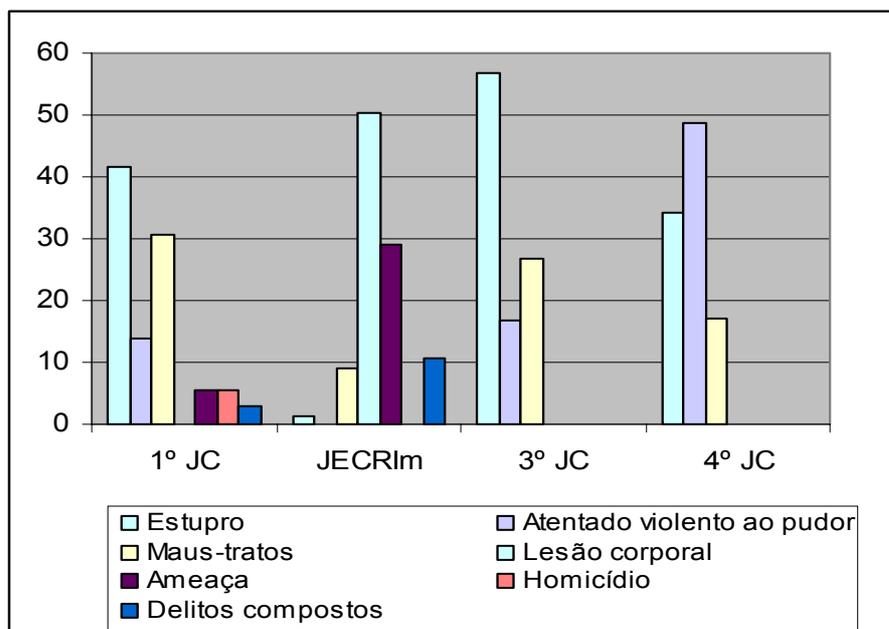
A Comarca de Santa Maria abrange cinco municípios da região central do Estado: Santa Maria, Itaara, São Pedro do Sul, São Martinho da Serra e Silveira Martins. Seu sistema de justiça criminal é formado por quatro juizados: o Primeiro Juizado Criminal (Tribunal de Júri), o Segundo Juizado Criminal (Juizado Especial Criminal), o Terceiro Juizado Criminal e o Quarto Juizado Criminal.

A partir do levantamento realizado nos arquivos dos respectivos cartórios, foi possível mapear os tipos de delito e conflito, relacionados à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, que entram no fluxo do sistema de justiça criminal desta comarca, quais sejam, o atentado violento ao pudor, o estupro, os maus-tratos, o homicídio, a ameaça, as lesões corporais. Estes são tipificados pelo Código Penal Brasileiro nos artigos 213, 214, 136, 121, 147 e 129 respectivamente.

Ao longo do período investigado, que abrange os anos de 2000 a 2003, foram encontradas 100 ocorrências de violência doméstica deste tipo nos Juizados Criminais Comuns e um total de 660 registros no Juizado Especial Criminal. A distribuição destas cem ações judiciais na justiça criminal comum corresponde a 36 casos presentes no Tribunal de Júri, 29 casos no Terceiro Juizado Criminal, 35 no Quarto Juizado Criminal.

Os gráficos a seguir permitem observar a distribuição dos delitos de acordo com cada juizado:

Gráfico 1 - Tipos de delitos encontrados em cada juizado criminal



Fonte: Levantamento de Dados nos JCC e JECrim/Santa Maria.

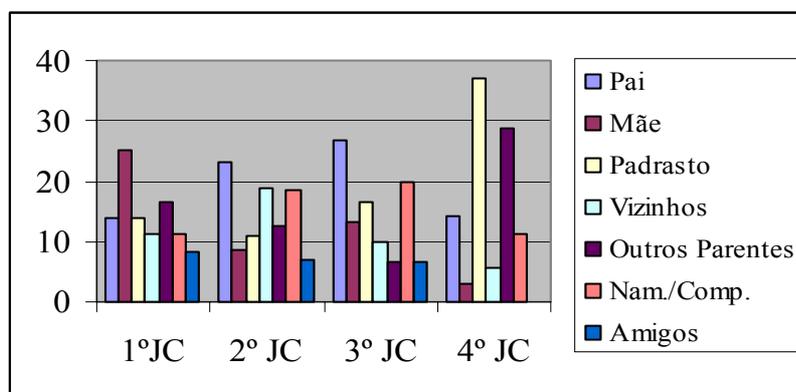
Como é possível perceber através do gráfico, os casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes que são de competência dos Juizados Criminais Comuns, segundo o Código Penal, referem-se aos delitos considerados como crimes contra os costumes (estupro e atentado violento ao pudor) e os delitos de maus-tratos, lesão corporal grave e homicídio, enquanto o Juizado Especial Criminal é responsável por aqueles crimes considerados de menor potencial ofensivo: ameaça, lesões corporais leves e maus-tratos leves. A legenda tipificada como crimes compostos, corresponde àquelas situações que comportam a existência de mais de um delito praticado em um mesmo fato, tendo como vítima o mesmo indivíduo; no JECrim, os dados revelaram que 10,5% dos registros foram efetuados arrolando a existência de mais de um delito cometido na mesma ocasião (a presença de lesões corporais,

seguidas de ameaças, é uma tipificação comum nestes modelos de ocorrências; em segundo lugar, estão aqueles delitos configurados como maus-tratos e ameaça).

Do total de ocorrências encontradas na justiça comum, somente cinco processos distinguem-se da tipologia dos crimes contra a liberdade sexual. Encontrados nos arquivos do Tribunal de Júri, eles referem-se a dois homicídios, a duas ameaças e a um caso tipificado pelos artigos 147 e 136 do Código Penal simultaneamente, representando, portando, 5% dos casos investigados, diante de todo o universo pesquisado nestas instâncias.

A análise documental dos registros permitiu, também, corroborar informações sobre os tipos de conflitos sociais que estão por trás dos delitos tipificados pela lei penal.

Gráfico 2 – Tipos de conflitos



Fonte: Levantamento de Dados nos JCC e JECrim/Santa Maria.

Pelo que se pode observar, há uma linha muito tênue entre os conflitos que envolvem pais e filhos, enteados e padrastos, irmãos, netos, sobrinhos, avós e tios, além das relações de embate entre vizinhos. Mesmo que alguns destes conflitos prevaleçam em um dos juizados, quando comparados com os demais eles não configuram uma grande diferença; o fato de alguns delitos prevalecerem em alguns juizados é mera coincidência, já que a sua distribuição nos cartórios criminais é realizada de maneira aleatória.

É necessário considerar também a presença de delitos praticados por namorados ou companheiros de meninas adolescentes. Nos quatro juizados foram encontrados registros que comportam este tipo de relação conflituosa: 11,11 % no primeiro juizado criminal, 18,6 % no Juizado Especial Criminal, 20% no terceiro juizado criminal e 11,4% no quarto juizado criminal. É preciso salientar que esta categoria considerou também os delitos que foram cometidos pelos ex-namorados (as) e ex-companheiros (as) das vítimas; neste sentido os dados indicam que muitas das agressões foram cometidas após o rompimento da relação.

Ainda que os pais biológicos e outros membros da família, como padrastos, tios, primos, avós, apareçam como os principais acusados por estas formas de violência, vizinhos, amigos da família e companheiros das vítimas compõem um grupo significativo de indivíduos envolvidos com estas infrações penais.

Quando levado em consideração o ano em que foi atribuída a sentença terminativa, notou-se que a distribuição destes delitos foi maior nos dois primeiros anos no Tribunal de Júri e no 4º Juizado Criminal tendo uma pequena oscilação nas demais varas criminais.

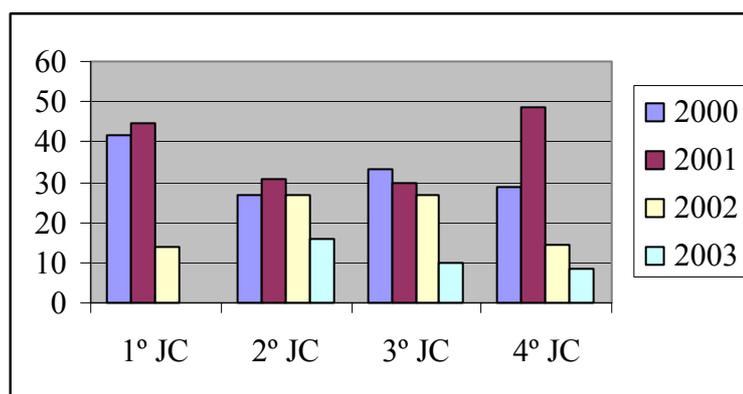
Observando o gráfico abaixo, percebe-se uma redução dos delitos de violência doméstica contra as crianças e adolescentes em relação aos anos anteriores. Tal informação não indica que estes crimes tenham deixado de ser praticados na região. A possibilidade que surge é o encaminhamento destes conflitos para outros campos sociais, retirando-os, desta maneira, do domínio do fluxo de justiça criminal.

A própria instauração de uma delegacia especializada para o atendimento deste público e de programas de atendimento a vítimas de violência doméstica podem ser os responsáveis por esta subtração.

No ano de 2002 foram criadas a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e o Projeto Acolher²⁷ a fim de atender crianças e adolescentes, vítimas de violência doméstica. Este programa tem por objetivo não só fornecer atendimento psicológico e assistencial para meninos e meninas que sofreram violência sexual, mas também prestar estes atendimentos para os familiares das vítimas.

A presença destas instâncias permite o direcionamento destes tipos de conflito para a sua esfera, pelos conselheiros tutelares; por conseguinte, a resposta para estes embates pode se dar em seus interstícios, sem serem conduzidos para os tribunais.

Gráfico 3 - Distribuição dos litígios por ano nos juizados criminais de Santa Maria



Fonte: Levantamento de Dados nos JCC e JECrim/Santa Maria.

3.2. Caracterização das partes envolvidas nos delitos de violência doméstica

Embora a violência doméstica esteja presente em todos os segmentos da sociedade, independentemente da classe social, da cor, da religião dos indivíduos, é importante destacar alguns dados sociais que caracterizam a população que recorre ao sistema

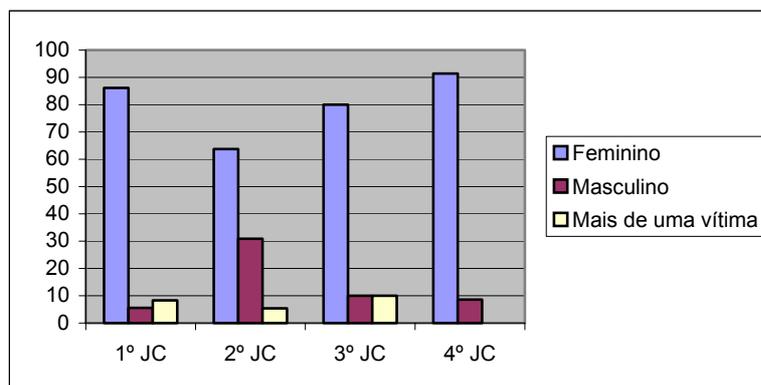
²⁷ O Programa Acolher é um projeto da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Maria, no qual atuam voluntariamente psicólogos, assistentes sociais e sociólogos.

de justiça criminal na cidade de Santa Maria, para solucionar estes conflitos, que envolvem as crianças e os adolescentes como vítimas.

Ao longo do levantamento de dados, realizado nos arquivos dos cartórios criminais, foi possível identificar algumas características sociais em relação às partes envolvidas nos inquéritos e nos processos judiciais desta comarca como, por exemplo, o gênero, a idade da vítima e do indiciado, assim como o responsável pelo registro da ocorrência na delegacia de polícia.

Apesar de a violência doméstica poder atingir qualquer um dos integrantes do grupo familiar, os registros encontrados apontam um alto índice de vítimas femininas. O gráfico a seguir permite uma caracterização dos casos encontrados na Comarca de Santa Maria.

Gráfico 4 – Sexo das vítimas



Fonte: Levantamento de Dados nos JC/Santa Maria.

De acordo com o gráfico, pode-se perceber que, em cada juizado criminal, mais de 60% dos casos, que envolvem situações de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, as vítimas encontradas correspondem a pessoas do sexo feminino. Estes dados revelam um índice bastante elevado destes tipos de delito contra meninas quando comparados

com os registros nos quais figuram os meninos como as partes queixosas de alguma forma de violência perpetuada neste meio. Neste caso, a cifra encontrada não ultrapassa os 10% das ocorrências que chegam a cada cartório criminal das varas comuns.

Tal número equipara-se à proporção de situações de violência praticadas contra mais de um indivíduo, na qual aparecem meninos e meninas simultaneamente – o número de inquéritos policiais e ações penais, nos quais aparece mais de uma vítima de violência doméstica, corresponde a 8,33% dos casos no Tribunal do Júri, a 5,6% no Juizado Especial Criminal, a 10% no Terceiro Juizado Criminal, não tendo sido encontrado nenhum registro no Quarto Juizado Criminal.

Portanto, diante destas percentagens, embora o número de ocorrências que envolvem meninos como vítimas dos conflitos domésticos possa ultrapassar os índices apresentados em cada juizado, eles também sugerem que o número de casos que têm como vítimas crianças e adolescentes do sexo feminino é superior aos 63,2% das denúncias que chegam ao Juizado Especial Criminal, podendo alcançar mais de 90% dos inquéritos e processos em Juizados Criminais Comuns, como é o exemplo da 4ª Vara Criminal.

Mas, se os meninos aparecem em menor número como vítimas da violência sexual, em detrimento das meninas, no Juizado Especial Criminal este índice é elevado em relação aos Juizados Criminais Comuns, pois o número de registros encontrados atinge cerca de 31,2% das ocorrências efetuadas. Este dado indica de que estes estão inseridos, embora, ainda, em um número inferior do que as meninas, naqueles delitos tipificados como ameaça e lesão corporal leve pelo Código Penal Brasileiro.

Por outro lado, o baixo índice de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino não corresponde necessariamente à ausência desta forma de violência contra este grupo. Embora se saiba que as meninas sejam as principais vítimas de estupro e atentado violento ao pudor em detrimento aos meninos, alguns autores têm

apresentado hipóteses que relacionam o pequeno número de boletins de ocorrência registrados por esta população a motivos culturais e sociais (Saffioti, 1997; Leczeneiski, 1995).

A não publicização destas agressões, através do boletim de ocorrência efetuado na delegacia de polícia, pode estar ancorada em vários fatores. Para Saffioti (1997) há uma estigmatização dos indivíduos do sexo masculinos, quando estes sofrem alguma forma de violência sexual.

Partindo de uma perspectiva de análise que percebe o patriarcado como o responsável pela construção do modelo de condutas a ser seguido por homens e mulheres, esta autora explica a importância da ideologia masculina, fundamentada no machismo, para a efetuação destas queixas. Segundo ela, o sujeito agredido sofre rotulações da sociedade, pois *“... quando um homem, embora criança, é utilizado sexualmente por um adulto, sua reputação cai a ponto de ser igualado a uma mulher”* (SAFFIOTI, 1997: 170). Estes elementos incidem, por conseguinte, na pequena execução de registros de ocorrências realizados sobre este tipo de violência, cujas partes queixosas são pessoas do sexo masculino.

Além deste aspecto, Saffioti (1992) também faz uma ressalva ao Código Penal Brasileiro, que considera como estupro somente a existência de conjunção carnal, isto é, a penetração vaginal. Logo, perante a lei os homens não podem ser considerados como vítimas de estupro, já que a penetração oral e anal é tipificada como atentado violento ao pudor.

Conseqüentemente, o mesmo ocorre em relação ao acusado; enquanto no delito de estupro a ação somente pode ser praticada por um homem, *“... uma vez que só o varão pode manter conjunção carnal com a mulher”* (MIRABETE, 2000: 410), no atentado violento ao pudor o sujeito responsável pelo delito tanto poder ser um homem quanto uma mulher, uma vez que a lei se refere a um ato libidinoso em geral, podendo desta forma ser praticado entre indivíduos do mesmo sexo ou de sexos opostos (Mirabete, 2000).

Mesmo que a pena prevista para ambos os crimes seja a mesma – entre seis e dez anos de reclusão – Saffioti (1997) destaca o caráter cultural que reveste a forma como estes delitos são tipificados pelo Código Penal. Para ela, esta legislação serve de exemplo da relação de dominação e submissão encontrada nos relacionamentos entre homens e mulheres.

Embora os argumentos oferecidos por esta autora estejam permeados por uma explicação de cunho universal e generalista, devido ao fato de perceber o gênero como o fator determinante na violência doméstica, estendendo este modelo a todos os grupos sociais, não há como negar a influência que exerce a idéia de masculinidade, presente entre esta população (composta basicamente por classes populares), em relação aos casos de violência sexual contra meninos, especialmente quando adolescentes.

De acordo com Leczneski (1995), a construção da identidade masculina, entre meninos de camadas populares, implica vários aspectos, através dos quais,

“... torna-se fundamental, para cada sujeito, mostrar-se portador dos atributos físicos e morais necessários à competição entre pares. As falas explícitas sobre sexo e o baixo (...) corporal, assim como o clima de brincadeira, jocosidade, agressão e desafio que paira sobre todos os assuntos, são todas maneiras para afirmar elementos centrais desta identidade – honra e virilidade” (LECZNEISKI, 1995: 95).

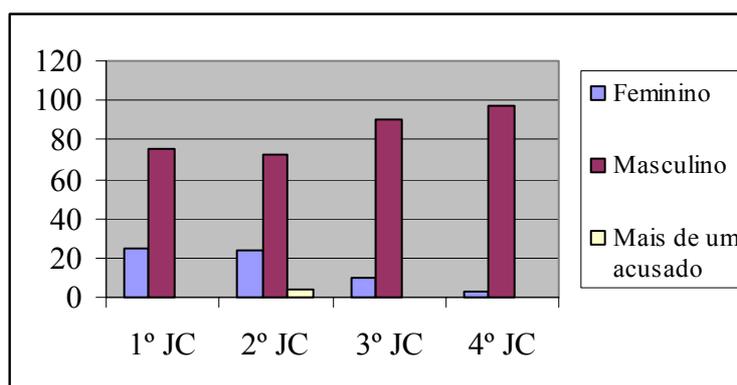
As contínuas provocações que dizem respeito à sua sexualidade, em que esta é posta a prova a todo momento, são utilizadas para desafiar a masculinidade do companheiro, o qual procura reforçar este papel por meio de caracteres que sugiram a idéia de liderança, de responsabilidade, de coragem e de virilidade (Leczneski, 1995). Por conseqüência, a experiência de um abuso sexual, independente de ser considerado como estupro ou atentado violento ao pudor, implica nesta construção, já que ele está associado ao campo feminino²⁸.

²⁸ Para Leczneski (1995), o tom de jocosidade e provocação ocupa um papel central nos diálogos estabelecidos entre os meninos em relação à sua sexualidade; a homossexualidade, para este grupo, é sinônimo de passividade e, portanto, está ligada às características femininas, sendo interpretada de acordo com as representações que eles possuem sobre este gênero.

Sabendo-se que a maior parte dos casos de violência doméstica, seja contra a mulher, seja contra o idoso ou contra a criança e o adolescente, não chega ao conhecimento do sistema judiciário, constituindo, assim, aquilo que é chamado de cifra negra, a hipótese que surge em relação a estes tipos de delito praticados contra meninos é de que estes fazem parte deste grupo.

No gráfico abaixo, por sua vez, pode-se perceber a percentagem de homens e mulheres indiciados por delitos de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes.

Gráfico 5 – Sexo do indiciado pelo delito



Fonte: Levantamento de Dados nos JC/Santa Maria.

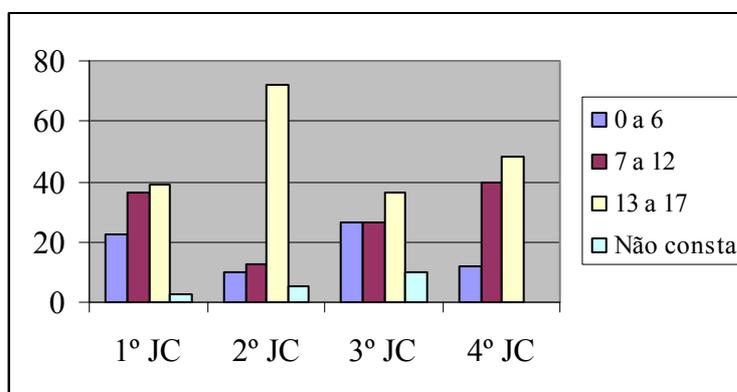
Do mesmo modo que as meninas tendem a ser vítimas potenciais das agressões perpetradas por indivíduos com quem convivem diariamente, ao analisar-se o sexo dos indiciados por estes delitos, os homens aparecem, majoritariamente, como acusados.

Isto revela que em mais de 70% dos casos encontrados em cada um dos juizados pais, padrastos, tios, avós, irmãos, namorados, companheiros ou vizinhos surgem não somente como os principais responsáveis pelos delitos considerados como crimes sexuais, mas também como os responsáveis pelos maus-tratos, lesões corporais e ameaças infligidas a esta população.

Quanto à idade das vítimas e acusados, constatou-se que em relação ao primeiro grupo, o fato geralmente atinge a faixa etária dos sete aos dezoito anos de idade incompletos.

Detendo-se no gráfico 6, é possível perceber um dado marcante entre os Juizados. Enquanto nos Juizados Criminais Comuns a idade das vítimas em que ocorre o maior número de registros de boletins de ocorrência de violência doméstica, oscila entre os últimos cinco anos da infância e o período da adolescência, tendo uma leve preponderância nesta última fase, no Juizado Especial Criminal em mais de 70% dos Termos Circunstanciados as vítimas são adolescentes.

Gráfico 6 – Idade das vítimas



Fonte: Levantamento de Dados nos JCC e JECrim/Santa Maria.

Esta característica está diretamente relacionada ao tipo de conflito entre as partes e os delitos encontrados nos Juizados Criminais. Como o Juizado Especial Criminal é responsável pelos crimes considerados de menor potencial ofensivo, ou seja, por aqueles delitos cuja pena prevista é de até dois anos de reclusão, além de operar a partir de um modelo

baseado na lógica da celeridade e informalidade judicial, ele confere à vítima o poder de decisão sobre a ação penal (Kant de Lima, 2002).

Como estas crianças e adolescentes são representadas pelos seus pais ou responsáveis, cabe a eles a representação ou não do fato. Embora a própria vítima possa registrar a ocorrência em uma delegacia de polícia, quando a ação penal é privada ela depende da decisão de seu responsável, perante o poder judiciário, para dar prosseguimento ou não ao processo. Este tipo de ação está condicionado à manifestação da vítima, ou de seu representante legal, através da representação, para entrar no fluxo do sistema de justiça criminal.

Estudos têm mostrado as estratégias utilizadas por estes indivíduos para resolver conflitos desta natureza, os quais recorrem ao sistema de justiça criminal para solucionar problemas familiares e domésticos como aqueles referentes à ameaça e à lesão corporal (Izumino, 1998; 2003).

Izumino (1998), ao analisar as estratégias elaboradas pelas mulheres que sofreram algum tipo de violência conjugal, destaca que estas, ao recorrerem a uma delegacia de polícia, não pretendem necessariamente que seu companheiro seja punido. Ao contrário, elas utilizam-se do sistema para resolver os conflitos familiares a fim de solucionar e (re)organizar os problemas encontrados nas relações conjugais.

Diante deste quadro, a celeridade com que operam os JECrim em relação aos Juizados Criminais Comuns proporciona um maior acesso da população à Justiça, permitindo, assim, que determinados delitos, anteriormente excluídos do fluxo da justiça criminal, sejam agora nele incluídos.

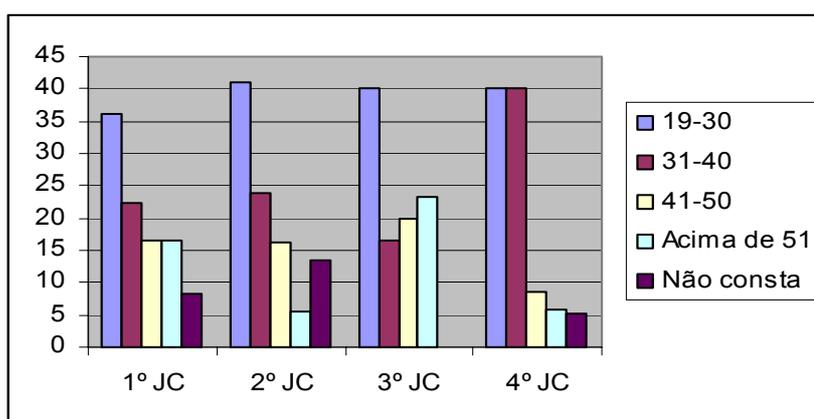
Por sua vez, ao analisar a idade dos acusados no momento em que foi registrado o delito, constatou-se que a faixa etária deste grupo localiza-se entre os dezenove e

os trinta anos de idade, sendo seguida por aquela que compreende o período dos trinta e um aos quarenta anos de idade.

Este dado pode ser explicado a partir da Figura 6, relacionada aos tipos de conflito encontrados nestes registros. Como a violência doméstica é compreendida nesta pesquisa como um conflito interpessoal que ultrapassa as fronteiras do espaço composto pela família consangüínea, podendo ser exercida entre indivíduos que possuam alguma forma de relação social em seu cotidiano, namorados, companheiros, vizinhos e parentes afins passam, também, a ser considerados como possíveis acusados de delitos desta natureza.

No contexto aqui analisado, é percebido, então, que o alto índice de acusados que se encontram entre os dezenove e os trinta anos de idade refere-se àqueles indivíduos considerados como padrastos, companheiros e namorados (sendo compreendidos neste grupo também os ex-companheiros e ex-namorados), além de parentes consangüíneos e afins como tios, primos, cunhados.

Gráfico 7 – Idade dos acusados



Fonte: Levantamento de Dados nos JC/Santa Maria.

Estes dados foram coletados nos boletins de ocorrência anexados aos inquéritos policiais e processos penais. O manuseio deste material permitiu perceber a forma

como o formulário é preenchido nas delegacias de polícia. Sendo um documento informativo que contém informações sobre o fato registrado e sobre as partes nele envolvidas, o BO tem por objetivo prestar esclarecimentos à autoridade policial, que é responsável pela decisão de submetê-lo ou não ao enquadramento penal.

Ao serem buscadas informações mais detalhadas sobre os indivíduos envolvidos nestas comunicações às autoridades policiais, passou a se verificar uma série de problemas. O fato de existir um documento oficial próprio para conter dados sobre as características da parte queixosa e do acusado remete, em um primeiro momento, à idéia de que o mesmo encontra-se devidamente completo. Na prática, entretanto, foi percebida a ausência de muitos destes dados. Ao tentar-se codificar elementos referentes à cor, a escolaridade da vítima e do acusado, além do estado civil e da profissão deste último, percebeu-se a presença de muitos destes campos incompletos nos prontuários.

Como neste caso trata-se de violência doméstica, na qual os indivíduos nela envolvidos podem comunicar estas questões aos órgãos de segurança pública e ao poder judiciário, tal aspecto revela o modo como o atendente da ocorrência percebe o fato, pois a ausência destas informações indica que o mesmo não as considera relevantes para este tipo de investigação (Vargas, 2000).

Capítulo IV

JUIZADO CRIMINAL COMUM

4.1. As estratégias dos operadores do direito

Os operadores do direito possuem papéis específicos dentro do sistema de justiça criminal, desempenhando suas funções de acordo com os objetivos pretendidos pela atividade que exercem. Os elementos dos quais se utilizam para a construção de uma problemática judicial estão adequados ao modelo social e legal de seu contexto de ação. Esta característica pode ser percebida no momento em que “... *essa coerência é testada a partir da aceitação da violação cometida, sua atenuação ou condenação, manifesta na atribuição de penas baixas ou elevadas*” (CORRÊA, 1983: 33).

Ao examinar os processos que envolvem casos de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, o interesse deste trabalho foi observar como os conflitos familiares são percebidos na esfera da justiça criminal. Para isto, foi necessário analisar quais os elementos utilizados pelos operadores do direito e magistrados para a apresentação dos acusados e das vítimas e como estes elementos influenciam, por consequência, nas decisões terminativas adotadas nos tribunais.

Embora a escolha dos técnicos que atuam no judiciário seja limitada por diversos mecanismos legais, estes, assim como os julgadores, ainda, possuem uma determinada margem de liberdade para a sua ação ao longo do percurso de um processo.

Antes de compreender a forma através da qual eles operam no sistema é necessário, porém, analisar as principais etapas que acompanham a construção de um processo criminal.

O percurso percorrido, pelas partes envolvidas em um determinado delito, para a resolução do conflito na esfera judicial, inicia-se no momento do registro do Boletim de Ocorrência nas delegacias policiais.

No caso desta pesquisa, as ocorrências que envolvem situações de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes são registradas em duas delegacias de polícia especializadas no município de Santa Maria: a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e a Delegacia de Defesa da Mulher.

É preciso, no entanto, salientar uma questão importante que envolve estas instituições. A Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente foi criada no município no ano de 2002, passando a atuar somente a partir do mês de agosto daquele ano.

Antes desse período os boletins de ocorrências que envolviam esta população eram efetuados na Delegacia de Defesa da Mulher e nas demais delegacias de polícia da cidade.

A partir do segundo semestre de 2002, mesmo existindo uma instituição especializada no atendimento às meninas e meninos no município, houve um acordo entre os delegados responsáveis pelas DPCA e DDM. Mesmo havendo uma delegacia específica para tratar dos crimes que envolvem crianças e adolescentes na região, os delitos de abuso sexual contra adolescentes continuaram sendo atendidos e acompanhados pela Delegacia de Defesa da Mulher.

Assim, logo que é registrada uma ocorrência policial, relacionada a um determinado crime, são acionados os mecanismos de ação repressiva do aparato policial e judicial, encarregados da execução das normas previstas no Código Penal, as quais são

responsáveis pela regulamentação das condutas públicas previstas para os indivíduos. A ação deste aparato é organizada, também, por um corpo de normas que explicitam e delimitam as tarefas e os procedimentos formais a serem prosseguidos pelos funcionários que atuam no sistema judiciário, sendo estabelecidas pelo Código do Processo Penal.

O caminho que um processo percorre é regulamentado por etapas formais previstas neste Código, estando submetido a um determinado período de tempo. A fase que segue após o registro do boletim de ocorrência corresponde ao inquérito policial, cujo procedimento tem por finalidade apurar o fato criminoso em sua autoria e materialidade.

A instauração de um inquérito policial em casos de crimes sexuais ou maus-tratos contra criança e adolescentes é configurada, pelo Código, como uma ação penal incondicionada, ou seja, cabe ao Estado, através do Ministério Público, dar início a uma ação pública, independente da vontade dos queixosos estar orientada para o seu prosseguimento ou não no sistema criminal, por meio da denúncia.

Esta fase compreende um conjunto de decisões tomadas em diferentes instâncias para a elaboração das peças a serem anexadas aos autos dos processos. Ela resulta de uma série de procedimentos, dentre os quais estão os depoimentos da vítima e das testemunhas, o interrogatório do acusado ou acusada, os exames de corpo de delito e os exames técnicos do local em que teria ocorrido o crime.

Os fatos coletados nestas seções são incorporados ao relatório final do delegado, que é encaminhado, por conseguinte, ao Poder Judiciário. A remessa desta documentação ao judiciário significa a conclusão da etapa policial, que se inicia no momento da efetuação do BO e é concluída com o esgotamento das investigações sobre o ocorrido.

No entanto, a fase que se refere ao inquérito policial está revestida por uma série de interferências, as quais vão influenciar no fato de um determinado processo ser cooptado ou não pelo fluxo do sistema de justiça criminal.

Estas interferências estão relacionadas ao modo como os agentes policiais ordenam e selecionam os fatos a serem investigados. São eles que decidem quais indivíduos devem ter o direito à palavra nos interrogatórios e depoimentos e qual o conteúdo destas falas vai constar como prova no relatório final. A linguagem técnica utilizada na construção dos autos é também um exemplo da reflexão sobre os fatos, pois todos os atos praticados são mediados por um vocabulário uniformizado, sendo, assim, padronizados²⁹.

Embora os crimes sexuais e de maus-tratos contra as crianças e os adolescentes sejam de natureza incondicionada, é possível que a resolução do conflito ocorra na própria instância policial, mediante a negociação das partes envolvidas no ocorrido. O trabalho realizado por Vargas (2000) descreve bem esta prática, no qual se vislumbra a frequência com que os delitos classificados pelo artigo 213 do Código Penal, ou seja, como atentado violento ao pudor, nos quais as partes envolvidas constam como pai e filha, são solucionados dentro das próprias delegacias de polícia. Logo, percebe-se a importância que tem os profissionais que atuam nas delegacias para a inclusão de um fato no sistema judicial.

Com a conclusão do inquérito policial é iniciada uma segunda etapa, relacionada à fase jurídica. Neste momento entra em cena o Ministério Público, que representa o Estado perante o Poder Judiciário, sendo de sua obrigação a acusação, responsável pelo início do litígio processual³⁰. Cabe a ele, portanto, a responsabilidade da autoria da ação penal, procedendo por meio da denúncia, na qual reconhece o delito como um fato sucedido e tipificado e o indiciado como o seu autor.

²⁹ As pesquisas realizadas pelas antropólogas Mariza Correa (1983) e Joana Vargas (2000) permitem uma análise mais detalhada sobre a influência que os agentes policiais exercem no arquivamento ou prosseguimento do fato dentro do sistema de justiça criminal.

³⁰ De acordo com Vargas (2000), “... a responsabilidade da ação penal que dá origem à denúncia é do Ministério Público, quando pública, e do representante legal do ofendido (advogado), quando privada. (...) em crimes sexuais, salvo condições especiais, a ação é privada. No entanto, de acordo com o CP, uma ação privada pode tornar-se pública, condicionada à manifestação da vítima ou de seu representante legal através da representação, quando os queixosos alegarem que não podem arcar com as custas do processo” (VARGAS, 2000: 139).

Para justificar um processo criminal é necessário que o promotor público permeie a denúncia com uma série de elementos, os quais são encontrados sob a forma de um texto. Neste, o fato é reescrito, da mesma forma que é elaborado um relato estruturado sobre o acusado e as testemunhas, com base no inquérito policial. Estas informações, por sua vez, são comparadas com os artigos do Código Penal a fim de estabelecer a necessidade ou não no prosseguimento da ação.

O percurso percorrido por uma denúncia no Foro é semelhante àquele do inquérito policial. Nesta fase, caso existam circunstâncias satisfatórias para configurar o delito, o juiz recebe a denúncia, tendo, no entanto, a possibilidade de decretar a absolvição sumária do réu. Esta absolvição pode ocorrer em qualquer período do processo penal, sendo possível diante da presença de elementos que indiquem a inocência do réu ou que excluam o crime.

É ele, também, quem passa a administrar a ação penal; neste instante os envolvidos no delito passam a ser ouvidos, ou seja, a vítima, o acusado e as testemunhas³¹, tanto de acusação quanto de defesa, prestam novos depoimentos em juízo. Neste momento, caso o acusado não possua um advogado, é-lhe designado pelo juiz um defensor público, que passa a ser responsável pela sua defesa.

Conforme o percurso da ação judicial, são anexados ao processo pedidos de exames de sanidade mental, exames técnicos de psicólogos e assistentes sociais, recursos, cartas precatórias com pedidos de testemunhos de pessoas que residam em outra comarca, laudos periciais do local do crime. Estes dados servem para esclarecer os fatos.

Em cada um dos momentos da instrução criminal o promotor e o advogado se manifestam. O trajeto percorrido pelas pessoas envolvidas no fato durante a instrução é realizado do seguinte modo: primeiro é realizado o interrogatório do réu, após o qual é feita

³¹ O número máximo de testemunhas permitido, tanto de acusação como de defesa, é de oito indivíduos para cada parte envolvida no delito.

sua defesa prévia, diante da apresentação de suas testemunhas (em casos de homicídio são apresentadas no máximo oito testemunhas pela defesa e pela acusação, reduzindo-se este número para no máximo cinco nos processos ordinários, que comportam outros delitos); em seguida, são apresentadas as testemunhas de acusação. Por conseguinte, são requeridas as diligências a fim de fornecer elementos que ajudem na elucidação da questão em debate.

A participação da vítima no processo é praticamente nula, dando-se somente em ocasiões que exijam seu depoimento para o esclarecimento de alguns pontos referentes ao fato. Deste modo, toda a ação penal transcorre entre o acusado e o poder judiciário, mantendo-se a vítima afastada do processo.

A sentença é prolatada quando, diante da análise dos relatórios fornecidos pela defesa e pela acusação, decide-se pela existência ou não do fato jurídico, isto é, pela absolvição ou pela condenação³² do réu.

Nos capítulos a seguir tratar-se-á de analisar as estratégias utilizadas pelos advogados de defesa e pelo Ministério Público para abordar os delitos de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, procurando perceber quais os elementos destacados por cada um destes operadores para abordar esta questão e qual sua importância na pronúncia final da sentença³³. Também se buscará compreender qual a relevância dos pareceres técnicos nas decisões terminativas naqueles processos em que foi feito o pedido para que estes profissionais fornecessem relatórios, a fim de auxiliar no esclarecimento dos fatos.

³² Diante da existência de uma ação condenatória, são considerados os elementos previstos no Código Penal para a aplicação da pena. É a partir destes elementos e dos artigos previstos no Código que o tipo do regime da prisão e o tempo previsto para ela são definidos.

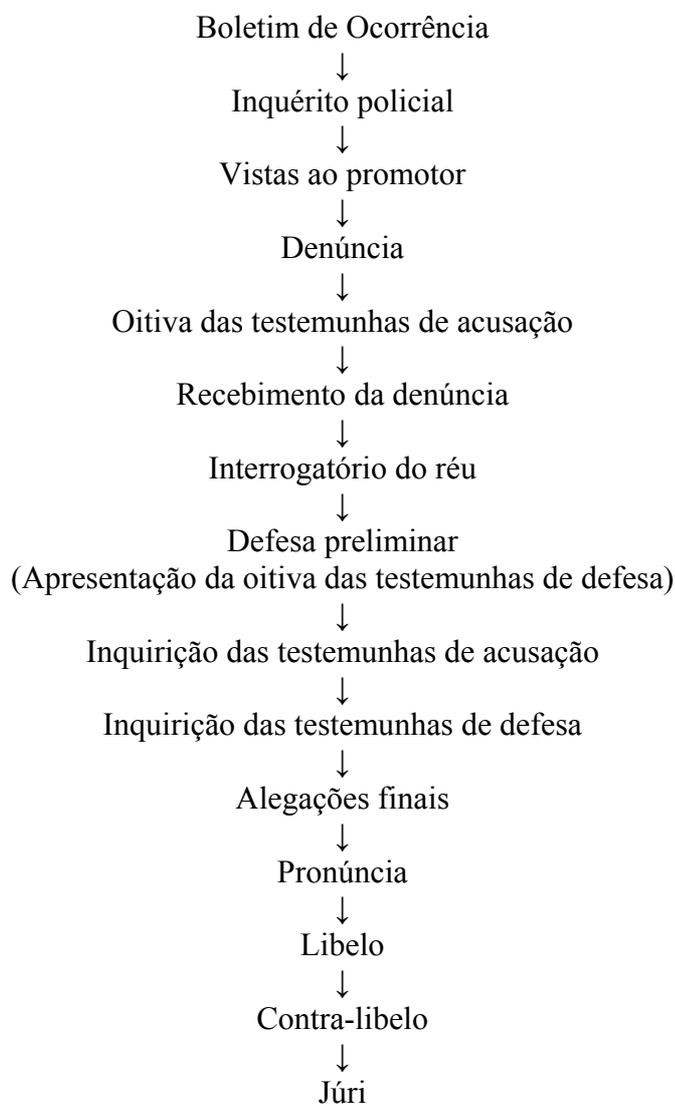
³³ Os elementos utilizados pelos promotores e advogados no oferecimento da denúncia e ao longo da condução do processo foram analisados a partir de um estudo do conteúdo presente nos relatórios anexados aos autos.

Os esquemas abaixo permitem uma visualização do percurso das ações penais no Tribunal do Júri, responsável pelos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida (homicídio, infanticídio, latrocínio e aborto)³⁴, e nas demais Varas Criminais.

No quadro 1 é apresentado o trajeto de um processo dentro do sistema de justiça criminal, desde o momento em que é efetuado o registro do boletim de ocorrência até o seu julgamento pelo júri popular.

Quadro 1

Caminho percorrido por um processo no Tribunal de Júri



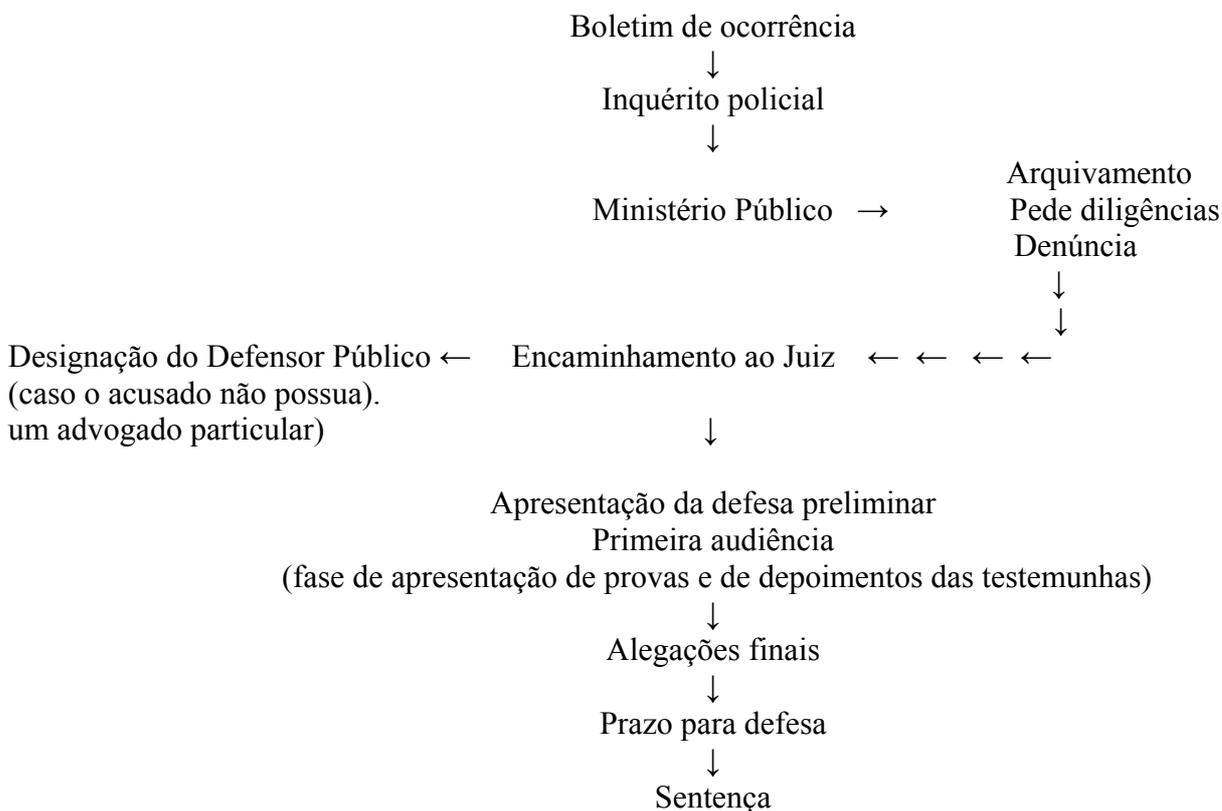
³⁴ Embora seja da competência do Tribunal de Júri julgar os crimes dolosos contra a vida, a ele também podem ser encaminhados crimes de maus-tratos e de abusos sexuais.

Pelo que se pode observar o seu percurso é semelhante ao dos juizados criminais comuns, diferindo, somente, na fase final, que comporta uma exposição articulada do que se pretende provar contra um réu, denominada de libelo. Neste momento, a acusação apresenta provas ao júri e argumentos a fim de ilustrar a sua participação ou responsabilidade no ato criminoso. Em seguida, do mesmo modo que o Ministério Público, a defesa possui um prazo de três dias para apresentar o contra-libelo, ou seja, as provas testemunhais e argumentos de defesa do réu aos jurados. Tendo término estas etapas, a sentença absolutória ou condenatória é decida pelos jurados.

O quadro a seguir apresenta, por sua vez, o caminho percorrido por uma ação penal nas Varas Criminais Comuns:

Quadro 2

Caminho percorrido pelo processo nos Juizados Criminais Comuns



Tanto no Tribunal de Júri, quanto nos demais Juizados Criminais Comuns, há ainda a possibilidade de pedidos de recursos. Estes podem ocorrer naquelas situações em que a acusação ou a defesa, insatisfeitas com o resultado da sentença, remetem o processo a outras instâncias judiciais para serem analisadas.

A primeira instância que sentencia novamente o fato é o Tribunal de Justiça, sendo seguido pelo Superior Tribunal de Justiça (a quem cabe o julgamento daqueles delitos tipificados pela Lei de Crimes Hediondos ou pelas Leis Ordinárias) e pelo Supremo Tribunal Federal (responsável pelas ações penais que se referem às questões constitucionais).

Tais recursos permitem tanto à acusação quanto à defesa recorrerem das decisões judiciais atribuídas aos litígios; ambas encontram nestas instâncias superiores uma possibilidade de reverterem a sentença inicial ou, senão, de atenuarem a pena atribuída.

4.1.1. A estratégia do advogado

O papel do advogado dentro do sistema judiciário está relacionado à defesa do acusado e à representação legal da parte queixosa da ação penal, tendo como tarefa o resguardo de seus clientes diante do aparelho de justiça.

Ao serem analisados os processos sobre violência doméstica contra crianças e adolescentes, no Foro de Santa Maria, percebeu-se que a defesa dos indivíduos acusados por estes delitos é feita basicamente por defensores públicos. Os advogados dativos, como também são chamados, são designados pelos juízes naquelas situações em que o acusado não tem possibilidades de arcar com as custas do processo. Nestas circunstâncias, o Código Penal prevê que o Estado arque com o ônus da ação penal nos casos em que as partes não possam “... *prover as despesas do processo sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento da família*” (VARGAS, 2000: 140).

O quadro abaixo apresenta a presença de defensores públicos e advogados particulares na defesa dos acusados de violência doméstica nos juizados criminais comuns:

Quadro 3

Distribuição dos advogados de defesa e acusação

	1° JC	3° JC	4° JC	Total
Defensor Público	9	3	15	27
Advogado particular de defesa	1	2	3	6
Advogado particular de acusação	-	-	-	-

A presença de advogados dativos, em ações penais que envolvem crimes sexuais e de maus-tratos contra meninos e meninas, prevalece em detrimento aos advogados particulares. Observa-se também a ausência de advogados particulares de acusação, que representem a vítima no tribunal, em todos as VCC.

Esta distribuição pode ser explicada pela origem social das partes envolvidas no fato. Mesmo que não pudesse ser averiguada diretamente a renda dos indiciados e da parte queixosa, constatou-se, ao longo da leitura dos processos, que estes são provenientes de camadas populares, exercendo atividades relacionadas aos serviços gerais, na agricultura e pecuária como peões, na construção civil ou, então, encontrando-se desempregados no momento. Como os custos de uma ação litigiosa são altos, resta a estes indivíduos recorrerem à defensoria pública para que faça a sua defesa.

Foram poucos os casos encontrados em que o acusado teve a possibilidade de contratar um advogado particular, para representá-lo perante a justiça. Analisando-se mais nitidamente esta questão, percebeu-se que a presença de um advogado particular deu-se, geralmente, naqueles casos em que o acusado era ex-companheiro e ex-namorado da vítima.

Quadro 4

Forma de defesa conforme a relação entre as partes envolvidas no conflito

	Ex-companheiros/ex-namorados	Amigos da família	Pais	Padrasto ou madrasta	Parentes consangüíneos	Total
Defensor público	1	2	12	6	6	27
Advogado particular	4	1	0	1	0	6

Em relação às estratégias utilizadas pelos advogados para realizar a defesa do acusado perante o tribunal destacam-se elementos de ordem extralegal, que envolvem a conduta social da vítima ou de seus responsáveis, e elementos fornecidos pelos pareceres técnicos, como por exemplo os exames médicos.

a) O exame de corpo de delito

O exame de corpo de delito é considerada uma peça essencial dentro do sistema de justiça criminal para averiguar as denúncias que envolvem casos de violência sexual e maus-tratos.

Todas as ações penais que envolvem estes delitos e que têm como vítimas crianças e adolescentes trazem em seu corpo de texto os anexos destes laudos periciais.

Quando o resultado deste exame é negativo (em relação aos delitos de estupro e atentado violento ao pudor) ou, então, quando são constatados pequenos hematomas (nos casos de maus-tratos) pelo laudo, estes elementos são utilizados pela defesa para justificar a ausência da infração penal.

É o que pode ser percebido em uma das ações penais, a qual envolve uma denúncia de atentado violento ao pudor, julgada no 1º Juizado Criminal, em que a vítima é uma menina de cinco anos de idade e o acusado um amigo da família:

*“... é interessante referir como prova material de que não houve delito (...). As perguntas são taxativas, assim como as respostas, que afirmam categoricamente que **NÃO EXISTE NENHUM INDÍCIO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NEM MESMO CONJUNÇÃO CARNAI**” (AÇÃO PENAL JCC).*

Neste processo, a argumentação apresentada pelo advogado de defesa aduz, em vários trechos de seu relatório, a ausência de dados nos exames periciais como um elemento determinante para a absolvição do acusado. A alegação é de que a infração penal não ocorreu em momento algum, sendo o registro de ocorrência motivado por questões pessoais da vítima ou de seu representante legal. Situações como esta são explicadas como acontecimentos que não possuem qualquer forma de violência em si, estando revestidos de intrigas e embates entre adultos. Uma vez constando o exame de corpo de delito como negativo, é aberta uma porta para incutir a dúvida sobre a veracidade do fato.

b) O Boletim de Ocorrência como vingança

Outra característica encontrada nos relatórios elaborados pela defesa está relacionada à apresentação do boletim de ocorrência como um ato de vingança da vítima ou de sua família em relação ao acusado.

Nestas ocasiões os argumentos encontrados nos autos centram-se nas intenções do comunicante do fato ao registrar a ocorrência na delegacia de polícia. A vítima, neste contexto, é apresentada como um objeto utilizado por um dos seus responsáveis para a resolução de outros conflitos domésticos, seja conjugal, de parentesco ou de embates entre amigos e vizinhos da família.

Esta estratégia geralmente é enfatizada quando, em um período anterior ao registro do boletim de ocorrência, houve um rompimento conjugal ou quando ocorreram outros conflitos interpessoais entre os membros do grupo de parentesco.

No caso 2, no qual o delito se refere a um estupro e cujas partes envolvidas são padrasto e enteada, a mãe, comunicante da ocorrência, aparece no relatório apresentado pela defesa como a peça central de sua argumentação. Nesta ação penal, o advogado tenta justificar o registro do boletim de ocorrência como uma forma de punição encontrada pela mãe da vítima contra seu ex-companheiro, devido ao rompido da relação.

“... a mãe da suposta vítima não se conformou com a saída do acusado de casa; conforme o depoimento da mãe e irmã do acusado, a denunciante e o acusado não conviviam bem, já que ela costuma se ‘botar nele’. Com esta personalidade, não se pode duvidar que usou dos filhos para se vingar” (AÇÃO PENAL JCC).

O mesmo procedimento também é encontrado no caso 3, cujo delito é tipificado como atentado violento ao pudor, tendo como partes do processo uma menina de nove anos de idade e um amigo da família. Os comunicantes do fato são a irmã mais velha da vítima e seu pai.

Nesta situação, a defesa apresenta a ação dos responsáveis pelo registro do BO como uma tentativa de desestabilizar a nova união conjugal entre a mãe da vítima e o acusado. Como a ocorrência foi efetuada após o rompimento da relação entre os pais da criança, o representante legal do acusado procura apresentar a atitude como um ato de vingança em relação ao novo casal e como uma tentativa de ficar com a guarda da menina, já que esta reside com a mãe. Conforme o relatório do defensor público,

“... inexistem nos autos provas de que o acusado tenha sido o autor do fato. Aliás, sequer a materialidade foi provada. As falsas acusações são atribuídas ao fato de que, após a morte da esposa do acusado, o réu passou a residir com a mãe da vítima, fato este que não foi aceito pela irmã mais velha da vítima e pelo seu pai. Inconformados com a nova união conjugal estariam imputando acusações falsas ao acusado a fim de impedir a nova relação” (AÇÃO PENAL JCC).

c) A conduta social inadequada da vítima

Quando a vítima é adolescente a estratégia de defesa procura focar dados extralegais de sua conduta social. Neste momento, são destacados elementos que se referem não somente à sua virgindade, mas ao próprio fato desta ser mãe, ainda adolescente, ou de ingerir bebidas alcoólicas ao participar de festas e de sair com vários rapazes publicamente.

Em uma das ações penais sobre um delito de estupro, na qual as partes envolvidas eram uma adolescente de dezessete anos de idade e seu tio, a defesa do acusado procura destacar o comportamento inadequado da vítima na sociedade. No relatório, o advogado do acusado a apresenta como a responsável pelo assédio de seu cliente, já que teria sido ela quem tomou a iniciativa “... ao agarrar o acusado, quando ele foi buscar os seus pertences, insinuando-se para ele. Esta não possui um caráter adequado, pois ingere com frequência álcool, vai a bailões, é mãe solteira e possui vários namorados” (AÇÃO PENAL JCC).

Se nas ações penais, que têm como vítimas crianças, a defesa estrutura seu conjunto probatório a partir dos exames periciais e de elementos extralegais que focalizam os responsáveis pelos infantes, naquelas, cuja parte queixosa é uma adolescente, seu argumento encontra-se diretamente centralizado na espécie de conduta por ela apresentada na sociedade.

d) O álcool como uma patologia

Quando a prática do delito é acompanhada pelo uso de álcool, a defesa procura apresentar o acusado como um indivíduo dependente, não possuindo, no momento dos fatos, discernimento suficiente para compreender a gravidade do ato. Por consequência, esta dependência é exposta como uma doença, necessitando, por isto, de um tratamento especializado.

Alegações como “*estava alterado sob o efeito do álcool*”, “*não estava consciente de seus atos*”, “*pessoa carente de tratamento médico*” são manifestações recorrentes nos relatórios de defesa, caso exista a presença deste elemento nos autos. Por isto, ao contrário de ser percebido como uma conduta reprovável quando utilizado pelos adolescentes, enquanto vítimas, o uso do álcool pelo acusado é explicado como um vício, que necessita de acompanhamento e tratamento médico.

4.1.2. A estratégia do Ministério Público

De acordo com o que foi exposto anteriormente, o Ministério Público é o responsável pela apresentação da denúncia, a fim de que a ação penal tenha prosseguimento no sistema judiciário.

Ao receber o inquérito policial, o promotor de justiça tem três possibilidades: encerrar o feito, caso perceba que há indícios de que o fato foi inexistente ou de que ele não representa uma ação de conteúdo criminal; pedir diligências, a fim de coletar maior material comprobatório – neste momento, o inquérito retorna à polícia civil, para que esta reúna outros elementos que possam esclarecer o ocorrido; e efetuar a denúncia, caso entenda a presença de algumas informações como provas suficientes para indiciar o acusado.

Da mesma forma que a defesa, a promotoria procura destacar dados que amparem a sua acusação. Contudo, o Ministério Público, em detrimento dessa, tem a possibilidade de requerer a absolvição do acusado, caso existam indícios que o inocentem, pondo fim, assim, à ação criminal.

O quadro a seguir indica as decisões designadas por esta instância para requerer a absolvição ou condenação do acusado:

Quadro 5

Tipos de requerimentos do Ministério Público

	1º JC	3º JC	4º JC	Total
MP Requer Absolvição	6	3	7	16
MP Requer Condenação	4	2	11	17

De acordo com o quadro, o índice de requerimentos propostos pelo Ministério Público nas ações criminais de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes é semelhante para os pedidos de absolvição e condenação do acusado.

Para compreender estas decisões é preciso destacar os motivos que as influenciam; em outras palavras, torna-se necessário analisar quais as provas destacadas pela promotoria para subsidiar sua argumentação em cada uma destas situações.

a) Requerimentos de absolvição do acusado

A possibilidade de um promotor de justiça propor a absolvição do acusado, de um delito de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, é observada a partir de três momentos, especificamente.

O primeiro deles corresponde àqueles fatos relacionados aos delitos contra os costumes, previstos pelo artigo 263 da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Segundo esta legislação, a figura do estupro presumido ocorre quando a parte ofendida tem idade inferior a quatorze anos, presumindo-se, assim, a violência. Logo, de acordo com o Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo que venha a ter relações sexuais com uma menina desta idade pode ser indiciado pelo crime de estupro.

Analisando o conteúdo dos relatórios do Ministério Público de Santa Maria, pôde-se perceber que diante das circunstâncias que cercam as ações penais deste tipo, há possibilidades desta instância requerer a absolvição do acusado. Isto ocorre naqueles processos criminais cujas partes envolvidas são casais de ex-namorados.

Nestes casos, o Boletim de Ocorrência é registrado pelos pais ou responsáveis pela vítima após o rompimento da relação entre o casal. Afirmações como “*não cumprimento das promessas de casamento*” são comuns nos depoimentos de mães, pais e avós.

O depoimento da vítima, entretanto, passa a ter importância fundamental para o prosseguimento da ação. Diante da afirmação da vítima de que a relação sexual não foi forçada, mas sim espontânea e mostrando ela conhecimento sobre métodos contraceptivos, a decisão da promotoria é demandar pela absolvição do acusado, já que o ato somente pode ser tipificado como criminoso naquelas situações acompanhadas de alguma forma de violência.

A contradição entre os depoimentos da vítima e o das testemunhas corresponde a outro motivo para os pedidos de absolvição. Os testemunhos de crianças e adolescentes, que sejam irmãos ou primos da vítima, passam a ter maior relevância para estas situações, já que são interpretados pelos operadores como suficientes para o esclarecimento da questão.

As noções de infância que perduram na sociedade e, portanto, entre os atores do sistema judiciário, concedem especial valor probatório para estes testemunhos, já que este período de vida é percebido como uma fase em que prevalece a inocência dos indivíduos.

Outra característica encontrada em relação a esta questão corresponde aos relatos contraditórios encontrados nos depoimentos das vítimas e das testemunhas, aliados ao parecer negativo do exame de corpo de delito. Os fatos ao serem narrados de forma desencontrada, sem maiores detalhes sobre o acontecido, levam à conclusão de que a materialidade e a autoria não foram comprovadas, já que inexistem provas suficientes para o esclarecimento do fato.

Por fim, a terceira razão para a promotoria requerer a improcedência da ação penal acontece quando o depoimento da vítima coincide com o interrogatório do acusado, ou seja, quando estes narram o fato de modo semelhante, afirmando que o delito não ocorreu da forma como foi registrado no boletim de ocorrência. Nestas ocasiões, o BO é realizado perante a existência de outros conflitos familiares e como uma forma de punir um de seus membros, sem envolver, no entanto, nenhum tipo de violência doméstica contra as crianças ou adolescentes.

b) Requerimentos de condenação do acusado

O prosseguimento da ação penal proposto pelo Ministério Público dá-se a partir de três elementos: quando o exame de corpo de delito constata a presença da agressão, diante dos testemunhos coerentes da vítima, em todas as fases do fluxo criminal, e das testemunhas, e quando o réu é reincidente.

O exame de corpo de delito é uma peça chave nas ações penais criminais que se referem à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes. Nos casos em que seu resultado é positivo, o parecer médico fundamenta o pedido de procedência do processo da promotoria.

Outro elemento encontrado nos requerimentos de condenação do Ministério Público está baseado no tipo de depoimento fornecido pela vítima e pelas testemunhas.

O fato de este ser coerente em todas as etapas do caminho percorrido por um processo no sistema criminal, desde a fase policial até os depoimentos prestados em juízo embasa a denúncia. Assim, quanto menor a idade da vítima e quanto mais detalhado for seu relato em relação ao acontecimento, maior é a probabilidade da ação penal ter prosseguimento, devido à importância que possui este tipo de testemunho perante a Justiça.

A tese condenatória proposta pelo promotor é reforçada não só pela coerência do depoimento prestado pela vítima, mas também pelos testemunhos de outras pessoas que fazem parte do cotidiano das partes envolvidas no processo, seja o pai, a mãe, os irmãos (ãs), avós, parentes consangüíneos e afins, vizinhos ou amigos.

Existindo conformidade nos relatos destas partes, o argumento apresentado pela acusação é de que há elementos suficientes que comprovem a materialidade do fato, presente nas provas testemunhais coletadas.

A reincidência do acusado constitui, por fim, o terceiro motivo encontrado nos relatórios que optam pela procedência da ação criminal. Apesar de seu envolvimento com um delito de violência doméstica, contra uma criança ou um adolescente, ocorrer pela primeira vez, o fato do acusado não ser primário influi no prosseguimento do processo e no tipo de decisão terminativa que a ele é atribuída.

Assim, delitos como porte ilegal de armas, disparo de arma de fogo, crimes contra a pessoa (cujas vítimas foram indivíduos adultos) são traduzidos pelo Ministério Público como elementos que reforçam seu caráter violento e, por conseqüência, atribuem ao acusado uma imagem de ameaça para a integridade física e o bem estar da criança ou adolescente.

4.1.3. Os pareceres dos técnicos judiciários (psicólogos e assistentes sociais)

Ao longo da leitura dos processos foi percebida a presença, em alguns deles, de pareceres fornecidos por psicólogos e assistentes sociais que trabalham na área forense. A presença destes profissionais no sistema judiciário está relacionada ao fornecimento de elementos que possibilitem o embasamento e o esclarecimento do conjunto de provas apresentado.

Seus serviços são acionados quando os magistrados e os demais operadores do direito buscam elucidar os acontecimentos, principalmente naquelas situações em que há indícios de que o boletim de ocorrência foi registrado por outros motivos, que não a presença da violência doméstica contra a criança ou o adolescente necessariamente.

Diante disto, as partes envolvidas são encaminhadas para as avaliações psicológicas ou é requerido um estudo social sobre o contexto familiar no qual se encontra a vítima e o acusado, sendo, por conseguinte, elaborado um relatório apresentando os principais elementos encontrados pelo profissional em relação ao fato.

Após enunciar as informações coletadas, estes profissionais sugerem algumas ações em relação às partes, seja o encaminhamento a uma terapia de casal, quando são por eles constatados conflitos conjugais que podem ter influenciado no registro da ocorrência, seja a permanência da guarda ou não por parte do acusado em relação à criança ou ao adolescente.

Este tipo de posicionamento possui um peso significativo na atribuição da sentença terminativa, pois os magistrados utilizam estes pareceres para determinar o desfecho do processo.

Na audiência final, um dos magistrados absolve uma mãe acusada de ter praticado maus-tratos contra sua filha de quatro anos de idade, levando em consideração o relatório fornecido pela psicóloga. A profissional expõe, neste documento, a possibilidade da menina ter sido influenciada por uma pessoa importante para ela para prestar depoimentos acusatórios a sua genitora, motivo pelo qual seus depoimentos são contraditórios. Logo, o juiz responsável pela ação penal considera “... *relevante o depoimento da psicóloga*”, pois como o registro foi realizado pelo avô paterno da menina, que possuía sua guarda, resta uma dúvida sobre a real existência do fato.

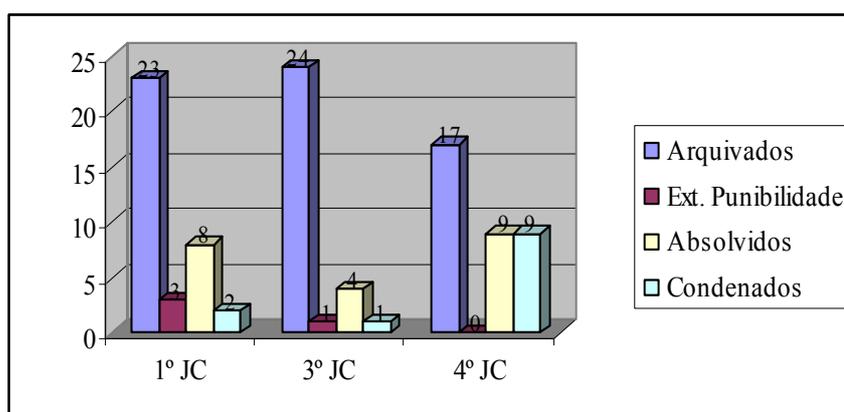
4.2. Tipos de decisões terminativas adotadas pelos juízes diante da violência doméstica contra as crianças e os adolescentes

Para esta pesquisa foram consideradas aquelas ações criminais encerradas, entre os anos de 2000 e 2003, totalizando, desta forma, 100 casos nos Juizados Criminais Comuns. A partir do levantamento de dados nos arquivos destes juizados foi possível identificar o número de sentenças terminativas, as quais estão divididas nas seguintes categorias:

- 1 – Ações penais arquivadas;
- 2 – Extinção de Punibilidade;
- 3 – Absoluções;
- 4 – Condenações;

De acordo com a análise dos dados das decisões processuais torna-se evidente o grande número de ações judiciais arquivadas em cada um destes juizados. A figura abaixo permite uma visualização desta questão.

Figura 8 – Decisões terminativas nos Juizados Criminais Comuns



Fonte: Levantamento de Dados nos JCC/Santa Maria.

4.2.1. Processos judiciais arquivados

Observando o gráfico, acima, percebe-se a preponderância de processos arquivados em detrimento aos que receberam sentenças condenatórias ou absolutórias. Para compreender esta questão foi realizada uma análise detalhada do conteúdo destes processos, a fim de entender quais os elementos responsáveis pelo alto número de processos cujo término se deveu ao arquivamento.

Diante disto, foi possível construir uma tipologia de acordo com as principais causas dos arquivamentos:

- 1 – Materialidade não comprovada;
- 2 – Depoimentos contraditórios;
- 3 – Conflitos entre os genitores ou responsáveis pela vítima.

Sobre a primeira questão, relacionada à materialidade dos fatos, nos inquéritos averiguados, percebeu-se que esta surge a partir de dois aspectos, necessariamente: quando o Exame de Corpo de Delito não é conclusivo a respeito da suposta agressão vivenciada pelos infantes e pelos adolescentes ou quando estes não comparecem ao local determinado para a sua realização, atitude esta interpretada como um “desinteresse da vítima” pelo prosseguimento da ação judicial.

Na ausência de uma prova material (neste caso, fornecida pelo respectivo exame) sobre o delito de estupro, atentado violento ao pudor ou maus-tratos, paralelo aos depoimentos de testemunhas favoráveis ao acusado, a tendência de arquivamento destes processos é maior, já que diante da falta de materialidade testemunhal ou daquela evidenciada pelo atestado médico as provas são consideradas como prejudicadas, não havendo possibilidade do Ministério Público dar continuidade à ação penal.

Nesta situação, cumpre ressaltar também a essencialidade como é percebido o testemunho de outras crianças e adolescentes do grupo familiar, principalmente quando estes

são irmãos ou primos da vítima. Ao testemunharem nada terem percebido de “anormal” no relacionamento entre a vítima e o acusado, destacando qualidades na conduta deste último como as de “bom pai”, por exemplo, seu relato passa a ser considerado como fundamental no arquivamento do litígio.

Este elemento indica o modo como é percebido o testemunho de uma criança pelos operadores de direito e pela magistratura. Quanto menor a sua idade, maior é a relevância de seu depoimento, já que a noção em torno deste período de vida é perpassada pela idéia de inocência, ou seja, o relato de uma criança, quando coerente, é tido sempre como verdadeiro, prevalecendo sobre os demais.

Outro aspecto que influi no arquivamento do fato é o depoimento da vítima. A coerência do relato em todas as fases do percurso da ação judicial, desde o registro do Boletim de Ocorrência até o depoimento prestado nas audiências, perante o juiz, é considerado como fundamental nos tribunais, para que uma ação criminal tenha uma decisão terminativa condenatória ou absolutória.

A vítima, ao modificar seu depoimento nos diferentes momentos em que depõe no sistema de justiça criminal, seja durante o registro do BO na delegacia, seja durante o inquérito policial ou no momento da audiência, constitui outro elemento determinante para os arquivamentos.

De acordo com os relatos observados nestes processos percebeu-se que esta contradição ocorre a partir dos seguintes pontos: primeiro, quando a vítima nega o fato denunciado, afirmando ter mentido durante o registro da ocorrência. As explicações fornecidas pelas vítimas para estas situações relacionam a acusação de ter sofrido um delito de violência sexual ou de maus-tratos, por parte de um membro familiar ou de alguém que participa de suas relações interpessoais cotidianas, a uma tentativa de resolver outros conflitos familiares, sem que estes tenham envolvido alguma forma de violência, obrigatoriamente.

A tentativa de separar a mãe e o padrasto, fazendo com que este saísse de casa, e os desentendimentos geracionais entre pais e filhos, são apenas alguns dos exemplos encontrados nestes tipos de ações judiciais.

É o que pode ser observado no exemplo a seguir, caso 4, relacionado a uma denúncia de estupro de um padrasto sobre sua enteada, uma adolescente de quinze anos de idade. Esta menina, ao ser reinquirida em um outro depoimento, menciona que o acusado,

“... não tentou abusar da mesma, tendo inventado os fatos porque queria que este e sua mãe se separassem, bem como pelo fato (...) [do acusado] não permitir que saísse com sua tia (...). Aduziu ter conversado com sua tia ‘sobre a melhor forma de fazer com que seu padrasto se separasse de sua mãe e concluíram que a melhor forma seria a informante inventar para a sua mãe que o [padrasto] tinha tentado lhe agarrar” (AÇÃO PENAL JCC).

A segunda característica encontrada nestes processos surge diante da incoerência da palavra da vítima e de seu representante legal, geralmente relacionada à figura materna. Os desencontros em seus depoimentos, nas diversas fases da ação judicial, interferem também no arquivamento do processo.

É o que pode ser percebido no caso 5, que envolve uma acusação de atentado violento ao pudor, no qual aparece como vítima uma menina de onze anos de idade e como indiciado o seu tio, sendo a comunicante da ocorrência a mãe da menina. Após os depoimentos das partes envolvidas, o Ministério Público, alegando inexistência de elementos nos autos que indiquem o respectivo delito, opta pelo arquivamento, devido às divergências nos depoimentos da vítima e de sua mãe. Segundo o promotor,

“... a palavra da ‘vítima’ é contraditória à palavra da mãe: enquanto uma diz que o indiciado pulou a janela do quarto de sua mãe, outra diz que pulou a janela do quarto de sua filha; enquanto a mãe diz que ouviu o grito da filha e foi até onde ela estava, a filha diz que foi até o armazém onde a sua mãe estava e contou o ocorrido. A vítima refere, ainda, que estava na

cozinha no momento do fato [durante o depoimento do inquérito policial] e no registro diz que estava no quarto” (AÇÃO PENAL JCC).

Por fim, a terceira e última forma encontrada para justificar o arquivamento destas ações penais está relacionada diretamente aos conflitos existentes entre os genitores da criança ou do adolescente, como também àqueles embates que envolvem os pais da vítima e outros membros do grupo familiar, como é o caso de avós e tios.

Nestes contextos, as ocorrências são registradas devido aos problemas existentes entre estes indivíduos, envolvendo geralmente questões referentes à disputa da guarda do filho ou neto, ou, então, aparecendo como um ato de desforra ao companheiro (a), por este (a) ter abandonado o lar.

Perante estes dados é possível argüir que há uma tendência da justiça criminal em arquivar aquelas ações judiciais permeadas pela ambigüidade presente nos depoimentos colhidos pelas autoridades policiais. Esta postura é reforçada pela falta de provas materiais sobre os acontecimentos relatados, seja pelo fato dos laudos do exame de corpo de delito não serem conclusivos sobre a violência registrada ou pelo testemunho, principalmente de outras crianças, favorável ao acusado.

4.2.2. Extinção de punibilidade

A extinção de punibilidade pode ocorrer pela morte do agente, pela retroatividade da lei (o fato não é mais considerado como criminoso), pela anistia, indulto ou perdão judicial, pela retratação do agente (quando a legislação permite), pela prescrição e pela renúncia do direito da queixa ou pelo perdão aceito (crimes de ação privada).

Nas ações penais analisadas para esta pesquisa, foram encontrados somente quatro casos de extinção de punibilidade em relação à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes; três no Primeiro Juizado Criminal e um caso no Terceiro Juizado Criminal.

Fazendo uma relação com o tipo de delito estes casos comportam dois boletins de ocorrência sobre estupro e dois registros de maus-tratos.

Os motivos que sucederam a extinção de punibilidade destes acontecimentos referem-se à prescrição do delito, pois o registro foi efetuado na delegacia anos após o ocorrido, ultrapassando assim, de acordo com o Código do Processo Penal, o tempo previsto legalmente para a sua criminalização³⁵.

4.2.3. Sentenças absolutórias

Do total de cem processos encontrados nas varas criminais da comarca de Santa Maria, vinte e um deles receberam uma sentença absolutória e em doze deles os acusados foram sentenciados com a decisão condenatória. As demais ações criminais foram arquivadas, mediante a falta de materialidade que sustentasse a veracidade do crime.

O quadro abaixo apresenta a distribuição das audiências absolutórias, de acordo com o ano. Nele pode-se perceber que, nos anos de 2000 e 2001, naqueles julgamentos em que os réus estavam relacionados aos delitos de violência doméstica contra meninos e meninas, a Justiça declarou sua inocência com maior frequência. Esta situação, contudo, não se verifica em nenhum momento no ano de 2003.

³⁵ De acordo com o Código Penal Brasileiro, este tipo de prescrição, denominada de intercorrente, é regulada pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime; assim, para aqueles crimes cuja pena prevista é de dois a quatro anos de reclusão, por exemplo, a prescrição ocorre oito anos após a data do fato. Ela está relacionada àquelas situações em que a acusação não se pronunciou a respeito da questão durante o período previsto legalmente ou àquelas em que o crime prescreveu antes de transitar em julgado a sentença.

Quadro – 6

Distribuição das sentenças absolutórias de acordo com o ano

	2000	2001	2002	2003	Total
1º Juizado Criminal	6	2	-	-	8
3º Juizado Criminal	2	1	1	-	4
4º Juizado Criminal	2	5	2	-	9

Passando a analisar o conteúdo que cerca os processos que tiveram este tipo de sentença terminativa, constataram-se alguns elementos preponderantes para este tipo de decisão, embasados nas provas materiais dos autos.

a) Materialidade prejudicada

O conjunto de provas materiais coletadas ao longo do inquérito policial e nos depoimentos e interrogatórios judiciais corroboram na definição do tipo de sentença atribuída ao acusado.

Nos delitos de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes foi possível perceber que as provas são consideradas como insuficientes para uma condenação quando a sua materialidade é considerada como prejudicada. Esta materialidade é analisada a partir de um complexo de fatores, constituído pelo resultado do exame de corpo de delito e pelos depoimentos contraditórios, tanto da vítima quanto de suas testemunhas. O conjunto destes componentes estabelece o quadro de provas formais utilizadas pelo sistema de justiça criminal.

Diante do resultado negativo apresentado pelo exame de corpo de delito, aliado à falta de coerência no relato da vítima nas diferentes fases em que presta depoimento, reforçada, conseqüentemente, pelo testemunho de outros indivíduos como aquele fornecido pela mãe, pelo pai, pelos irmãos ou amigos sobre o ocorrido fortificam a tese absolutória.

Esta situação pode ser exemplificada pelo caso 6 da Primeira Vara Criminal, o qual se refere a um processo de tentativa de estupro, cujas partes envolvidas são uma menina de oito anos de idade e seu padrasto, sendo a mãe a responsável pelo registro do boletim de ocorrência.

A leitura da ação penal fornece uma idéia do modo como opera o sistema criminal ao longo de seu percurso dentro do aparelho judiciário, partindo dos elementos anexados aos autos.

O depoimento da vítima, neste caso, no tribunal, não é coerente com aquele por ela fornecido na data em que o BO foi efetuado, apresentando contradições nos diferentes momentos em que foi ouvida; do mesmo modo, o resultado do exame de corpo de delito é negativo. Aliado a isto, estão os depoimentos fornecidos pelas testemunhas (vizinhos da família) que abonam a conduta do réu. Estas relatam desconhecerem a questão, não percebendo nenhum ato abusivo no momento em que teria ocorrido o fato.

Frente a este conjunto, a decisão do magistrado é pela absolvição do acusado, pois conclui que,

“... os depoimentos da vítima e de sua mãe são dissonantes no que pertine ao momento em que o acusado teria abusado da menina. Certamente a vítima foi compelida por sua mãe a trazer tais informações contra o seu ex-companheiro, já que estava ressentida por ter sido abandonada. Também são dissonantes os depoimentos da vítima em sede policial e em juízo. As testemunhas abonam a conduta do réu” (AÇÃO PENAL JCC).

A absolvição também pode ocorrer naqueles casos em que a vítima desmente o acontecimento, alegando não ter vivenciado nenhum tipo de violência. Situações como estas

são comuns quando a denúncia se refere ao delito de estupro pelo fato da vítima ter idade inferior a quatorze anos.

O caso 7 (4ª Vara Criminal) ilustra este tipo de conflito, pois após o término do namoro, o avô da vítima registrou uma ocorrência de estupro na delegacia contra o ex-namorado da adolescente, já que sua idade na época era inferior a 14 anos.

Em todas as etapas em que depôs, a menina afirma que as relações sexuais nunca foram forçadas e que o namoro teve término pelo fato do acusado possuir outra namorada. As testemunhas ouvidas apresentam diferentes versões para o ocorrido. Os vizinhos das partes envolvidas na ação judicial afirmam que o casal saía junto com a permissão do avô da menina, tendo horários determinados por este para retornar para casa; em relação ao namoro, desconhecem se houve ou não a existência de relações sexuais, afirmando que este terminou devido aos ciúmes da menina. O avô, por sua vez, responsável pelo boletim de ocorrência, diz que o acusado não honrou o compromisso de casamento, como tinha prometido no início do namoro.

O parecer apresentado pela magistrada, responsável pelo caso, é pela

“... nulidade da denúncia, pois o avô não tinha legitimidade para representar criminalmente, já que não possuía nenhum documento de guarda da neta; além disto, a mãe não foi trazida aos autos, embora viesse com frequência para a cidade. Embora quando o ato aconteceu a adolescente tinha treze anos de idade, as relações sexuais foram voluntárias” (AÇÃO PENAL JCC).

Estes casos sugerem que os registros são efetuados diante da existência de outros conflitos interpessoais, seja aqueles encontrados no âmbito da família, seja aqueles existentes entre pessoas que possuem alguma forma de relação doméstica. Tais embates nem sempre significam a existência da violência doméstica contra as crianças e os adolescentes.

O recurso ao sistema de justiça criminal, nestes casos, aparece como uma tentativa de solucionar os problemas ocasionados por estes conflitos no espaço doméstico entre os adultos; a criança e o adolescente, nestas situações, servem como um meio de resolução destas pendências e como um veículo de acesso ao judiciário.

4.2.4. Sentenças condenatórias

Assim como nas sentenças absolutórias, nos processos cujas sentenças foram condenatórias as decisões dos magistrados estiveram permeadas pelo conjunto de provas anexadas aos autos.

Embora o número de condenações encontrado seja inferior às sentenças terminativas favoráveis ao réu, constata-se que elas prevalecem, também, nos dois primeiros anos do período investigado. O quadro a seguir mostra a distribuição das sentenças condenatórias de acordo com o ano:

Quadro – 7

Distribuição das sentenças condenatórias de acordo com o ano

	2000	2001	2002	2003	Total
1º Juizado Criminal	2	-	-	-	2
3º Juizado Criminal	1	-	-	-	1
4º Juizado Criminal	2	5	2	-	9

Analisando o conteúdo do material encontrado é possível averiguar os elementos destacados ao longo do processo que incidem neste tipo de sentença. Assim como nas decisões que declaram o acusado como inocente em relação ao delito denunciado, os

elementos que constituem as provas materiais também são enfocados nas sentenças penalizadoras.

Neste sentido, quando há coerência nas diferentes fases em que as vítimas depõem, as quais fortalecem seu relato com descrições minuciosas sobre o ocorrido, a postura adotada pelo magistrado é conceder especial valor a estes depoimentos.

O conteúdo da fala apresentada pelo magistrado da 4ª Vara Criminal, em relação ao Caso 8, apresenta o modo como é percebida a criança nos fatos referidos à violência doméstica. Esta, ao fixar a pena em vinte e três anos e dez meses de detenção³⁶ para o delito de estupro³⁷, cujas partes envolvidas são uma menina de onze anos de idade e seu tio paterno, enfatiza os “... relatos minuciosos das crianças, que relatam peculiaridades de cada prática sexual, que não poderiam ser inventadas pela sua tenra idade. A narrativa em relação ao fato é individualizada em cada caso” (AÇÃO PENAL JCC).

Os depoimentos das testemunhas, por sua vez, encontram-se distribuídos: enquanto os parentes próximos da vítima alegam ter presenciado o fato, os vizinhos e amigos da família tendem a abonar a conduta do réu, destacando seu bom comportamento no convívio social. A ação penal a seguir destaca como estes depoimentos são interpretados nos tribunais, para determinar as sentenças terminativas.

³⁶ O Código Penal brasileiro prevê uma pena de reclusão de seis a dez anos de detenção para os crimes contra a liberdade sexual: estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor. No caso aqui mencionado, a pena elevada deve-se ao fato do indiciado ser acusado por outros delitos do mesmo gênero, sendo ampliados os anos de reclusão de acordo com o número de vítimas apresentado; ao longo do percurso da ação penal, surgiram outras crianças, residentes na mesma região do acusado, depondo terem sofrido este tipo de delito por parte do mesmo.

³⁷ O estupro, a tentativa de estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser definidos pela Lei nº 8.072, promulgada em 25 de julho de 1990, como crimes hediondos. Esta legislação teve uma nova versão em setembro de 1994, através da Lei nº 8.930, que passou a prever para os casos que envolvem estes tipos de delito medidas especiais, nas quais “... o autor desse delito não pode ser beneficiado com a anistia, com a graça ou indulto (art. 2º, I), não tendo direito à fiança e à liberdade provisória (art. 2º, II), deverá cumprir a pena integralmente em regime fechado (art. 2º, § 1º), sua prisão temporária pode durar 30 dias, prazo prorrogável por igual período em casos de extrema e comprovada necessidade (art. 2º, § 3º) e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se poderá apelar em liberdade, podendo ser negado o benefício ainda que seja ele primário e de bons antecedentes” (MIRABETE, 2000: 410).

No caso 9, no qual figura como vítima de atentado violento ao pudor uma menina de sete anos de idade e como acusado seu primo, os depoimentos de sua irmã, sua prima e mãe reforçam a tese apresentada pela acusação. A primeira afirma que presenciou o ato, motivo pelo qual não houve a consumação da relação, tendo sido, também, ameaçada pelo acusado se relatasse a alguém o acontecido; a segunda, em seu depoimento, diz ter sido assediada pelo acusado e, em função disso, evitava deixar seus filhos sozinhos com ele; já a mãe da menina refere que na data do fato, ao chegar em casa, encontrou a filha assustada e ao pedir que esta a informasse o motivo de seu comportamento, deparou-se com a resistência da mesma. As demais testemunhas, amigos e vizinhos da família, apenas abonam a conduta do réu, destacando somente, que a irmã da vítima tinha um bom relacionamento com o acusado, contradizendo assim o argumento apresentado por ele durante o interrogatório, o qual informou que esta teria registrado o boletim de ocorrência por não gostar do mesmo.

Diante destes testemunhos e depoimentos, a magistrada prolatou uma sentença condenatória, pois concluiu que *“... a materialidade e a autoria restam comprovadas, já que a versão apresentada pela vítima é muito relevante nos crimes contra os costumes; seu depoimento é firme, sem contradições, com riqueza de detalhes”* (AÇÃO PENAL JCC).

Quanto ao exame de corpo de delito, foi percebido que, embora seu resultado seja negativo, a leitura que o magistrado faz do fato pode resultar em uma condenação.

Quadro – 8

Resultado do exame de corpo de delito nas sentenças condenatórias

	1° JC	3° JC	4° JC	Total
Exame de corpo de delito positivo	2	-	3	5
Exame de corpo de delito negativo	-	1	6	7

Conforme o quadro, existe uma uniformidade entre os resultados apresentados pelos laudos médicos. Percebe-se que a maior parte deles não constatou a presença de elementos que reforçassem as provas referentes à violência denunciada.

Como é sabido, o exame de corpo de delito somente pode concluir se houve ou não algum tipo de violência doméstica, naquelas situações em que os crimes cometidos podem deixar algum vestígio, como é o caso do estupro, dos maus-tratos, do homicídio e das lesões corporais.

O atentado violento ao pudor e a ameaça constituem-se em delitos de difícil poder probatório, já que dependem das provas testemunhais e dos depoimentos fornecidos pela vítima e suas testemunhas para serem comprovados.

Nos processos que tiveram uma sentença condenatória e cujo resultado do exame de corpo de delito foi negativo, os magistrados reforçaram sua decisão a partir deste princípio; como se trata de delitos que não deixam nenhum tipo de indícios é atribuído um valor peculiar ao depoimento da vítima.

O relato do juiz responsável pela ação correspondente ao caso 7, encontrado no relatório da sentença final, serve de exemplo para esta questão. Trata-se de uma ação penal de estupro e atentado violento ao pudor, na qual o magistrado argumenta que,

“... o exame de corpo de delito é negativo, porque inexistiram relações completas; segundo o relato das vítimas o abuso se deu através da manipulação dos órgãos genitais, o que não deixa vestígios da agressão praticada. O relato minucioso das crianças mostra peculiaridades de cada prática sexual, que não poderiam ser inventadas pela sua tenra idade”
(AÇÃO PENAL JCC).

Estes elementos constituem o conjunto de provas formais utilizadas para determinar o tipo de sentença terminativa. No entanto, ao longo da leitura dos processos foram destacando-se elementos extralegais para a sua aplicação, cuja análise de conteúdo permitiu o seu mapeamento e a forma como eles são utilizados ao longo do caminho

transcorrido pelo litígio. Em todas elas os operadores do direito tiveram seus relatos permeados pelo tipo de comportamento social apresentado pelas partes envolvidas no delito.

a) A conduta social dos indivíduos envolvidos nos delitos de violência doméstica

Mesmo diante de alguns componentes que indicassem dúvida sobre a existência ou não do delito, em todos os processos analisados foram encontradas menções sobre a conduta apresentada pela vítima e pelo acusado.

Embora os fatores expostos acima sejam de grande importância para o tipo de decisão que é tomada em relação a cada caso, observa-se desde o início da ação penal que a defesa, a promotoria e, por fim, a magistratura buscam reforçar seus argumentos a partir de elementos extralegais.

Nos processos em que os acusados foram absolvidos os elementos que permearam estas ações judiciais destacaram o caráter negativo da conduta social da vítima, quando adolescente, ou de sua mãe ou responsável, quando se tratava de uma criança. Nestas situações, o depoimento de testemunhas que afirmam que o acusado possuía um bom comportamento, sendo trabalhador, um homem tranquilo e respeitador, não fazendo uso de álcool e nem entorpecentes, passava a constituir uma peça chave para a sua defesa e para o desfecho final do processo.

No caso 9³⁸, o magistrado julga improcedente a denúncia devido ao fato da

“... materialidade estar prejudicada em razão do tempo transcorrido entre o ato e a realização do exame de corpo de delito; logo, o conjunto probatório é insuficiente, pois a prova se resume à descrição da vítima, menina que apresenta sérios problemas de adaptação social (prostitui-se e usa maconha, conforme relatório do Conselho Tutelar) e seus depoimentos são contraditórios. O réu nega o fato em todos os momentos e as testemunhas apenas abonam a sua conduta. É possível que os fatos tenham

³⁸ Nesta ação penal de atentado violento ao pudor, a vítima é uma adolescente, de treze anos de idade, e o acusado seu padrasto. Quem registra o BO é a própria vítima.

ocorrido, mas a promiscuidade do ambiente, onde viviam, era tamanha que impede chegar a uma conclusão razoável” (AÇÃO PENAL JCC).

Análogo ao comportamento social apresentado pela vítima, encontra-se o tipo de ambiente no qual residem as partes e o modo como ele é percebido pelos funcionários da Justiça. A espécie de moradia e a forma como suas dependências estão divididas exercem influência nas decisões finais dos magistrados.

b) O tipo de ambiente no qual residem as partes

O tipo de ambiente no qual residem as partes envolvidas no delito, também passa a constituir um elemento preponderante para a sentença. Os casos abaixo apresentam o modo como esta questão é percebida pelos magistrados.

No caso 9, que trata de um atentado violento ao pudor, tendo como vítima uma adolescente de treze anos de idade e como réu seu padrasto, o juiz destaca como improcedente a ação penal, pois

“... a mãe afirma que o companheiro nunca assediou a filha sexualmente, tendo um comportamento normal quando não bebe; a mãe embora deixe transparecer a aparência de mãe zelosa (...) preocupa-se mais consigo mesmo que com os filhos, pois que prostituta e alcoólatra. A vítima nega ter sido abusada, dizendo que a mãe registrou o BO. Os fatos ocorreram em um ambiente de total promiscuidade, envolvendo pessoas com critérios morais bastante flexíveis, de forma que não fornecem qualquer segurança para a condenação” (AÇÃO PENAL JCC).

Em outro processo (caso 2), cujo crime é de um estupro praticado pelo padrasto contra sua enteada de dez anos de idade, o magistrado absolve o acusado mediante os seguintes argumentos:

“... os depoimentos da vítima e da mãe são contraditórios; a vítima não repete a mesma versão narrada na fase policial. O contexto familiar onde os fatos teriam ocorrido é de muita promiscuidade. Adultos e crianças, cinco filhos, dividem o mesmo espaço” (AÇÃO PENAL JCC).

Contudo, em outra ação penal de tentativa de estupro (caso 10), cujas partes envolvidas são uma adolescente de dezessete anos e seu tio, o juiz julga procedente a denúncia, condenando o réu a quatro anos e seis meses de reclusão em regime fechado. Conforme ele,

“... a materialidade é prejudicada, pois não restam vestígios. A autoria é certa. Os depoimentos da vítima são coerentes, assim como o das testemunhas. Resultou comprovado que o local do fato é uma residência pobre, mas com quartos separados e não me parece que seja um ambiente promíscuo” (AÇÃO PENAL JCC).

O tipo de residência encontrada, na qual moram as partes envolvidas nos litígios criminais, pode ser interpretada como um agravante ou atenuante em relação à denúncia apresentada pelo Ministério Público. A pobreza nestas situações é aceita, desde que se cumpram alguns critérios morais, que prevalecem nas classes médias.

Em outras palavras, o simples fato de uma família ter de dividir um mesmo cômodo é interpretado pelos técnicos e magistrados como um ambiente promíscuo, a partir do qual qualquer denúncia de violência passa a ser interpretada como uma prática “natural” neste meio.

O argumento utilizado é que estes grupos sociais possuem regras muito flexíveis, não havendo, portanto, possibilidades de esclarecer com segurança se o crime realmente foi cometido. Há, neste sentido, maior tolerância do sistema de justiça criminal em relação aos delitos praticados contra crianças e adolescentes de camadas populares; a presença da violência doméstica neste meio está associada ao modelo de vida apresentado pelos seus integrantes, sendo percebida como um componente inato de seu cotidiano.

Isto revela que os julgamentos transcorrem a partir da análise daqueles critérios considerados como relevantes para a camada social, na qual estão inseridos os operadores do direito. Tal aspecto é percebido no momento em que inexistente, em sua prática profissional,

qualquer tentativa de relativizar os acontecimentos em relação ao meio no qual estão inseridas a vítima e o acusado.

Tomar o tipo de residência como um componente para subsidiar as provas sobre a existência ou não de um delito configura um aspecto corrente na sociedade brasileira sobre a violência doméstica, associada habitualmente à pobreza.

c) A reincidência do acusado como um fator agravante para a condenação

Logo que é iniciado o inquérito policial, o delegado anexa ao seu relatório uma certidão de antecedentes criminais do acusado, remetendo esta documentação para o Foro assim que as investigações são concluídas.

Os operadores do direito passam a ter, a partir deste documento, uma idéia do tipo de envolvimento que o acusado já teve com o sistema de justiça criminal. Sendo o réu um indivíduo reincidente, constam nesta folha seus antecedentes criminais, sendo especificados os delitos por ele cometidos, assim como a época em que eles foram perpetrados. Todo este material passa a ser agregado às estratégias empregadas pela defesa e pela acusação no transcurso da ação litigiosa.

Assim como a “boa conduta social” pode beneficiar o acusado no tipo de sentença terminativa atribuída à ação penal na qual ele está envolvido, o fato de este ser reincidente no sistema de justiça criminal passa a ser considerado como um elemento agravante.

O quadro abaixo apresenta o número de processos em que o acusado foi condenado quando reincidente:

Quadro – 9

Número de acusados reincidentes condenados

	1° JC	3° JC	4° JC	Total
Réu reincidente	2	1	5	8
Réu primário	-	-	4	4

É preciso destacar que a reincidência nestes casos não se refere unicamente aos crimes de maus-tratos ou contra os costumes. Com exceção de um dos processos, em que o acusado já tinha respondido judicialmente a uma denúncia de estupro, os demais envolvidos responderam criminalmente por crimes contra a pessoa, por disparo de arma de fogo, por furto, posse de entorpecentes, sem estarem envolvidos, no entanto, com nenhuma forma de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes.

Constatações como “*apresenta personalidade violenta*”, “*personalidade voltada para a prática de crimes*”, são comuns nos autos em que o réu é reincidente. A ênfase nesta questão se dá no final do relato do juiz, antes de ser atribuída a sentença, ou seja, após o mesmo discorrer sobre as provas materiais e testemunhais apresentadas. Veja-se, pois, nesta denúncia de maus-tratos, em que estão envolvidos o pai e o filho de doze anos de idade³⁹ (caso 11):

“... materialidade comprovada; o acusado mentiu em juízo que era funcionário público, o que foi desmentido. É dependente de álcool. Então, com que legitimidade pretendeu educar o filho de quem não cuida e nem sustenta? De onde tirou legitimidade para espancá-lo em nome de princípios rígidos, que não possui para oferecer? Possui antecedentes criminais, é consumidor de álcool, sem ocupação, falseou a profissão e nem contribui para o sustento do filho” (AÇÃO PENAL JCC).

³⁹ A comunicação da ocorrência foi realizada pelo diretor da escola em que o menino estuda. A guarda deste encontra-se com a avó, com quem reside.

Em outro processo (caso 12), que envolve maus-tratos de pai contra o filho, mesmo que a vítima e a mãe desta afirmem que a violência não ocorreu novamente, são destacados os elementos que preponderaram na condenação. Segundo o juiz responsável pela ação penal a,

“... materialidade mostrada pelo ECD; autoria corroborada pela prova testemunhal da mãe da vítima e companheira do acusado, que afirma que este bateu no menino um pouco, fato ocorrido em um dia em que o acusado bebeu muito. Referiu que não concordou com aquela atitude naquela oportunidade, mas que depois ambos tiveram uma conversa e os ânimos se acalmaram, sendo que nunca mais o acusado procedeu da mesma maneira. A vítima disse que este a batia quando bebia. Afirma que não lhe machucou muito, que lhe bateu nas costas, com uma cordinha e que estava bêbado, sendo que antes não lhe maltratava e, posteriormente aos fatos, não voltou a agir assim. Embora o acusado não tenha incidido novamente na mesma conduta e demonstre arrependimento, não há como relevar a conduta delituosa praticada, já que se verifica no depoimento da vítima: ‘... é verdade que quando bebia ele me batia’. Ademais, levando-se em conta os antecedentes do acusado, conclui-se que não é a primeira vez que praticou ato” contrário ao direito, observando-se dos delitos, antes perpetrados, que possui personalidade violenta. Quanto à embriaguez, nada foi aludido acerca do fato, ou seja, esta não tirou sua lucidez. Se não soubesse da gravidade de sua conduta não teria entrado em acordo com sua companheira, a fim de não mais bater no filho. Diante da personalidade violenta e da conduta social demonstrada pelo boletim de antecedentes criminais, julgo procedente a ação penal” (AÇÃO PENAL JCC)⁴⁰.

Os elementos extralegais que são utilizados pelas autoridades policiais, pela defesa e pela acusação para estruturar suas táticas de trabalho em relação aos crimes de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, manifestam-se igualmente nas atividades dos magistrados.

As provas formais usadas pelo Poder Judiciário para confirmar a existência ou não de um delito são combinadas a componentes não legais. Deste modo, os exames periciais, os depoimentos e interrogatórios dividem espaço com aquelas informações referentes ao

⁴⁰ A comunicante desta ocorrência é a mãe do menino e a pena atribuída foi de oito meses de detenção, substituídos por prestação de serviços a comunidade, a ser expedido pela Vara Especial Criminal. Anteriormente, o réu respondeu criminalmente pelos delitos crimes contra a pessoa e disparo de arma de fogo. O Ministério Público neste caso entrou com um recurso, pois uma vez sendo o réu reincidente ele não poderia ser beneficiado com uma pena alternativa.

comportamento social apresentado pelas partes envolvidas no delito. O tipo de conduta apresentada pelo acusado ou pela vítima na sociedade influencia no desfecho da ação processual.

O acesso à Justiça não representa, necessariamente, uma garantia dos direitos das crianças e adolescentes, enquanto cidadãos. Neste contexto, o crime não é julgado por si só, enquanto uma infração a uma determinada norma social. A ação penal é revestida por conteúdos de ordens não convencionais, sendo transpassada por critérios valorativos encontrados na sociedade. A sustentação das sentenças terminativas ocorre a partir destes elementos. Neste sentido, não se julga somente o delito cometido, mas também o comportamento social das partes envolvidas no processo.

Capítulo 5

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O primeiro Código Penal foi criado no Brasil em 1832; até este período, a aplicação de penas criminais era regida pela legislação portuguesa. Contudo, ao longo do período colonial, existiram meandros para que esta aplicação do direito não fosse uniforme; a presença de mecanismos formais e burocráticos ao lado de formas de cunho mais informal são comuns neste período, já que a atuação de juízes régios é paralela àquela dos juizados leigos das câmaras municipais.

Esta disputa transcorre durante todo o Antigo Regime, tendo término somente na década de trinta do século XIX. Incorporando os princípios iluministas, o Código Criminal do Império reúne em seu texto a definição da pena, conferindo aos crimes um tratamento abstrato, além de abordar questões sobre a “... *personalidade da pena, irretroatividade da lei penal, igualdade perante a lei (exceto para os escravos) e da utilidade da pena*” (AZEVEDO, 1999: 97).

Orientado pela ideologia liberal, este Código sofreu algumas alterações até a proclamação da República. Algumas destas mudanças correspondem à distinção do processo sumário, de responsabilidade dos juízes de paz, do processo ordinário, cujo julgamento cabia ao júri e ao juiz de direito, assim como separou os crimes públicos, cuja parte ofendida era um

bem do Estado ou da sociedade, dos crimes privados, que atingiam o indivíduo juridicamente. A figura do inquérito policial, também foi criada durante esta época.

Ao longo do período republicano são criados novos Códigos Criminais, sendo o mais conhecido aquele promulgado em 1941, que vigora até hoje. Elaborado a partir de uma orientação democrático-liberal, incorporou várias inovações doutrinárias, como a suspensão condicional da pena e o livramento condicional, por exemplo.

A Lei nº 7.209, publicada em 1984, altera de forma significativa a parte geral desta legislação; uma de suas inovações é a possibilidade de aplicar penas alternativas à pena privativa de liberdade, como, por exemplo, as penas restritivas de direito.

Esta mudança, junto com a Constituição de 1988, viabiliza a criação de juizados especiais para as infrações penais de menor potencial ofensivo e as causas cíveis de pequeno valor⁴¹, os quais são instituídos em 1995, pela Lei 9.099/95.

Passam a ser encaminhados, a partir desta legislação, para os Juizados Especiais Criminais, aqueles crimes considerados de menor potencial ofensivo, cujos delitos compreendendo as contravenções penais e aqueles em que a pena máxima atribuída, pela lei penal, não ultrapasse a um ano de reclusão ou detenção. Posteriormente a competência foi ampliada para delitos com pena máxima de até dois anos de reclusão.

O princípio que rege esta legislação tem como objetivo principal a oralidade, a celeridade e a informalidade, “... *objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade*” (AZEVEDO, 1999: 106).

Ao contrário dos Juizados Criminais Comuns, nos quais as ações penais seguem determinados procedimentos, cuja estrutura compreende o inquérito policial, a

⁴¹ Os juizados especiais tiveram como antecedentes os juizados de pequenas causas, criados pela Lei nº 7.244, em novembro de 1984. Os juizados especiais, previstos pela Constituição de 88, foram instituídos pela Lei federal 9.099, em 26 de setembro de 1995. No Rio Grande do Sul, a legislação federal foi regulamentada pela Lei Estadual nº 10.675, de 2 de janeiro de 1996, instituindo, assim, os Juizados Especiais Criminais e Cíveis.

denúncia da promotoria, o interrogatório do réu, sua defesa preliminar, as audiências de instrução, os debates orais e, por fim, a atribuição da sentença terminativa, os Juizados Especiais Criminais buscam a economia processual. Enquanto nos primeiros o tempo transcorrido entre o registro do boletim de ocorrência e a primeira audiência judicial pode ser de até um ano, os JECrim partem do pressuposto da conciliação entre as partes envolvidas no conflito. Assim, o curso do processo penal modifica-se, pois,

“... a tradicional jurisdição de conflito, que obriga ao processo contencioso entre acusação e defesa, e torna esta última obrigatória, cede espaço para a jurisdição de consenso, na qual se estimula o acordo entre os litigantes, a reparação amigável do dano e se procura evitar a instauração do processo” (CAPEZ, 2003: 555).

O princípio da economia processual permite ao poder judiciário dar uma resposta mais rápida aos conflitos relacionados àqueles delitos considerados de menor potencial ofensivo. Ao invés da ação criminal transcorrer entre a acusação e a defesa, é aberto um espaço para a oralidade, cujo fim é a composição entre as partes e a retratação da infração.

5.1. Tipos de decisões terminativas encontradas no juizado especial criminal

Ao contrário das decisões terminativas promulgadas nos juizados criminais comuns, nos juizados especiais criminais procura-se, antes de tudo, o acordo entre as partes envolvidas no conflito.

Como o caráter da legislação, que rege os juizados especiais, tem por objetivo a reparação de danos da vítima, a não aplicação da pena privativa de liberdade e a conciliação penal, tendo sempre como pressuposto a informalidade e maior presteza no percurso das ações, a oralidade passa a constituir um elemento preponderante neste contexto, já que ela

possibilita o diálogo entre as partes e confere à vítima um empoderamento⁴² para decidir o rumo da ação penal.

Dispensada a realização do inquérito, a autoridade policial, seja o delegado ou qualquer outro indivíduo que trabalhe em uma delegacia, ou a própria Brigada Militar, ao tomar conhecimento do fato, elabora o termo circunstanciado e o remete ao JECrim. Neste termo constam informações básicas sobre o ocorrido, como a identificação das partes nele envolvidas e dados que possibilitem a individualização dos fatos: a indicação de provas e das testemunhas. É neste momento que, também, são providenciadas as requisições dos exames periciais, para serem anexadas ao relatório. Além disso, caso haja possibilidade, as partes podem comparecer imediatamente ao juizado para serem ouvidas.

Na fase subsequente, assim que o Termo Circunstanciado é recebido pelo cartório do JECrim é marcada uma audiência preliminar e, em seguida, são intimadas as partes, via correio, para nela comparecerem. Nesta audiência, comparecem o acusado do fato e a vítima, seguidos de seus advogados (particulares ou defensores públicos) e o Ministério Público; o juiz procura esclarecer as partes sobre a possibilidade de acordo⁴³ e sobre as consequências imediatas quanto à aceitação da aplicação da pena restritiva de direitos ao autor do fato pela transação penal.

Caso ocorra o acordo para a composição de danos, é extinta a punibilidade; esta possibilidade é viável para aqueles delitos condicionados à representação, independente de se constituírem como uma ação penal privada ou como uma ação penal pública.

⁴² O conceito de empoderamento é utilizado por Izumino (2003; 2004) para definir os casos de violência doméstica comunicados pelas mulheres, que foram suas vítimas, às autoridades policiais e à esfera judiciária. Ao contrário da perspectiva feminista, que compreende a Lei 9.099/95 como um retrocesso na solidificação dos direitos das mulheres, devido ao caráter de “impunidade” que seria atribuído a estes delitos através das transações penais, esta autora entende que os juzizados especiais criminais viabilizaram o acesso à Justiça para estes tipos de crime. As mulheres ao efetuarem um registro policial e acionarem o Juizado Especial Criminal contra seus companheiros utilizam de estratégias e recursos de poder, do qual estão investidas em uma relação conjugal, para tornarem pública a agressão.

⁴³ A conciliação pode ser conduzida pelo juiz ou por um conciliador leigo, que esteja sob sua orientação, desde que não faça parte das instâncias da justiça criminal; caso prevaleça a presença deste último, a homologação da conciliação deve ser realizada por um juiz de direito.

Diante da inexistência do acordo, a vítima pode encaminhar imediatamente a representação ou oferecer queixa-crime. Nos crimes caracterizados como ações penais públicas incondicionadas⁴⁴, o promotor público pode propor a transação penal ao acusado do fato, pela qual a aplicação da pena restritiva de direitos ou multa pode ser imediata, desde que ele não seja reincidente. Se o autor recusar-se a aceitar a transação penal proposta pelo Ministério Público, o representante desta instância oferece a denúncia oralmente ao juiz, dando seguimento ao processo segundo o rito previsto pela Lei 9.099/95.

Logo após o oferecimento da denúncia, o promotor pode, ainda, decidir pela suspensão do processo por dois ou até quatro anos. Esta medida somente pode ser aplicada para aqueles indivíduos que não possuem nenhum outro tipo de envolvimento criminal, em que figurem como acusados; a suspensão do processo também pode ser anulada caso estes descumpram qualquer uma das condições impostas em juízo⁴⁵ ou por serem processados por outro delito. Cumprido o prazo determinado, é extinta a punibilidade.

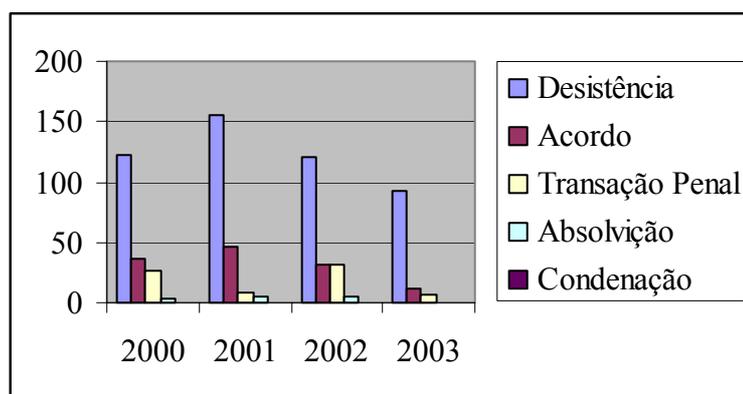
Por fim, inexistindo a possibilidade deste recurso, as partes são intimadas pelo juiz para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, na qual a defesa apresenta seus argumentos oralmente em resposta à acusação. Caso o juiz aceite os elementos apresentados pela defesa o processo é encerrado, sem que a queixa-crime ou denúncia seja recebida. Ao contrário, a vítima e as testemunhas, tanto de defesa quanto de acusação, são ouvidas e o acusado é interrogado; em seguida é aberto um espaço para os debates orais entre defesa e acusação, após os quais é proferida a sentença absolutória ou condenatória pelo juiz.

⁴⁴ Para os crimes que constituem ações penais públicas incondicionadas, a responsabilidade de promover a ação cabe ao Ministério Público, independente da manifestação da vontade ou interferência da vítima.

⁴⁵ Estas condições geralmente referem-se à restrição judicial para que o autor transfira sua residência para outra região, durante o período em que o processo está suspenso; à necessidade deste de comunicar, a este Poder, as viagens a serem realizadas por ele, que perdurem por mais de uma semana e ao seu comparecimento mensal, ou bimensal ao juizado, para assinar um prontuário.

O quadro abaixo apresenta os tipos de decisões terminativas, adotadas no Juizado Especial Criminal de Santa Maria, para aqueles conflitos domésticos, cujas vítimas são crianças e adolescentes.

Figura 9 - Tipos de decisões terminativas no JECRIm



Fonte: Levantamento de Dados no JECrim/Santa Maria.

De acordo com o gráfico acima, pode-se observar que a maior parte dos Termos Circunstanciados que chegaram ao juizado especial, no período investigado, foram arquivados, devido à desistência da vítima.

Enquanto, o índice de arquivamentos é bastante elevado, as ações penais nas quais as partes entraram em acordo ou aquelas em que foi realizada uma transação penal não possuem uma grande oscilação; com exceção do ano de 2001, no qual a primeira forma prevaleceu sobre a segunda, nos demais anos estas duas possibilidades de resolução de conflitos encontram-se distribuídas igualmente, com uma pequena diferença entre ambas.

Como os delitos que são de competência deste juizado correspondem àqueles crimes de menor potencial ofensivo, compondo, basicamente, ações penais privadas (adulterio, dano, exercício privado das próprias razões) e ações penais públicas condicionadas (como lesões corporais leves e ameaça), a vítima tem a possibilidade de requerer o

prosseguimento do processo ou optar pelo seu arquivamento, mediante a não representação contra o autor do fato.

De acordo com a proposta da Lei 9.099/95, a vítima de violência doméstica, com exceção dos maus-tratos, está imbuída de um determinado poder, pois depende de sua decisão a continuidade da ação penal.

Aliado a isto, caso a representação não seja efetuada no momento, é aberto um período de seis meses para que esta seja realizada, precisando a vítima, neste último caso, procurar uma autoridade policial para a efetivar.

Nos casos aqui investigados, a responsabilidade de representar criminalmente contra o autor do fato, cabe aos pais ou representantes legais da criança e do adolescente. Caso eles não se pronunciem a respeito da representação durante um período de seis meses, a ação penal é arquivada.

Diante deste elevado número de desistências, os litígios que são encerrados em audiências de instrução e julgamento integram um número muito pouco significativo. Nas ações judiciais analisadas que tiveram prosseguimento no sistema, através da denúncia, as sentenças atribuídas pelos pretores para os delitos de violência doméstica foram absolutórias em todos casos.

Estes dados revelam que o papel do juiz nos juizados especiais criminais está voltado bem mais para o gerenciamento das atividades relacionadas aos conflitos processados nesta esfera⁴⁶ do que ao papel de julgador. Como a maior parte das ações não recebe sentenças absolutórias e nem condenatórias, o espaço de atuação do juiz tornar-se-ia restrito, caso limitasse sua ação estritamente aos julgamentos.

⁴⁶ Para Kant de Lima (2002), “... os juízes, nesse microssistema, atuam (...) muito mais como gerentes, responsáveis pelo treinamento e supervisão do trabalho dos conciliadores, defensores públicos e promotores, e pelo controle do funcionamento do cartório” (KANT de LIMA et alli, 2002: 11).

Embora os Juizados Especiais tenham sido criados para dinamizar o sistema judiciário e torná-lo mais célere, a realidade observada no JECrim⁴⁷ de Santa Maria indica que este está tendo dificuldades em cumprir as propostas apresentadas pela legislação. De acordo com as informações fornecidas pelos funcionários da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente, as audiências preliminares estão sendo marcadas após um período de seis meses da tomada de conhecimento do fato por esta instituição.

Como o período transcorrido entre a fase inicial, na qual a parte que sofreu os danos recorre à delegacia de polícia, e a fase preliminar, no âmbito judicial, é consideravelmente longo, o apaziguamento dos conflitos pode se dar em outros meios, sem ser necessariamente através do modelo formal⁴⁸. Diante deste quadro, o não pronunciamento da vítima para o prosseguimento do litígio culmina em seu arquivamento.

A este respeito, um dos juizes entrevistados elabora uma opinião bastante nítida no sentido de explicar o poder concedido à vítima para a decisão dos fatos. A alta percentagem de desistência explica, segundo ele, a procura do sistema judiciário como uma forma de resolução do problema vivenciado na esfera doméstica; o JECrim é percebido como um espaço de diálogo, o qual é mediado por uma autoridade, sem implicar, contudo, em uma sentença condenatória para o acusado:

“... existem situações que se resolvem por si mesmas. Então, uma ação que gerou violência, de repente em um mês em que não havia emprego, que não havia dinheiro, as pessoas encontravam-se estressadas, pois tinham que

⁴⁷ De acordo com a informação fornecida pela Direção do Foro de Santa Maria, no ano de 2004, o JECrim recebeu mais de quatro mil TCs; é preciso lembrar que esta Comarca possui somente um Juizado Especial Criminal, no qual atuam dois pretores. Este elevado número de ações explica o motivo das audiências preliminares estarem acontecendo após um período prolongado, em relação ao conhecimento do fato pela autoridade policial (Informação verbal).

⁴⁸ Loche (1999) discute os modelos informais de resolução de conflitos em grupos populares, os quais recorrem aos tribunais somente em situações extremas. Para ela “... a autoridade dentro de tais grupos funciona em termos tradicionais: o exercício da autoridade é personalizado e de caráter eminentemente patriarcal e repressivo. Grupos sociais que convivem ou mesmo dependem de atividades consideradas ilegais também apelam para os mecanismos informais de resolução de conflitos; nesse sentido, a existência de justiceiros e de execuções sumárias, tão comuns em nossas grandes cidades, comprova que a sociedade, de uma forma geral, dispõe de outras formas de resolução de conflitos que não o Direito” (LOCHE et alli, 1999).

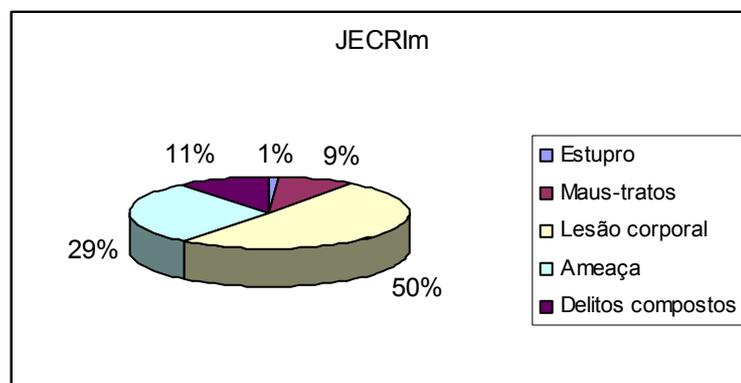
cumprir suas responsabilidades e acabava culminando em um fato isolado. Diante disto a mulher ou a filha não tem interesse em prosseguir com o processo, porque sabem que este foi um ato isolado. Assim, o grande elemento que leva a estes arquivamentos é que a situação no curso do tempo se resolve. As pessoas perdem o interesse; elas procuram a polícia quando a situação está quente, quando seus ânimos estão exacerbados. Quando a situação entre elas se resolve, as vítimas perdem o interesse, pois elas não querem dar continuidade aquilo que já está solucionado” (PRETOR DO JECRIM).

Enquanto os pretores explicam as desistências das ações penais, a partir do argumento de que o conflito pode ter sido apaziguado em outras instâncias sociais, culminando, assim, no desinteresse da vítima pelo prosseguimento da ação, a explicação fornecida pelos representantes do Ministério Público, pelo advogado dativo e pelo delegado é sustentada pelas questões sociais que cercam aquela família ou grupo.

Os representantes destas três instâncias relacionam as desistências às pressões e intimidações exercidas sobre a vítima, seja pelo autor do fato, seja pelas circunstâncias sociais nas quais ela se encontra. Para o delegado responsável pela Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente esta é uma questão bastante complexa, pois

“... são situações bastante tensas, bastante delicadas de se tratar, porque estes fatos ocorrem dentro do círculo familiar; muitas vezes a mulher depende financeiramente do marido, ela necessita daquele companheiro para que ele traga alimento, dê roupa para os filhos; toda esta situação, tudo isto é levado em conta. Ela vem registrar a ocorrência em um momento de ira, de fúria em relação ao fato recém ocorrido, mas, passado um tempo, ela começa a pensar nesta dependência que existe, o que a leva, então, a solicitar o não andamento do procedimento ou o encaminhamento sem a devida representação” (DELEGADO DA DPCA).

Embora os arquivamentos sejam relacionados a diferentes causas pelos magistrados e operadores do direito, para compreender esta questão é preciso analisar a forma como a violência doméstica é por eles percebida.

Figura 10 - Tipos de delito encontrados

Fonte: Levantamento de Dados no JECrim/Santa Maria.

Enquanto os juízes e os operadores do direito enfatizam os maus-tratos e a violência sexual como os principais responsáveis pela violência doméstica contra as crianças e os adolescentes na região, o gráfico acima aponta que os delitos de lesões corporais leves e a ameaça predominam nos registros policiais. A incidência de mais de um delito no mesmo fato é comum nestes casos, pois os maus-tratos e as lesões corporais são geralmente seguidos de ameaça.

Este dado indica a percepção deste tipo de violência pelos magistrados e demais operadores, os quais relacionam a lesão corporal e a ameaça aos conflitos conjugais e os maus-tratos e crimes contra os costumes aos embates entre adultos e infantes ou adolescentes, na maior parte das vezes, entre enteadas e padrastos. Além desta separação, a violência doméstica também é relacionada a outros fatores como os sociais e patológicos.

5.2. A percepção dos operadores de direito e magistrados em relação à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes

O reconhecimento da violência doméstica contra crianças e adolescentes como um problema social é percebido na fala de todos os entrevistados; estes se referem a esta

questão como uma forma de agressão freqüente nas relações sociais entre indivíduos, que mantêm relações interpessoais em seu cotidiano.

Contudo, ao se indagar sobre a sua dimensão no juizado especial criminal de Santa Maria, as respostas fornecidas apresentam distinções neste sentido. Embora, o tempo de atuação⁴⁹ destes operadores e magistrados seja recente, a informação concedida por eles é distinta.

Enquanto os primeiros referem que ações penais sobre delitos de ameaça, lesão corporal e mau-tratos, em relação às crianças e adolescentes, sejam comuns nesta vara criminal, os magistrados relacionam a violência doméstica muito mais a uma relação conjugal do que à possibilidade dela ser exercida contra outros membros da família. Os dois pretores que atuam nesse juizado referem que litígios de violência doméstica contra meninos e meninas não são comuns nesta esfera judiciária, sendo mais habituais entre casais. Para um dos entrevistados,

“... pelo que tenho observado que a violência doméstica situa-se mais entre homem e mulher, companheiro-companheira, companheira-marido; crianças são casos muitos esporádicos aqui em Santa Maria. Não tem tido muitos casos de menor agredido; não são muitos, mas poucos casos”
(PRETOR DO JECRIM).

O uso do termo “menor” indica o modo como a infância e adolescência ainda são percebidas por alguns operadores de direito. Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente define esta população como indivíduos que necessitam da proteção integral de seus direitos sociais e de sua cidadania, a idéia corrente sobre eles, entre alguns setores da sociedade, ainda os relaciona à noção de menor, termo associado à delinquência e à pobreza.

⁴⁹ O JECrim de Santa Maria possui no momento dois pretores, dois promotores públicos e um defensor público. Com exceção de um representante do Ministério Público e de um pretor, que atuam neste juizado desde os anos de 2001 e 2002, os demais, junto com o delegado da DPCA, começaram a trabalhar nesta Vara Criminal em 2004.

Esta é tida como a causa principal destes tipos de violência. Desemprego, baixa escolaridade, alcoolismo, “desvios de personalidade” são relacionados a estes tipos de conflito e considerados como os motivos determinantes para a infração criminal. Para um dos magistrados,

“... o problema da violência contra o menor na família refere-se a uma questão mais cultural e educacional do que a um problema criminal. Não há nada que você possa enfrentar com a aplicação do direito penal. Acho que tudo passa pelo problema de falta de instrução, nível intelectual mais baixo; isto é que leva as pessoas a praticarem o crime, aliado ao envolvimento com alcoolismo e com drogas” (PRETOR DO JECRIM).

Mesmo, que os operadores do direito reconheçam a presença desta forma de violência em outras camadas sociais, as ações penais deste tipo são sempre referidas àqueles grupos sociais mais pobres:

“... sem dúvida nenhuma, em primeiro lugar, como eu já referi, seria a questão social, a falta de oportunidade, desemprego, miséria, aquela questão social mesmo, que acaba refletindo sem dúvida nenhuma no seio familiar. Este fato, na maioria das vezes, vem atrelado também à questão da dependência química, na maior parte das vezes dependência alcoólica, e, eventualmente, poderia se referir à dependência de drogas, também, como a maconha, que é de maior acesso. Mas sem dúvida nenhuma, a primeira que eu vejo seria a questão social, a miséria, embora, vamos fazer um parêntese aqui, não é só nas classes mais baixas que se verifica este fato. O problema nas classes mais altas dificilmente vai chegar ao poder judiciário; esta questão, então, realmente a gente trata mais com as classes mais baixas” (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO).

Neste sentido, a demanda das camadas populares pelo poder judiciário não significa a maior incidência da violência doméstica neste meio. Para Passeti (1999), a noção de “família desestruturada”, corrente entre muitos setores da sociedade, explica a sensação que os brasileiros têm sobre a maior incidência destes crimes nas camadas populares.

Apesar da existência de outras formas de relações amorosas e familiares, que se constituem fora do padrão nuclear, é a estes grupos que esta noção é atribuída. Este modelo

também é utilizado, segundo o autor, para definir aquelas famílias nas quais os genitores da família nuclear não têm condições financeiras de sustentar seus membros.

Considerar estas famílias como um *locus* privilegiado da violência doméstica constitui-se em um erro grave, para a explicação deste problema. O fato da maior parte das ocorrências provirem da periferia da cidade não significa que a violência contra a criança e o adolescente não possa ocorrer naquelas famílias consideradas como exemplares, pois “... a *preponderância de denúncias vindas do subúrbio decorre da aglomeração das habitações nessas locais*” (PASSETI, 1999: 67).

Como se tratam de residências muito próximas e, em muitos casos, coletivas, esta proximidade permite à vizinhança saber com maior facilidade o que se passa na moradia dos demais habitantes da região. Diante da presença de alguma forma de violência, torna-se mais fácil realizar a denúncia aos órgãos responsáveis, tornando, com isto, estes conflitos públicos e, por conseqüência, introduzindo-os no sistema de justiça criminal.

5.3. Os operadores do direito e a Lei 9.099/95

De acordo com os magistrados, promotores, defensores públicos, a Lei 9.099/95 foi importante por desafogar uma parcela significativa dos feitos no sistema judiciário e por apresentar formas alternativas para a resolução dos conflitos, para que estes não fossem transformados em um processo judicial.

Uma vez retirados dos Juizados Criminais Comuns, os delitos de menor potencial ofensivo passaram a ser solucionados pela composição entre as partes ou pela transação penal, evitando assim que a ação penal tivesse prosseguimento no sistema judiciário, em casos cujos conflitos já tivessem sido resolvidos. Este tipo de ação era comum antes desta legislação ser promulgada. Segundo uma das representantes do Ministério Público,

que atua neste juizado, a intenção da legislação é benéfica, pois quando estes delitos eram de competência do juízo comum,

“... havia a necessidade da instauração de um inquérito judicial. E o lapso temporal entre o fato e a instauração do inquérito, da tramitação do inquérito, da remessa ao poder judiciário, era um lapso significativo. Muitas vezes, a vítima já estava reconciliada com este agressor e havia a obrigatoriedade de que fosse instaurada uma ação penal pelo MP, o que muitas vezes não convinha no caso concreto. Então, a intenção do legislador foi possibilitar à pessoa, que fosse vítima da violência doméstica, que obtivesse do poder judiciário um outro tipo de atendimento, sob a forma da tentativa de conciliação com este agressor, o qual vai ser chamado ao poder judiciário, porque a vítima se mobilizou, procurou uma delegacia de polícia, fez uma ocorrência policial, esta ocorrência policial foi enviada ao poder judiciário; enfim, ele vê que tem conseqüências aquele comportamento. A possibilidade de conciliação com esta pessoa, o encaminhamento para um tratamento no caso de dependência, a prestação de serviços, são medidas que me parecem mais terapêuticas para estes casos, em que a obrigatoriedade de um processo penal, poderia desgastar mais ainda a relação familiar do que solucionar seus problemas” (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO).

Este critério não só viabiliza a celeridade da ação criminal como também oportuniza à vítima uma proximidade com o Poder Judiciário. Enquanto nos Juizados Criminais Comuns o caminho percorrido por um processo é longo, podendo demorar entre dois ou três anos para a atribuição de uma sentença terminativa, nos Juizados Especiais Criminais as decisões são tomadas em um período de tempo bem menor. É evitada, com isto, a continuidade das ações judiciais nos tribunais, naqueles casos em que os conflitos já foram apaziguados antes de ser realizada a primeira audiência.

Além da informalidade, da celeridade, da oralidade e da economia processual propostos pela legislação, as inovações que foram criadas por esta lei permitiram um maior acesso dos casos de violência doméstica ao fluxo do sistema de justiça criminal. A mudança do boletim de ocorrência, que exigia a realização do inquérito policial, pelo termo circunstanciado viabilizou a inserção destes delitos no sistema, os quais anteriormente eram deixados de lado em detrimento às ocorrências policiais consideradas, pelos seus agentes,

como mais graves, como os furtos, roubos, homicídios e tráfico de entorpecentes. Diante daquele quadro, estas infrações dificilmente eram transformadas em ações litigiosas, pois,

“... nos inquéritos policiais anteriores à lei 9.099, que resultavam em processos criminais, esta ocorrência de violência doméstica eram deixadas de lado, pois sempre se priorizavam outros tipos de ocorrência e outros inquéritos policiais em relação a estas. O mesmo acontecia nas Varas Criminais Comuns, nas quais estes processos demoravam mais, pois elas têm outras prioridades: são processos de réus presos, processos de homicídios, de tráfico de entorpecentes. Assim, aumentar a pena para delitos de ameaça e lesão corporal não resolve o problema; pois se estará indo ao caminho inverso. Pena todo mundo sabe que tem para casos de agressão; então, não vai intimidar se uma pena for de seis meses, um ano ou mais. Não vai deixar de ser praticado o crime em relação a isto; o que vai acontecer é que o aumento da pena vai culminar nestes casos em uma suspensão do processo ou no seu arquivamento e ele não vai dar em nada. No JECrim tem-se, pelo menos, uma possibilidade de uma conciliação ou de encaminhamento do acusado para outras áreas que não o direito” (DEFENSOR PÚBLICO).

De modo geral, mesmo que a lei tenha aspectos positivos e inovadores procurando garantir a punição dos delitos que acabavam fugindo do fluxo do sistema de justiça criminal, a sua implementação plena tem se deparado com alguns obstáculos.

Problemas relacionados às questões fundamentais para o funcionamento do poder judiciário são observados no cotidiano. A instituição do TC agilizou o trabalho da polícia nestas situações, pois não há mais necessidade do inquérito policial; contudo, o que se tem percebido é a ausência do TC e o encaminhamento direto do registro de ocorrência para o juizado. Como este termo se constitui em um documento informativo sobre o fato, tendo por objetivo fornecer informações básicas a respeito das partes envolvidas no delito e da presença de outros elementos preponderantes para a ação judicial, como testemunhas e exames periciais, a sua não elaboração dificulta o trabalho do Ministério Público e do juiz na audiência preliminar, pois estes se deparam com a escassez de elementos a respeito do acontecimento.

Paralelo a esta questão há, ainda, outro ponto problemático sobre este assunto; exceto os delitos de maus-tratos, que compõem uma ação pública incondicionada, sendo de responsabilidade do Ministério Público, os delitos de lesões corporais e ameaça necessitam da representação da vítima, para ter prosseguimento no sistema.

Como, neste caso, as vítimas são crianças e adolescentes, quem os representa nos tribunais são seus pais ou responsáveis legais. Logo, cabe a eles a decisão de oferecer ou não a queixa-crime contra o acusado no tribunal; tratando-se de crimes que envolvem violência doméstica há a possibilidade do responsável legal optar pelo não prosseguimento do feito, inviabilizando, assim, qualquer tipo de intervenção do Poder Judiciário. Estas questões dificultam a adequação das respostas da Justiça para estes tipos de delito.

Não obstante as inovações criadas pela legislação, que trouxe mudanças para o sistema de justiça, estes juizados se constituem como espaços nos quais não está em jogo a demanda para a obtenção destes direitos. Ao contrário, a publicização destes delitos configura estas instâncias como um espaço de (re) ordenamento dos conflitos familiares. A aplicação de uma pena restritiva de direito ou a composição entre as partes não significam a ausência de punição pela Justiça; elas representam o uso de outras sanções empregadas.

Por estes motivos, a aplicação de elementos extralegais nas ações penais de menor potencial ofensivo é muito restrita. Mesmo que os operadores do direito percebam estes delitos a partir destes componentes, o modo como operam os Juizados Especiais Criminais não permite a sua inserção nestes litígios. A necessidade de a vítima representar criminalmente contra o autor do fato reduz o campo de interferência destes elementos na decisão das sentenças terminativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscou-se investigar a inter-relação existente entre os conflitos sociais domésticos, a infância e a adolescência e a Justiça, através da análise do tratamento conferido pelo sistema de justiça criminal de Santa Maria aos casos de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes.

Para tanto, objetivou-se examinar, além do modo como estes embates sociais são encaminhados para os mecanismos de controle social formal, os procedimentos adotados pelos operadores do direito perante estes litígios e os tipos de sentenças terminativas atribuídas a estas ações judiciais criminais, buscando compreender quais são os elementos prevacentes nestas decisões, a partir de uma caracterização da população que acessa este sistema.

A complexificação das sociedades contemporâneas desencadeou um processo de mudança social, por meio do qual foram re-configuradas as relações interpessoais entre os indivíduos, seja no ambiente de trabalho ou nas diversas relações sociais que ocorrem em espaços públicos ou no âmbito privado/doméstico. Acompanhando este fenômeno, a efetivação de uma série de direitos sociais transpassou as décadas do século XX, mais especificamente após o período da Segunda Guerra Mundial.

Estes aspectos refletiram, por consequência, na demanda pela Justiça, uma vez que, diante da conquista destes direitos, a presença dos novos conflitos sociais, que derivaram destas transformações, passaram a ser remetidos aos tribunais, a fim de obter uma resolução.

Detendo-se na realidade que permeia a sociedade brasileira, a procura pelo sistema judiciário, a fim de solucionar os embates sociais vivenciados no cotidiano desta população, pode ser explicada a partir de um contra-senso. De um lado, são estendidos formalmente a estes indivíduos uma série de direitos sociais, considerando-os iguais perante a lei, enquanto que, por outro lado, esta equidade não é percebida na prática social, uma vez que o Estado não consegue operacionalizá-la, devido à crise estrutural com a qual se depara. A exclusão destes direitos sociais para parcelas significativas da população faz emergir uma demanda pelo sistema judiciário, procurando nesta instância formal, garantir o acesso a estes direitos.

Contudo, é preciso salientar que, paralelamente a estas instâncias formais de resolução dos conflitos interpessoais, existem outras esferas informais nas quais eles podem ser apaziguados. A presença destas vias alternativas através das quais estes embates podem ser administrados engloba a maior parte destas situações, mostrando, a partir disto, que os litígios que chegam ao Poder Judiciário referem-se somente a uma pequena parcela daqueles existentes nas relações sociais.

Esta pluralidade jurídica põe em evidência que o monopólio da produção de direito pelo Estado é acompanhado por outras instâncias sociais, as quais agem paralelamente à atuação dos tribunais. Re-contextualizar o direito, entendendo que este pode ser produzido em contextos não oficiais e formais, permite uma compreensão do modo como os conflitos sociais são regulados pelo sistema judiciário.

Ter presente estas questões possibilita apreender os processos e relações sociais que se desenvolvem na esfera judiciária. É através da análise destes elementos que se

torna viável entender como a justiça criminal, responsável pelo controle formal da sociedade, procede em relação àqueles embates sociais que originam os casos de violência doméstica.

Considerando que as ações litigiosas percorrem o sistema de justiça criminal desproporcionalmente, e tendo em vista que somente uma parcela dos conflitos é dirimida pelo Poder Judiciário, é preciso destacar, ainda, que parte destes litígios, que penetram no fluxo interno deste sistema, atinge somente determinados patamares. Este movimento indica que somente aqueles delitos considerados como mais graves chegam à fase final da justiça criminal, recebendo uma sentença condenatória ou absolutória.

Contudo, a forma como o sistema de justiça criminal está organizado no Brasil, dividido entre os Juizados Criminais Comuns e os Juizados Especiais Criminais, permite elucidar os aspectos que regem a lógica de funcionamento destas instâncias em relação às situações de violência doméstica contra as crianças e os adolescentes.

Analisando o conteúdo dos relatórios anexados aos processos e as falas dos operadores do direito, tornou-se possível elencar os elementos que permeiam as estratégias e argumentos utilizados nos tribunais, para definir o tipo de decisão judicial de um determinado caso. Frente a estes componentes, pôde-se dispor de dados e informações que fundamentam estas decisões e o modo como elas são usadas para determinar a entrada do litígio no fluxo deste sistema.

Diante da realidade empírica encontrada ao longo do trabalho de campo foi possível perceber as diferenças entre estes juizados criminais e o tipo de tratamento que conferem para estas ações judiciais.

O modo como a justiça comum está organizada e a formalidade de seus procedimentos torna-a mais morosa, dispendendo com isto um tempo prolongado para a resolução dos litigiosos a ela encaminhados, os quais podem durar anos. O papel da vítima nestas instâncias resume-se a uma participação insignificante; exceto os depoimentos por ela

prestados na delegacia e em juízo, quando necessário, o processo todo transcorre entre o acusado e o Estado, independentemente do conflito ser solucionado ao longo deste período. Este afastamento da vítima do percurso da ação penal, paralelo ao paradigma normativista que rege o cotidiano dos tribunais, incide sobre as decisões promulgadas em relação a estes tipos de embates sociais.

Um processo envolve falas, adaptações e enquadramentos de fatos aos artigos previstos pelo código legal. Uma vez feita a queixa na delegacia de polícia, ela é remetida ao universo de articulações e ações que circundam o sistema de justiça criminal, sendo tratada de acordo com as atividades exercidas pelos técnicos do judiciário. Ignorar a complexidade deste movimento impede um entendimento pormenorizado da lógica que rege o cotidiano nos tribunais. É a partir destas interpretações e dos sentidos atribuídos aos litígios pelos operadores de direito e magistrados que cada caso vai sendo construído. Os limites, as falas dos depoimentos que podem ou não ser anexadas aos autos do processo, são determinadas pelos operadores de direito, os quais vão delineando e lapidando a verdade a ser apresentada.

Nas ações criminais analisadas nesta pesquisa observou-se que, além do conjunto de provas formais apresentadas, como os exames periciais, por exemplo, e o tipo de depoimento da vítima, elementos extralegais permearam a construção do processo, incidindo sobre as sentenças terminativas.

O tipo de relação concreta que os indivíduos envolvidos no fato possuem em suas relações sociais e o modelo de organização familiar do qual fazem parte influem no desfecho do processo. A reincidência de um acusado, independente do tipo de delito anteriormente praticado, impera como um agravante para a sua condenação, uma vez que se pressupõe a partir deste componente a sua “inclinação” para o mundo do crime.

O mesmo ocorre em relação ao grupo familiar da vítima. A noção de família da qual partem estes operadores para interpretar e julgar o ocorrido está ligado à idéia de um

modelo nuclear. A presença de outras formas de organização, assim como o meio no qual as partes envolvidas no conflito vivem, são levadas em consideração na decisão do tipo de sentença atribuída no final do processo.

Os valores dos magistrados, permeados pelos estereótipos presentes nas categorias sociais em que estão inseridos, são repletos de ambigüidades, permitindo com isto um extenso jogo de ação. Ao deparar-se com famílias de classes populares ou com aquelas que vivem em condições de pobreza absoluta, nas quais pais e filhos dividem o mesmo espaço para desempenhar suas tarefas diárias, a visão “relativizadora” destes profissionais para compreender os costumes locais ou as condições de determinada situação esvaece-se. Diante deste quadro a existência da violência doméstica é posta em dúvida sob o argumento de que ambiente promíscuo que cerca o contexto familiar não pode ser considerado como critério para a atribuição de uma sentença condenatória. A lógica deste discurso inverte-se quando as vítimas e acusados aproximam-se mais dos modelos de comportamento e de organização familiar esperados por estes profissionais; nestes casos, a possibilidade de uma sentença absolutória torna-se reduzida.

Se estes elementos extralegais orientam as decisões judiciais na justiça comum, no Juizado Especial Criminal há uma maior possibilidade de a vítima decidir o curso que deve tomar a ação litigiosa. Mesmo que os valores mencionados acima continuem presentes nas falas dos operadores do direito e magistrados o espaço para a sua manifestação é mais restrito, já que a informalização da justiça permite uma participação mais efetiva da parte que sofreu os danos.

Havendo a necessidade de representação da vítima para os delitos de ação privada ou pública condicionada, o desfecho da ação judicial vai depender unicamente de sua decisão. Isto permite que aqueles fatos que foram solucionados ou apaziguados fora dos

tribunais, por meio de outras vias alternativas, não prossigam no fluxo do sistema como é o caso da justiça criminal comum.

A possibilidade de composição entre as partes e o princípio de conciliação que orientam a Lei 9.099/95 permitem um desenlace mais célere destes litígios frente à justiça comum e uma resposta mais condizente em relação aos conflitos existentes. Mesmo diante dos problemas encontrados no seu funcionamento, os quais estão relacionados ao modo como esta legislação é interpretada pelos juízes, a forma como são atribuídas as transações penais ou, então, à necessidade de representação dos pais da criança ou do adolescente para o prosseguimento da ação judicial, os Juizados Especiais Criminais permitem um espaço mais amplo de negociação para os conflitos domésticos.

Se no período anterior a esta legislação os crimes que envolviam violência doméstica dificilmente entravam no fluxo do sistema de justiça criminal, com a sua instituição abriu-se um espaço para que estes embates pudessem ser negociados dentro dos tribunais. Levando em consideração os problemas relacionados ao acesso à Justiça e às informações de como esta instituição opera, além daqueles derivados de seu funcionamento interno, a informalização da justiça permite a reparação de danos sofrida pela vítima, sua participação no decorrer da ação judicial e a possibilidade de conciliação entre as partes. Esta perspectiva contrapõe-se ao modelo tradicional de justiça criminal, o qual é caracterizado pela apropriação do embate social pelo Estado e pelo recurso à punição, elementos que além de não solucionarem o conflito, são geradores de estigmatização do acusado e de sua família, conservando a vítima afastada das decisões tomadas.

Neste sentido, os Juizados Especiais Criminais, em relação à justiça criminal comum, surgem como formas alternativas de resolução dos conflitos que envolvem situações de violência doméstica, oportunizando sua entrada no judiciário. As dificuldades encontradas

não dizem respeito à legislação, mas correspondem às interpretações e a forma como ela é aplicada pelos operadores do direito. É neste sentido que as mudanças devem ser pensadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. IN: MARTINS, José de Souza (coord.). **Massacre dos inocentes – a criança sem infância no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Hucitec, 1993. 216 pg.

_____. Criança: a lei e a cidadania. (pg. 101-112). IN: RIZZINI, Irene (org.). **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993. 246 pg.

_____. Cidadania e administração da justiça criminal. IN: Anpocs/Ipea, **O Brasil no rastro do crime**. São Paulo: Ed. Hucitec, ANPOCS, 1994, p. 304-327.

ADORNO, S.; BORDINI, E.; LIMA, R. O Adolescente e as Mudanças na Criminalidade Urbana. In: Revista da Fundação SEADE: **A Violência Disseminada – São Paulo em Perspectiva**. Vol. 13/nº 4, 2000, p. 62-74.

ARDAILLON, D; DEBERT, G. **Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios**. Brasília: CNDM, 1987.

ARIÈS, Philipp. **A História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC; Editora S.A., 1981. 279 p.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 539p.

ARPINI, Dorian M. **“Sonhar a gente sonha”:** representações de sofrimento e exclusão em adolescentes em situação de risco. 2001. 206 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. **O direito nas sociedades humanas**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 347 p.

AZEVEDO, Rodrigo G. **Informalização da justiça e controle social: estudo sociológico da implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre**. 1999. 211 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

_____. Conciliar ou punir? Dilemas do controle penal na época contemporânea. IN: CARVALHO, S. e WUNDERLICH, A (org.). **Diálogos sobre a justiça dialogal – teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da justiça penal**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Júris, 2002, p. 55-79.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado – O mito do Amor Materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 370 p.

BILAC, Elisabet D. Sobre as transformações nas estruturas familiares no Brasil. Notas muito preliminares. IN: RIBEIRO, Ivete; RIBEIRO, Ana C. T. **Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira**. São Paulo: Loyola, 1995, p. 43-61.

BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997.

BOURDIEU, Pierre (et alli). **El ofício de sociólogo**. 17ª ed. México: Siglo Veintiuno, 1994.

_____. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999. 160 pg.

_____. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002. 98 pg.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.064 de 13 de julho de 1990.

BRUSCHINI, Cristina. “Teoria Crítica da Família”. In: AZEVEDO, Maria A; GUERRA, Viviane N. de A. (orgs.). **Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000, p. 49-80.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Ed. Sérgio Antônio Fabris, 1993.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

_____. **Repensando a Família Patriarcal Brasileira**. In: Colcha de Retalhos. Campinas: Ed. da Unicamp, 1993.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura. V. 2. 2ª ed.** São Paulo: Paz e Terra, 2000. 530 p.

DA COSTA, Antonio C. G. A família como questão social no Brasil. IN: KALOUSTINA, Sílvio M. (org.). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 1994, p. 19-25.

DEBERT, Guita G. E OLIVEIRA, Marcella. **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica**. Caxambu: ANPOCS, 2004. 29 p.

FARIA, José E; CAMPILONGO, Celso F. **A sociologia jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antônio Fabris, 1991. 61 pg.

FARIA, José E. O Judiciário e o desenvolvimento sócio-econômico. IN: FARIA, J. E. (org.). **Direitos humanos, sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros Eds, 1994.

_____. As transformações do judiciário em face de suas responsabilidades sociais. IN: FARIA, J. E. (org.). **Direitos humanos, sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros Eds, 1994.

_____. O judiciário e os direitos humanos e sociais: notas para uma avaliação da justiça brasileira. IN: FARIA, J. E. (org.). **Direitos humanos, sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros Eds, 1994.

_____. A crise do poder judiciário no Brasil. **Justiça para a democracia, nº 1**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996.

FERREIRA, Kátia M. M. **Estatuto da Criança e do Adolescente na Justiça da Infância e Juventude de Porto Alegre: análise sociológica dos processos de destituição do pátrio poder**. 2000. 153 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002. 152 p.

_____. **Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares.** 2ª ed. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2004. 245 p.

FOULCAULT, Michel. **História da sexualidade – a vontade de saber.** 14ª ed. São Paulo: Ed. Graal, 2001, Vol. 1.

_____. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: Formação da Família Brasileira sob o regime da Economia Patriarcal.** 39ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GIDDENS, Anthony. **A Transformação da Intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas.** São Paulo: Editora da UNESP, 1993. 228 p.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993. 218 p.

HEILBORN, Maria L.; SORJ, Bila. **Estudos de Gênero – Seminário “As Ciências Sociais no Brasil: Tendências e Perspectivas (1970 – 1975).** São Paulo: ANPOCS, 1998, p. 1-26.

HEILBORN, Maria L. **Cidadania para as mulheres.** Encarte especial de Ciência Hoje, Rio de Janeiro (SBPC), 1987, p. 5-28.

_____. “Fazendo Gênero? A Antropologia da Mulher no Brasil”. In: COSTA, Albertini de O; BRUSCHINI, Cristina (orgs). **Uma questão de gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 93-126.

_____. **O que faz um casal casar? Conjugalidade, igualitarismo e identidade sexual em camadas médias urbanas.** Ed Loyola, 1995.

HERMANN, Leda. **Violência doméstica: a dor que a lei esqueceu. Considerações sobre a lei 9.099/95.** Campinas: Cel-Lex Editora, 2000.

IZUMINO, Wânia Pazinato. **Justiça e violência contra a mulher – o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** São Paulo: Annablume/FAPESP, 1998. 278 pg.

_____. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.** 2003, 376 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – USP, São Paulo, 2003.

_____. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça.** Caxambu: ANPOCS, 2004. 31 p.

KANT de Lima, Roberto; AMORIM, Maria S.; BURGOS, Marcelo. Os Juizados Especiais no sistema judiciário criminal brasileiro: controvérsias, avaliações e projeções. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais. IBCCRIM**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, outubro/2002, ano 10(40), p. 255-281.

KANT de Lima, Roberto. Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada (Inquérito e Jury System). In: **Anuário Antropológico**. Rio de Janeiro, n – 88 (1991), p. 21-44.

_____. A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição. IN: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (org.). **Cidadania e Violência**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/FGV, 1996, p. 165-177.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República brasileira**. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política, USP, 1998. 269 p.

LAVINAS, Lena. Gênero, cidadania e adolescência. In: MADEIRA, Felícia Reicher (org.). **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 135-211.

LECZNEISKI, Lisiane. **Corpo, virilidade e gosto pelo desafio: marcas de masculinidade entre guris de rua**. Revista Horizontes Antropológicos, Vol. 1/nº 1, 1995, p. 95-112.

LEITE, M. L. M. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. IN: LEITE, M. L. M. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997, p. 17-50.

LOCHE, Adriana et alli. **Sociologia jurídica – estudos de sociologia, direito e sociedade**. Porto Alegre: Síntese, 1999. 270 p.

MIRABETE, Julio Fabrini. 16ª ed. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 2000.

NEDER, Gislene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. IN: KALOUSTINA, Sílvio M. (org.). **Família brasileira a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 1994, p. 26-46.

OLIVEIRA, Salete M. **A Moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades – adolescentes sob o discurso penalizador**. Revista da Fundação SEADE: A Violência Disseminada – São Paulo em perspectiva; Vol. 13/nº 4, 2000, p. 75-81.

PASSETI, Edson (coord). **Violentados: Crianças, Adolescentes e Justiça**. São Paulo: Editora Imaginário, 1999.

PIMENTEL, Sílvia; PIOVESAN, Flávia (coord.). **CEDAW: Relatório nacional brasileiro: convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, protocolo facultativo**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores/Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002.

RIZZINI, Irmã. O elogio do científico – a construção do menor na prática jurídica. (pg. 81-100). IN: RIZZINI, Irene (org.). **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1993. 246 pg.

ROMANI, Oriol. Prohibicionismo y drogas: um modelo de gestión social agotado. IN: BERGALLI, Roberto (coor.). **Sistema penal y problemas sociales**. Valencia: Ed. Tirant lo Blanch, 2003, p. 429-450.

ROURE, Glacy Q. de. **Vidas silenciadas : a violência com crianças e adolescentes na sociedade brasileira**. Campinas: Ed. Unicamp, 1996. 164 pg.

SADEK, Maria T. (org.). **Uma introdução ao estudo da justiça**. São Paulo: IDESP/Sumaré, 1995.

_____ (org.). **O sistema de Justiça**. São Paulo: IDESP: Sumaré, 1999, p. 7-18.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely. **Violência de Gênero – Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: ed. Revinter, 1995. 218 p.

_____. **A Transgressão do Tabu do Incesto**. Relatório Final da Pesquisa do CNPq, 1992. 84 p.

_____. No Fio da Navalha: Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil Atual. In: MADEIRA, Felícia Reicher (org). **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 135-211.

_____. **Já se Mete a Colher em Briga de Marido e Mulher**. In: A Violência Disseminada – São Paulo em Perspectiva. Revista da Fundação SEADE, Vol. 13/nº 4, 2000, p. 82-91.

SALAZAR, Aléxis Romero. **Informalización e privatización del control social: respuestas al miedo a la violencia delictiva**. Sociologias/UFRGS/PPGS, nº 8, Porto Alegre, 2002.

SALÉM, Tânia. **O Casal Igualitário: Princípios e Impasses**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, V: 9, nº 3, 1989, p. 24-37.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família Brasileira**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense. Coleção Tudo é História, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa *et alli*. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o Caso Português**. Edições Afrontamento, 1996. 766p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice – o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Edições Afrontamento, 1994. 299 p.

SANTOS, Boaventura de S. (org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Ed. Cortez, 2002. 572 pg.

_____. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Volume 1 – A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002. 415 p.

SARTI, Cyntia Andersen. **A Família como Espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. São Paulo: Editora Atores Associados, 1996.

SIMMEL, George. **Le Conflit**. Paris: Ed. Circe, 1995. 160 p.

SOARES, Musumeci Bárbara. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. 320 p.

SORJ, Bernardo. **A nova sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2000. 166 p.

SUÀREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. Pg. 295-320. IN: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra (orgs.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas: Ed. 34, 2002. 448 pg.

WEBER, Max. **Economia y sociedad – esbozo de sociologia comprensiva**. 2ª ed. México: Fondo de Cultura Econômica, 1996.

VARGAS, Joana D. **Crimes sexuais e sistema de justiça**. São Paulo: IBCCrim, 2000. 224 p.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Estado de Direito, seus limites e a criminalidade. IN: NETO, Paulo de Mesquita. A violência no cotidiano. Cadernos Adenauer, ano ii, nº 1, 2001. p. 75-91.

VERGO, Terezinha M. W. **Justiça e violência doméstica: um estudo sociológico sobre a prática do juiz nos casos de violência contra a mulher, em Porto Alegre.** 1998. 206 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

VIOLANTE, Maria L. V. **O dilema do decente malandro.** 4ª ed. São Paulo: Ed. Cortez: Autores Associados, 1985. 196 pg.

ZAFFARONI, Eugênio R. **Poder Judiciário: crises, acertos e desacertos.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995. 216 pg.

ANEXOS

Guia de entrevistas com os magistrados e operadores de direitos que atuam no Juizado Especial Criminal de Santa Maria:

* Q. 1. Há quanto tempo o senhor está atuando neste Juizado? (ou Delegacia, etc, etc)

* Q. 2. Que dimensão tem a violência doméstica contra as crianças e os adolescentes, praticada por adultos na cidade de Santa Maria, na percepção do entrevistado?

* Q. 3. Na sua opinião, quais seriam os fatores responsáveis pela violência doméstica contra as crianças e os adolescentes?

* Q. 4. Com exceção da violência sexual e dos homicídios, sabe-se que a maior parte dos casos de violência doméstica é encaminhada aos Juizados Especiais Criminais. Como o senhor (a) vê isto?

* Q. 5. Como o senhor avalia as inovações criadas pela Lei 9.099/95, a saber: Termos Circunstanciados no lugar do inquérito policial, necessidade de representação por parte da vítima, possibilidade de composição entre vítima e acusado, Transação Penal?

* Q. 6. Que tipo de decisões tem sido tomadas durante as audiências no JECrim que envolvem os casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes?

* Q. 7. O senhor acha que estas decisões respondem às expectativas das pessoas envolvidas nestes conflitos? Por quê?

* Q. 8. Que tipos de medidas poderiam ser tomadas para a obtenção de um melhor resultado em relação aos homens/mulheres agressores, além da punição?

* Q. 9. Há um grande número de casos de violência doméstica que são arquivados. Quais os motivos ou elementos que o senhor considera como responsáveis por este fato?

* Q. 10. Como o senhor avalia o funcionamento do sistema judiciário, como um todo, em relação à violência doméstica contra as crianças e os adolescentes? Que mudanças poderiam levar a um melhor funcionamento do sistema judiciário para atuar nestes casos?

* Q. 11. Qual sua opinião sobre o projeto de lei que está tramitando no Congresso Nacional que pretende elevar a pena para os delitos de violência doméstica?